CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@ crc-es.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA			
Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo			
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):			
Administrativo			
Responsável pela Demanda:	**Matrícula:**	**E-mail:**	**Telefone:**
Elaine Leopoldino Ferreira	190	administrativo@crc-es.org.br	3232-1647

1. Objeto da Contratação:

Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma e reconstrução da Calçada Cidadã do CRCES.

Justificativa da necessidade da contratação de

2.1. Justificativa da Contratação:

O Calçada Cidadã é um projeto fundamental que visa melhorar a acessibilidade e mobilidade urbana, especialmente para pessoas com deficiência, gestantes e idosos. Ao promover a padronização das calçadas, o projeto está alinhado às legislações federais e municipais que regem as normas de acessibilidade nas cidades.

Uma das características centrais da Calçada Cidadã é a segmentação em duas faixas distintas: a faixa de percurso seguro e a faixa de serviço. A faixa de percurso seguro é projetada para garantir uma caminhada sem obstáculos, degraus ou superfícies escorregadias,

proporcionando um ambiente seguro para todos os pedestres. Por outro lado, a faixa de serviço concentra elementos urbanos como árvores, postes e orelhões, e é diferenciada com piso podotátil para alertar sobre áreas não seguras para caminhar.

Cabe ressaltar que a construção, recuperação e manutenção das calçadas são de responsabilidade dos proprietários dos imóveis.

Conforme informações disponíveis na página da Prefeitura de Vitória que ressalta a relevância do projeto é respaldada por estatísticas que revelam que a grande maioria dos deslocamentos urbanos – mais de 177 mil viagens – ocorre a pé, de acordo com o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade Urbana de Vitória, datado de 2008. Esse dado enfatiza a necessidade de ter calçadas acessíveis e seguras para todos os cidadãos.

Nesse contexto, a contratação de serviços de reforma, manutenção preventiva e corretiva das calçadas pelo CRCES é uma iniciativa estratégica. A busca pela proposta mais vantajosa reflete o compromisso de assegurar que a acessibilidade seja uma prioridade. Essa abordagem está totalmente alinhada com as legislações municipais e federais, incluindo a Lei Municipal 6.525/2005, o Decreto Federal 5.296/2004, os Decretos Municipais 11.975/2004 e 15.200/2011, **além do auto de intimação 44/2023 anexo I ao DFD**. Calçada Cidadã – Prefeitura de Vitória (vitoria.es.gov.br)

2.2. Objetivos da Contratação:

A reforma e manutenção da Calçada Cidadã representa um esforço significativo para transformar as calçadas em espaços acessíveis e seguros para todos os pedestres, especialmente aqueles com necessidades especiais. Seu alinhamento com as leis e regulamentos pertinentes demonstra o comprometimento de Vitória em criar um ambiente urbano inclusivo e acolhedor conforme dispõe as legislações.

- Lei Municipal 6.525/2005: altera o Código de Edificações e aborda o tema "calçada cidadã".
- Decreto Federal 5.296/2004: regulamenta as leis federais 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, gestantes, idosos, lactantes e acompanhadas por criança de colo, e a lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Decreto Municipal 11.975/2004: regulamenta a Lei 6.080/2003 - Código de Posturas e de Atividades Urbanas e dá outras providências.
- Decreto Municipal 15.200/2011: altera o Anexo IV do Decreto 11.975/2004, que regulamentou a Lei 6.080, que instituiu o Código de Posturas e de Atividades Urbanas.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

Assegurar a adequada infraestrutura as necessidades do CRCES.

PROJETO Nº 5008, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.030 (Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis)

3. Quantidade de serviço a ser contratada:

Contratação de empresa por escopo de fornecimento de Mão de obra profissional e materiais específicos para a execução e Adaptação de uma área de 130m² de calçada com Inclinação Adequada, Superfície Antiderrapante e Sinalização.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

A prestação do serviço deverá ser iniciada obrigatoriamente até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da autorização de fornecimento, e finalizada em até 60 dias.

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Integrante	**Grazielly Inacio Tartaglia**	97	
Integrante	**Elaine Leopoldino Ferreira**	190	
Integrante	**Rodrigo dos Santos Sanz**	50	

6. Responsável pela Formalização da Demanda:

Local e Data:	
Responsável pela Formalização da Demanda: **Vanessa Covre Rangel Marques** Coordenadora do Setor Administrativo	**(carimbo e assinatura)**

7. Responsável pela Formalização da Demanda:

Local e Data:	
Chefia responsável pela autorização da Demanda: **CARLA CRISTINA TASSO** Presidente CRCES	**(carimbo e assinatura)**

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Assessora**, em 19/09/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Tasso**, **Presidente**, em 19/09/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia**, **Coordenadora**, em 31/01/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz**, **Coordenador**, em 31/01/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques**, **Coordenadora**, em 31/01/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 01/02/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0122714** e o código CRC **47677722**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47 SEI nº 0122714

Prefeitura Municipal de Vitória

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

Coordenação Técnica de Calçada Cidadã

SEDEC/GCE/CTC

AUTO DE INTIMAÇÃO

44/2023

AUTUADO

Data Lavratura
16/08/2023 10:30:00

Inscrição Municipal
[redacted]

Nº. Processo SIPAD
5.751.586/2023

Nome ou Razão Social
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Endereço da Inscrição
RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, , 30 - - BENTO FERREIRA - Vitoria - ES - 29050620

Documento : CNPJ - 28.163.343/0001-96

Endereço da Infração
RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, 30 - - BENTO FERREIRA - Vitoria - ES - 29050620

Intimação

Fica V. Sª advertida que a calçada fronteira ao seu imóvel está em desacordo com a legislação relativa ao Padrão Calçada Cidadã, em especial Lei 6080/2003, Decreto 11.975/2004, Decreto 15.200/2011, Art. 163 e Art. 164 da lei 4821/1998 alterados pela Lei 6.525/2005 e Lei 8.516/2013. Ficando, portanto, o responsável pelo imóvel intimado a promover as adequações descritas no campo "Constatação".

Constatação

Foi constatado que a calçada está em desacordo com a legislação vigente e deve ser adequada conforme elencado:
Esta vistoria aponta que a calçada está em desacordo, devendo ser corrigida conforme indicações constantes no decreto 15200/11:
FAZER MANUTENÇÃO NAS VIAS:
Esta vistoria aponta que a calçada está em desacordo, devendo ser corrigida conforme indicações constantes no decreto 15200/11:

- Meios fios, pré–moldado com altura de 15 cm e largura de 10 cm;
- Declividade de 2% do alinhamento para o meio-fio;
- Faixa de percurso com piso antiderrapante e não trepidante;
- Faixa de serviço com 60 cm de piso podotátil pastilhado vermelho nas dimensões 20x20cm;
- Refazer rebaixo para acesso de veículos conforme Dec. 15200/11;
- Refazer rampa de acesso a pedestres com inclinação de 8,33% e acomodação com a sarjeta;
- Desobstrução da faixa de percurso;
- Executar gola de árvore conforme Dec. 15200/11 .
- Antes de iniciar os serviços, providenciar agendamento com Técnico Marcos e/ou Cristina para orientações;
- Agendamento ONLINE: www.agendamento.vitoria.es.gov.br (Tel.: 3382-6370).
- É necessário solicitar interdição parcial de via junto ao SETRAN em formulário próprio. Informações pelo telefone 3314-5119 / 3382-6455.

Condições da Calçada

Em desacordo com padrão calçada cidadã.

Penalidades

O não atendimento dentro do prazo estipulado implicará em multa pecuniária prevista no Inciso I do Art. 180 da Lei 6080/2003 de acordo com o Anexo II, Parte 02.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS

Fica V.Sª. notificada que está infringindo o(s) artigo(s) abaixo relacionado(s), à partir da data da ciência, para o atendimento das normas vigentes.

Dispositivo	Prazo	Unidade
Art. 57 - Lei 6080/03 regulamentada pelo Decreto 11975/04	60	Dia(s)

Local: Rua Vitório Nunes da Mota, 220, sl 202
ENSEADA DO SUÁ
CEP 29050-480

DECLARO-ME CIENTE DESTE DOCUMENTO

Nome ou Razão Social: ELAINE LEOPOLDINO

Cargo: COORDENADORA ADMINISTRATIVO

Assinatura

Data e Hora de ciência: 18/08/2023 10:15h

Prefeitura Municipal de Vitória

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

Coordenação Técnica de Calçada Cidadã

SEDEC/GCE/CTC

AUTO DE INTIMAÇÃO

44/2023

Matrícula	Nome Fiscal	Assinatura
257508	CRISTINA JERONYMO DE SOUZA	
590203	MARCOS FERREIRA AMORIM	

Cristina Souza
Téc em Edificações
SEDEC/GC/CTC

Marcos F. Amorim
Téc em Edificações
Mat. 590203

DECLARO-ME CIENTE DESTE DOCUMENTO

Nome ou Razão Social:

Cargo:

Assinatura **Data e Hora de ciência:**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE CALÇADA CIDADÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prezado Senhor/ Prezada Senhora
Conselho Regional de Contabilidade do ES

A calçada fronteira a seu imóvel foi vistoriada por Técnico da Coordenação de Calçada Cidadã (SEDEC/GC/CTC) para avaliação das condições da mesma quanto ao atendimento à legislação vigente, em especial Decreto 11.975/2004 e Decreto 15.200/2011 – Padrão Calçada Cidadã.

Esclarecemos que a vistoria foi realizada em atenção a:

( ) Reclamação feita através do SIC 156/ imprensa / denúncia

( ) Indicação da Câmara Municipal / demanda de Ministério Público

(X) Ação Programada, onde as calçadas de todos os imóveis da via são vistoriadas e avaliadas

( ) Processo de Comunicação de Obras em Calçadas com execução não iniciada há mais de 90(noventa dias) dias.

Após avaliação, com base na legislação, o técnico concluiu que a mesma não atende ao Padrão Calçada Cidadã e é necessário que seja providenciado:

( ) A execução das correções constantes no Auto de Intimação anexo (construção, reconstrução, reforma da calçada)

( ) A manutenção da calçada, ajustando os itens indicados no Auto de Intimação em anexo

O PRAZO PARA ATENDIMENTO AO AUTO DE INTIMAÇÃO É DE 60 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DESTE.

Importante saber que o presente auto não é multa e que, o Auto de Infração só acontecerá se terminado o prazo estipulado e a intimação não for atendida. (Art. 180 da lei 6080/2003)

Estamos à disposição caso necessite de mais informações ou orientações, para isso entre em contato com o técnico através do telefone 3382-6371 ou agende o atendimento pelo site em *agendamento.vitoria.es.gov.br* (escolha categoria: OBRAS, serviço: CALÇADA CIDADÃ e agende).

Atenciosamente,

A calçada bem construída e sinalizada corretamente, além de atender à legislação, valoriza o imóvel, traz conforto visual, segurança aos que por ela transitam e garante acessibilidade a todos.



Agradecemos sua colaboração por uma cidade mais acessível

PORTARIA CRCES N.º 050, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Altera a Comissão de Planejamento das Contratações do CRCES.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES:

a) Elaine Leopoldino Ferreira;
b) Eduardo Darós Fonseca;
c) Grazielly Inácio Tartaglia;
d) Rodrigo dos Santos Sanz;
e) Vanessa Covre Rangel Marques;
f) Paulo Henrique Amaral Rody;
g) Wekson José Barbieri Mariano;
h) Helton Henrique de Carvalho.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação, deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 101, de 16 de agosto de 2022.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONFORME ART. 18 § 2º LEI 14.133/21
O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como, levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades do CRC/ES.

1. Dados do Processo:	
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Setor Requisitante	Operacional
Equipe de Planejamento	Elaine Leopoldino Ferreira – Matrícula 190 Grazielly Inácio Tartaglia – Matrícula 97 Rodrigo dos Santos Sanz – Matrícula 50

2.1. Normativos específicos que disciplinam os serviços a serem contratados

2.1 1 Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.746, da Instrução Normativa SLTI/MP de nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Resolução CFC nº 1.479/2015.

2.2. Análise da contratação anterior

Em 2020, o CRCES contratou uma empresa especializada para a manutenção das instalações da garagem e prestação de serviços de reforma e ampliação da estrutura física de sua sede. Essa contratação foi concluída naquele ano.

Em fevereiro de 2021, o CRCES concluiu o processo de contratação de uma empresa para realizar a manutenção e limpeza da fachada do mesmo imóvel.

Em 2023, o CRCES realizou a contratação de serviços de manutenção corretiva na área interna do imóvel de propriedade do CRCES, localizado no 9º andar do Edifício Navemar, situado no Centro de Vitória, ES. Além disso, também houve contratação de serviços de manutenção na sede do CRCES e Contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de reforma e ampliação da Area de Vivência sede do CRCES,

É importante observar que essas contratações foram realizadas por meio de processos licitatórios em diferentes modalidades, como Convite, Pregão Eletrônico e Dispensa de Licitação, e que os serviços foram executados sem problemas por parte das empresas contratadas.

2.3. Descrição da necessidade da contratação

O Calçada Cidadã é um projeto fundamental que visa melhorar a acessibilidade e mobilidade urbana, especialmente para pessoas com deficiência, gestantes e idosos. Ao promover a padronização das calçadas, o projeto está alinhado às legislações federais e municipais que regem as normas de acessibilidade nas cidades.

Uma das características centrais da Calçada Cidadã é a segmentação em duas faixas distintas: a faixa de percurso seguro e a faixa de serviço. A faixa de percurso seguro é projetada para garantir uma caminhada sem obstáculos, degraus ou superfícies escorregadias, proporcionando um ambiente seguro para todos os pedestres. Por outro lado, a faixa de serviço concentra elementos urbanos como árvores, postes e orelhões, e é diferenciada com piso podotátil para alertar sobre áreas não seguras para caminhar.

Cabe ressaltar que a construção, recuperação e manutenção das calçadas são de responsabilidade dos proprietários dos imóveis.

Conforme informações disponíveis na página da Prefeitura de Vitória que ressalta a relevância do projeto é respaldada por estatísticas que revelam que a grande maioria dos deslocamentos urbanos – mais de 177 mil viagens – ocorre a pé, de acordo com o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade Urbana de Vitória, datado de 2008. Esse dado enfatiza a necessidade de ter calçadas acessíveis e seguras para todos os cidadãos.

Nesse contexto, a contratação de serviços de reforma, manutenção preventiva e corretiva das calçadas pelo CRCES é uma iniciativa estratégica. A busca pela proposta mais vantajosa reflete o compromisso de assegurar que a acessibilidade seja uma prioridade. Essa abordagem está totalmente alinhada com as legislações municipais e federais, incluindo a Lei Municipal 6.525/2005, o Decreto Federal 5.296/2004, os Decretos Municipais 11.975/2004 e 15.200/2011, **além do auto de intimação 44/2023 anexo I ao DFD**. Calçada Cidadã – Prefeitura de Vitória (vitoria.es.gov.br)

2.4. Requisitos da Contratação

Item	Descrição		Unidade aproximada de medida 130m²
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**		
1.1	Solicitar junto ao CRCES a interdição parcial de via junto ao SETRAN em formulário próprio		

1.2	Se necessário, solicitar agendamento junto ao CRCES para obeter orientações com os técnicos da Prefeitura Municipal de Vitória antes do início dos serviços		
1.3	Mobilização/desmobilização de equipe para execução dos serviços		
1.4	Fornecimento de mão de obra qualificada		
1.5	Fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPIs para à execução dos serviços		
1.6	Licenças e Taxas necessárias para regular a prestação do serviço		
2	**INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS**		
2.1	Cercas de isolamento		
2.2	Placa de sinalização com indicação de obra		
2.3	Sinalização de rua com cones		
3	**DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**		
3.1	Demolição do piso rua Lateral		
3.2	Retirada, ajuste de altura e substituição do meio-fio danificados.		
3.3	Retirada de entulho		
4	**PAVIMENTAÇÃO**		
4.1	Meios-fios, pré-moldado com altura conforme Decreto 15.200/2011		
4.2	Declividade de 2% do alinhamento para o meio-fio		
4.3	Faixa de percurso com piso antiderrapante		
4.4	Faixa de serviço com 60 cm de piso podotátil pastilhado (ladrilho vermelho) nas dimensões 20x20cm		
4.5	Refazer rebaixo para acesso de veículos		
4.6	Refazer rampa de acesso a pedestres com inclinação de 8,33% e acomodação com a sarjeta		
4.7	Desobstrução da faixa de percurso		
4.8	Executar golas de árvore		
5	**TRATAMENTO E LIMPEZA PÓS-OBRA**		
5.1	Limpeza geral de obra		
6	Licenças e Taxas necessárias para regular a prestação do serviço		

2.4.1 Prazo de realização: os serviços deverão ser prestados no prazo de até 60 (sessenta)

dias, sendo o início obrigatoriamente até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da autorização de fornecimento.

2.4.2 Requisitos de segurança: a empresa contratada deverá obedecer a todas as normas de segurança e regulamentos, incluindo normas técnicas para os serviços de engenharia, arquitetura e de segurança no trabalho.

2.4.3 Requisitos legais: a contratação deverá observar o disposto nas Leis n.º 14.133/2021, Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e outras correspondentes à contratação de serviços pela administração pública.

2.4.4 Limpeza do espaço: a empresa contratada deverá manter todo o espaço físico externo limpo e sem entulhos que venham atrapalhar a execução dos serviços, bem como os trabalhos que são realizados na sede por seus empregados, conselheiros e prestadores de serviço.

2.4. 5 Horário: a prestação de serviços poderá ser realizada no período das 08h às 16 horas, de segunda à sexta-feira, sendo que alterações nesses dias e horários dependerão da anuência da Diretoria Executiva do CRCES.

2 . 5 Providenciar junto ao CREA-ES e/ou ao CAU-ES as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs. 6.496/77 e 12.378/2010);

2.6 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

2.5 Levantamento de mercado

2.5.1 Trata-se de serviço de engenharia comum para reforma e reconstrução da “Calçada Cidadã”, com mão de obra e fornecimento do material necessário. A escolha deste tipo de serviço foi realizada com base no levantamento das necessidades a serem realizadas.

2.5.2 O CRCES não possui em seu quadro funcional profissionais capacitados a executar esse tipo de serviço, principalmente por serem necessários a segurança do trabalho na utilização de EPI’s e EPC’s, para a excelência na execução dos trabalhos.

2.6 Pesquisa de mercado

2.6.1 Realizada pesquisa de mercado, identificamos a existência de diversas empresas especializadas para a execução do objeto a ser contratado, devendo ser classificado como serviço comum.
2.6.2 Observa-se a grande quantidade de empresas que atuam na área de serviços de manutenção, conforme pesquisa realizada no Painel de Preços

2.7. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo, abrange a execução dos serviços relativos a reforma e reconstrução da “Calçada Cidadã” fronteira na sede do CRCES, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, todo o material, equipamentos, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários e adequados à execução dos

serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

A compra e administração de todo material utilizado na execução dos serviços é de responsabilidade do executante e deve seguir todo o detalhamento descrito no termo de referência.

Todo o transporte de equipamentos e materiais a serem instalados e retirados são de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para o contratante.

A contratada se obriga a utilizar somente materiais de primeira qualidade, sem defeitos ou deformações e todos os serviços devem ser executados com esmero e perfeição. Fica terminantemente proibido o reaproveitamento de materiais ou o emprego de materiais já utilizados.

A contratada deverá seguir as orientações:

· Lei Municipal 6.525/2005: altera o Código de Edificações e aborda o tema "calçada cidadã".

· Decreto Federal 5.296/2004: regulamenta as leis federais 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, gestantes, idosos, lactantes e acompanhadas por criança de colo, e a lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

· Decreto Municipal 11.975/2004: regulamenta a Lei 6.080/2003 - Código de Posturas e de Atividades Urbanas e dá outras providências.

· Decreto Municipal 15.200/2011: altera o Anexo IV do Decreto 11.975/2004, que regulamentou a Lei 6.080, que instituiu o Código de Posturas e de Atividades Urbanas.

· Norma Brasileira (NBR) 16.274 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); ABNT NBR 16.537/2016 (norma estabelece critérios e parâmetros técnicos observados para a elaboração do projeto e instalação de sinalização tátil no piso, seja para construção ou adaptação de edificações, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade para a pessoa com deficiência visual ou surdo-cegueira); ABNT NBR 9050:2020 (norma reguladora, criada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que define os aspectos de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. A norma estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural às condições de acessibilidade. A versão mais recente da norma é a ABNT NBR 9050:2020, publicada em agosto de 2020) e Lei n.º 13.146/2015 (É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania).

2.8. Estimativa de Quantidades

2.6.1 A estimada da especificação dos itens e suas respectivas quantidades foram definidos de acordo com a necessidade para a prestação de serviços em **130m².**

2.9 Estimativa do valor da contratação

2.9.1 O valor estimado da contratação R$ 39.950,50 (trinta e nove mil e novecentos e

cinquenta reais e cinquenta centavos) con forme orçamentos recebidos.

2.9.2 Para fins de estimativa da presente contratação, procedeu-se à pesquisa direta com fornecedores, por meio de solicitação de proposta de preço por e-mail, cujo valor médio é apresentado acima.

2.9.3 A pesquisa está em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, realizamos a média dos orçamentos.

2.9.4 Não foi viável considerar o painel de preços e os contratos similares de outros entes públicos, pois eles não são compatíveis com o objeto deste contrato. Esse item exige características específicas que não foram encontradas em outras contratações similares.

2.10 Justificativa para o parcelamento ou não da solução

2.10.1 Não se aplica o parcelamento da solução para o objeto a ser contratado.

2.11 Contratações correlatas ou interdependente

2.11.1 Para o objeto deste estudo, não é necessária nenhuma contratação correlata ou interdependente

2.12 Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

2.12.1 A contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual do CRCES para o exercício 2024 v2.

2.12.2 Os recursos orçamentários para a despesa estão previstos no Projeto 5008
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

2.13 Demonstrativo dos resultados pretendidos
2.13.1 Com a realização dos serviços objeto do termo de referência pretende-se viabilizar a mobilidade urbana para os cidadãos que trafegam nas imediações da Sede deste Conselho.

2.13.2 O CRCES almeja em termos de benefícios diretos e indiretos, se tornar cada vez mais, um órgão de destaque como proteção dos interesses da classe contábil e da sociedade, influenciando diretamente na economia e política do nosso estado e do nosso país.

2.14 Providências para adequação do ambiente do órgão
2.14.1 Para a presente contratação, deveremos observar adequações quanto ao atendimento de profissionais, empresas e entrada de colaboradores..

2.15 Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

2.15.1 Com objetivo promover o uso racional dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais, a valorização da mão de obra e a geração de renda e emprego. Além do, cumprimento dos compromissos internacionais do Brasil com o desenvolvimento sustentável e com a agenda 2030 da ONU, a empresa deverá observar a legislação de sustentabilidade que visa garantir que os produtos adquiridos pelo poder público sejam ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis.

2.16 Posicionamento conclusivo

2.16.1 Com base nas informações estabelecidas neste documento, nas justificativas apresentadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD, a Equipe de Planejamento, constituída pelos membros estabelecidos no item 1**, DECLARA a viabilidade da** Contratação de sserviços de engenharia para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620.

4. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

x	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei n.º 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

5. Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

Elaine Leopoldino Ferreira Matrícula 190	**Grazielly Inácio Tartaglia Matrícula 97**	**Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 50**

Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia**, **Coordenadora**, em 31/01/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz**, **Coordenador**, em 31/01/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 31/01/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0130855** e o código CRC **AB125E27**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47 SEI nº 0130855

PROPOSTA COMERCIAL

Almeida Construções e Reformas vem por meio deste, formalizar a proposta comercial para a execução do serviço, devidamente identificado como objeto deste documento.

- **A EMPRESA EXECUTORA**

Atuando na Região da Grande Vitória e em todo interior do Estado, coloca à disposição os mais qualificados serviços, e equipamentos para a execução de sua obra e serviço de qualquer porte, priorizando a qualidade, responsabilidade e a pontualidade.

- **SERVIÇO E LOCAL A SER EXECUTADO:**

1- Manutenção;

1.1 - - Entregar pronta a calçada, incluindo material/Mão de obra:

- Demolição;
- Locação;
- Regularização;
- Concretagem;
- Assentamento dos ladrilhos da calçada cidadã;

seguindo todas as normas e exigências vigentes.

- **TABELA DE PREÇO**

Serviços (Mão de Obra + Material)	Unid.	Quanti.	Preço Unit.	Valor Total
1- **Mão de Obra profissional** para todos os serviços descrito acima;	-	-	-	**18.850,20**
2- **Material especifico** para todos os serviços descrito acima;	-	-	-	**21.100,30**
VALOR TOTAL	**UN**	**-**	**-**	**39.950,50**

RESPONSABILIDADES	CONTRATADO	CONTRATANTE
Fornecimento de materiais	X	
Fornecimento de ferramentas e equipamentos	X	
Fornecimento de mão de obra qualificada	X	
Montagem e desmontagem de andaimes (caso necessário)	X	
Transporte interno de material	X	
Fornecimento de alimentação aos colaboradores	X	
7Área de vivência W.C e refeitório para uso dos colaboradores		X
Energia e água para o local do serviço		X
Eletricista (caso necessário)	X	
Fornecimento de caçamba de entulho (caso necessário)		X
Remoção de entulho (caso necessário)	X	
Limpeza do local após a conclusão dos serviços	X	

▪ FORMA DE PAGAMENTO

▪ A Combinar;

Responsável: Antonio Silva de Almeida

Contato: (27) 99753-4102

E-mail: almeida_locacao@hotmail.com

21/08/2023

ELIS NOBRE ENGENHARIA E INTERIORES LTDA CNPJ: 40.906.509/0001-12

CONTATO: 27-981119019

ORÇAMENTO DE SERVIÇO - CALÇADA CIDADÃ DA SEDE DO CRC/ES

Item	Descrição	Quant.	und	Preço unitário	Sub total
01	**CALÇADA**				
1.1	CONCRETO USINADO FCK 20 MPA BRITA 0+1 ABATIMENTO 100 +/- 20MM	13,00	m3	532,66	R$ 6.924,58
1.2	LADRILHO HIDRAULICO 20X20CM COLORIDO	52,00	m2	86,79	R$ 4.513,08
1.3	ARGAMASSA AC3	25,00	und	71,39	R$ 1.784,75
1.4	AREIA MEDIA - SACO 25KG - MAIS	5,00	und	10,95	R$ 54,75
1.5	CIMENTO CP-III 40 - 50KG - MIZU	5,00	und	35,15	R$ 175,75
1.6	FERRO- VARA C/ 12 MT 4.69 KG/VR - 5/16 - 8.0MM	25,00	und	48,35	R$ 1.208,75
1.7	ARAME RECOZIDO	4,00	kg	27,45	R$ 109,80
1.8	LONA PRETA	50,00	m	1,04	R$ 52,00
1.9	MÃO DE OBRA				R$ 27.500,00
1.10	REMOÇÃO DO ENTULHO				R$ 2.000,00
1.11	ART DE EXECUÇÃO				R$ 1.000,00
				Total dos serviços com material	**R$ 45.323,46**

PROPOSTA COMERCIAL

Serra, 28 de agosto de 2023

Ao

CRCES – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES

Ref.: **ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA COM MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA CIDADÃ EM BENTO FERREIRA VITÓRIA - ES**

Prezados,

Pelo presente submetemos a apreciação de V.S.ª., a proposta da empresa **Global Soluções em Obras e Representações Eireli**, **CNPJ: 32.325.725/0001-46** ao CONVITE, cujos serviços estarão sob responsabilidade técnica do Engenheiro Cleber Duarte Batista, que assina a presente proposta.

SERVIÇOS:

- Mobilização e desmobilização
- Demolição da calçada existente
- Remoção de entulhos em caçamba estacionária
- Execução de piso em concreto usinado
- Assentamento de ladrilhos 20x20cm conforme PMV

Valor total dos serviços R$ 36.392,00 (Trinta e seis mil trezentos e noventa e dois reais)

Obs. A calçada será executada conforme exigências da PMV

Está incluído no orçamento: material, ferramentas, equipamentos de segurança, alimentação, transporte e ART

Forma de pagamento: 40% de entrada, restante conforme medição.

Serviços solicitados fora desta descriminação, serão considerados extras e serão executados após aprovação pelo contratante.

Validade da proposta: 20 dias

Sendo o que nos solicitam para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GLOBAL SOLUÇÕES EM OBRAS E REPRES.	**GLOBAL SOLUÇÕES EM OBRAS E REPRES.**
Diretor Comercial: Marcos Basilio Cel:27- 99737-1366	***Diretor de Engenharia: Eng. Cleber Batista Cel:27- 99949-0478***

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM OS VALORES E CONDIÇOES DE PAGAMENTO ACIMA DEFINIDOS.

CLIENTE	**DATA**

MAV BASILIO SOLUÇÕES EM OBRAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI.
Rua Benjamim Franklin, 314 - Laranjeiras - Serra/ES - 29.165-070
(027) 3055-0950
Email: globalsolu@globalsolu.com.br - Site: www.globalsolu.com.br

Serviços Gss

Quem somos

A serviços Gss é uma empresa especializada em reformas residenciais e comerciais, residente no município de Vila Velha, atuamos de norte a sul no Estado.

Conceito moderno

Atendemos aos diversos segmentos do mercado produzindo empreendimentos que se destacam pela qualidade. Custos e condições de pagamento de acordo com o seu investimento.

Nossa missão

Facilitar o processo de reforma com agilidade e soluções rápidas. Concretizando a realização de seu sonho, de modo que, seu investimento seja garantido.

Coluna de serviços

Estrutural	Hidráulico	Elétrico	Ambientação
Cimento e nivelamento			Pintura de calçada
Assentamento de partilhas no chão			
Retirada e descarte de resíduos da obra referente aos serviços contratados			

Observação: Ferramentas, andaimes e despesas informais são de responsabilidade da empresa contratada. Com inclusão do documento ART responsabilidade técnica CREA.

Coluna de custos

Estrutural	85%	
Tubulações	0%	
Rede elétrica	0%	
Ambientação	15%	
		R$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

Condições de pagamento

Entrada de 60% mediante a assinatura de contrato, seguinte de 40% após conclusão da obra

CPF/MPF 46.113.562/0001-42

End: Antônio de Almeida Filho, Vila Velha

Contato: (27)98803-3505 , (27)99651-1637

Cliente: Cliente

23/08/2023

Salmos 27:14

ENGENHARIA
CONSTRUÇÕES
REFORMAS
PROJETOS

PROPOSTA COMERCIAL

REFORMA CALÇADA CIDADÃ

CRC-ES 25 AGOSTO 2023

www.engevox.com www.engevox.com www.engevox.com www.engevox.com www.engevox.com www.engevox.com www.engevox.com www.engevox.com

RAZÃO SOCIAL: RESERVA PARK DOS VINHEDOS LTDA.
CNPJ: 39.674.376/0001-17
RESPONSÁVEL: LUZIANA GANDA GOMES
CPF[redacted]
FANTASIA: ENGEVOX

1 – LOCAL DO SERVIÇO

O futuro trabalho será realizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30 – Bairro Bento Ferreira - Vitória – ES. CEP: 29050-620.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objetivo deste trabalho será o serviço de Reforma em 130m² de Calçada Cidadã, à preço global incluindo Mão de Obra, Ferramentas, Equipamentos e Materiais necessários, conforme visitas Técnicas e Investigação das Áreas a serem demolidas realizadas no dia 25/08/2023.

Segue a proposta no detalhamento abaixo:

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

- Mobilização de Pessoal e Ferramentas;

3.2 SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- PROJETO, ART e LICENÇA para Execução dos Serviços;
- Demolição do Contra Piso da Calçada onde for necessário, com retirada para descarte em Caçambas de Entulho;
- Regularização e Nivelamento para aplicação do Novo Concreto;
- Nova Concretagem com instalação de Malha de Aço 15 x 15 para reforço do Piso, evitando possíveis fissuras e trincas;
- Regularização das Rampas;
- Assentamento dos Ladrilhos Podotátil para Calçada Cidadã, conforme Normas vigentes;
- Rejunte e Pintura dos Ladrilhos.

www.engevox.com

www.engevox.com

3.3 MATERIAIS E LOCAÇÕES INCLUSOS NA PROPOSTA

- Concreto Usinado;
- Malha de Aço 15x15;
- Ladrilho Podotátil pré moldado 20 x 20;
- ArgaMassa ACIII;
- Juntas de Dilatação;
- Rejunte;
- Lona;
- Tinta e Acessórios de Pintura;
- Martelos Rompedores e Compactadores;
- Caçambas de Entulho.

3.4 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INCLUSOS NA PROPOSTA

- Cerquite;
- Vergalhão 10mm;
- Arame Galvanizado;
- Placa de Obra;
- Caibros;
- Tábuas de Taipá;
- Pregos.

3.5 CONSIDERAÇÕES

- Toda Mão de Obra, Ferramentas e Equipamentos necessários incluindo Martelo Rompedor serão de responsabilidade do CONTRATADO;
- Todo pessoal do CONTRATADO estarão devidamente Uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção EPI;
- A Nota Fiscal dos Materiais serão emitidas diretamente em nome do CONTRATANTE, para evitar bitributação e a Nota Fiscal de Serviços emitida pelo CONTRATADO;
- Limpeza permanente da obra;
- Desmobilização.

www.engevox.com

4 – INVESTIMENTO

- O investimento total será de **R$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais).**

5 – FORMAS DE PAGAMENTO

- Entrada 50%;
- 01 Parcela de 25% com 15 dias;
- 01 Parcela de 25% na conclusão dos Serviços.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

- O prazo é de até 30 (trinta) dias.

*** Validade da proposta 15 (quinze) dias.**

*** Disponibilidade para inicio dos Serviços:**

72H após o aceite da Proposta.

Vila Velha, 25 de Agosto de 2023.

(27) 99894-2503 – Marco Antonio Subtil Neves

(27) 99876-5428 – Felipe Figueiredo

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47

TERMO DE REFERÊNCIA Nº44/2023

Processo Administrativo n. 9079618110000798.000022/2023-47

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA APROXIMADA	VALOR TOTAL
1	Serviços de engenharia para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	130m²	

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação até 31/12/2023 contados a partir da emissão da ordem de serviço na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico 2.3 específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.0130855

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do CRCES para o exercício 2023 v3.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico 2.7 específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1 A descrição da solução como um todo, abrange a execução dos serviços relativos a reforma e reconstrução da “Calçada Cidadã” fronteira na sede do CRCES, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, todo o material, equipamentos, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

3.1.2 A compra e administração de todo material utilizado na execução dos serviços é de responsabilidade do executante e deve seguir todo o detalhamento descrito no termo de referência.

3.1.3 Todo o transporte de equipamentos e materiais a serem instalados e retirados são de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para o contratante.

3.1.4 A contratada se obriga a utilizar somente materiais de primeira qualidade, sem defeitos ou deformações e todos os serviços devem ser executados com esmero e perfeição. Fica terminantemente proibido o reaproveitamento de materiais ou o emprego de materiais já utilizados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Com objetivo promover o uso racional dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais, a valorização da mão de obra e a geração de renda e emprego. Além do, cumprimento dos compromissos internacionais do Brasil com o desenvolvimento sustentável e com a agenda 2030 da ONU, a empresa deverá observar a legislação de sustentabilidade que visa garantir que os produtos adquiridos pelo poder público sejam ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.

4.3.1 Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Projeto básico e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

4.3.2 Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21, tampouco habilitação econômico-financeira exigida no artigo 69 do mesmo diploma legal.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. A visita deverá ser agendada através do e-mail **adminisitrativo@crc-es.org.br.**

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: será em até 48 horas dias após da emissão da ordem de serviço;

Item	Descrição	Unidade aproximada de medida 130m²
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**	
1.1	Solicitar interdição parcial de via junto ao SETRAN em formulário próprio	
1.2	Agendar com os técnicos da Prefeitura Municipal de Vitória antes do início dos serviços	
1.3	Mobilização/desmobilização de equipe para execução dos serviços	
1.4	Fornecimento de mão de obra qualificada	
1.5	Fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPIs para à execução dos serviços	
1.6	Licenças e Taxas necessárias para regular a prestação do serviço	
2	**INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS**	
2.1	Cercas de isolamento	
2.2	Placa de sinalização com indicação de obra	
2.3	Sinalização de rua com cones	
3	**DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**	
3.1	Demolição do piso	
3.2	Retirada do meio-fio	
3.3	Retirada de entulho	
4	**PAVIMENTAÇÃO**	
4.1	Meios-fios, pré-moldado com altura de 15cm e largura de 10cm	
4.2	Declividade de 2% do alinhamento para o meio-fio	
4.3	Faixa de percurso com piso antiderrapante	

4.4	Faixa de serviço com 60 cm de piso podotátil pastilhado vermelho nas dimensões 20x20cm	
4.5	Refazer rebaixo para acesso de veículos	
4.6	Refazer rampa de acesso a pedestres com inclinação de 8,33% e acomodação com a sarjeta	
4.7	Desobstrução da faixa de percurso	
4.8	Executar gola de árvore	
5	**TRATAMENTO E LIMPEZA PÓS-OBRA**	
5.1	Limpeza geral de obra	

5.1.2 Prazo de realização: os serviços deverão ser prestados no prazo de até 60 (sessenta) dias, sendo o início obrigatoriamente até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da autorização de fornecimento.

5.1.3 Requisitos de segurança: a empresa contratada deverá obedecer a todas as normas de segurança e regulamentos, incluindo normas técnicas para os serviços de engenharia, arquitetura e de segurança no trabalho.

5.1.4 Requisitos legais: a contratação deverá observar o disposto nas Leis n.º 14.133/2021, Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e outras correspondentes à contratação de serviços pela administração pública.

5.1.5 Limpeza do espaço: a empresa contratada deverá manter todo o espaço físico externo limpo e sem entulhos que venham atrapalhar a execução dos serviços, bem como os trabalhos que são realizados na sede por seus empregados, conselheiros e prestadores de serviço.

5.1.7 Local e horário da prestação dos serviços

5.1.7.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço na sede do CRCES, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620.

5.1.7.2 Horário: a prestação de serviços poderá ser realizada no período das 08h às 16 horas, de segunda à sexta-feira, sendo que alterações nesses dias e horários dependerão da anuência da Diretoria Executiva do CRCES.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 A contratada deverá seguir todas as orientações da Prefeitura Municipal de Vitória para calçada cidadã:

5.5.2 Lei Municipal 6.525/2005: altera o Código de Edificações e aborda o tema "calçada cidadã".

5.5.2 Decreto Federal 5.296/2004: regulamenta as leis federais 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, gestantes, idosos, lactantes e acompanhadas por criança de colo, e a lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

5.5.3 Decreto Municipal 11.975/2004: regulamenta a Lei 6.080/2003 - Código de Posturas e de Atividades Urbanas e dá outras providências.

5.5.4 Decreto Municipal 15.200/2011: altera o Anexo IV do Decreto 11.975/2004, que regulamentou a Lei 6.080, que instituiu o Código de Posturas e de Atividades Urbanas.

5.5.5 Norma Brasileira (NBR) 16.274 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); ABNT NBR 16.537/2016 (norma estabelece critérios e parâmetros técnicos observados para a elaboração do projeto e instalação de sinalização tátil no piso, seja para construção ou adaptação de edificações, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade para a pessoa com deficiência visual ou surdo-cegueira); ABNT NBR 9050:2020 (norma reguladora, criada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que define os aspectos de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. A norma estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural às condições de acessibilidade. A versão mais recente da norma é a ABNT NBR 9050:2020, publicada em agosto de 2020) e Lei n.º 13.146/2015 (É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania).

5.5.6 São de responsabilidade da CONTRATADA todas as aprovações necessárias junto a Prefeitura, para o inicio dos serviços e recebimento definitivo da prestação de serviços pelo CRCES.

5.5.7 Qualquer dúvida que venha a surgir deverá ser esclarecida previamente com a Prefeitura e aprovação da equipe de planejamento do CRCES.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7 A Contratada deverá realizar todos os controles exigidos pelas especificações apresentadas pela Prefeitura, os quais serão de sua responsabilidade. Ocorrendo qualquer avaria na pavimentação ou qualquer outro defeito precoce no pavimento e / ou durante o período de garantias especificadas em normas para os serviços e / ou materiais, a Contratada responsável pela execução, deverá promover os reparos, consertos, substituições, proporcionando o refazimento das mesmas sem ônus para a CRCES.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o representante da empresa contratada será conovocado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos

resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
6.20.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
6.21. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
6.22.A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
6.23. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º). 8.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
6.24. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
6.25. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF

Gestor do Contrato

6.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto efetivamente executado estabelecido na proposta após a conclusão da perstação de serviços devidamente atestada pelo gestor e fiscal de contrato.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1.4 Não cumprir os prazos e as condições previstas no contrato;
7.1.1.5 Não atender aos padrões de qualidade exigidos pelo contratante;
7.1.1.6 Não observar as normas técnicas e legais aplicáveis ao objeto contratado;
7.1.1.7 Não prestar as informações solicitadas pelo contratante ou prestar informações falsas ou incompletas;
7.1.1.8 Causar danos ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, relacionados à execução do contrato.
7.1.1.9 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.1.1.10 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.1.1.11 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
7.1.1.12 Será efetuado o pagamento do serviço efetivamente contratado, após o quinto dia útil de cada mês.
7.1.1.13 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
7.1.1.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
7.1.1.15 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
7.1.1.16 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
7.1.1.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.1.18 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
7.1.1.19 De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
7.1.1.20 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
7.1.1.21 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº

539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

7.1.1.22 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Do recebimento

7.4. Ao final da execução contratual, conforme previsto, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada faturamento, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.[A31]

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o

prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.26. Fica devada a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade

PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada global.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário por metro quadrado, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários os todos itens, respeitados os valores máximos admitidos, unitário e total, conforme item 8.41.

8.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada global de 39.000,00 (trinta e nove mil reias).

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.11. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) n° .....[A53]

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.27. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. [A62] (escrever por extenso, se o caso), em plena validade

8.28. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1. Serviços de Urbanização e Pavimentação de Vias Urbanas e outras vias de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos executados em vias federais, estaduais ou municipais, que poderão apresentar Atestado ou Certidão de Acervo Técnico.

8.31. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.31.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$., conforme custos unitários apostos na tabela acima

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.3.1.3.02.01.030 (MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS), projeto 5008.

_____

Elaine Leopoldino Ferreira

Coordenadora do Setor Administrativo

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidos no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

CARLA CRISTINA TASSO

Presidente CRCES

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Assessora**, em 19/09/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Tasso**, **Presidente**, em 19/09/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0130877** e o código CRC **768C40ED**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47 SEI nº 0130877

CRCES - Administrativo

De: CRCES - Administrativo
Enviado em: terça-feira, 19 de setembro de 2023 09:00
Para: CRCES - Compras
Assunto: TR Calçada
Anexos: SEI_0130877_NLL___Termo_de_Referencia__TR_.pdf

Bom dia!

Para validação dos orçamentos recebidos e ampliação das pesquisas com urgência.

Atenciosamente,

Elaine Leopoldino Ferreira
Coordenadora de Setor Administrativo
administrativo@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:	
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços.

2. Fase de Análise:

■ Planejamento da Contratação ☐ Seleção do Fornecedor

3. Riscos:

Risco 01:	Não estabelecer na totalidade as demandas a serem realizadas pela empresa contratada.
Probabilidade:	■ Baixa ☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ■ Alto
Dano(s): A empresa contratada se recusar a realizar todos os serviços necessários a execução do objeto.	

Ação(ões) Preventiva(s):	Responsável:
Estabelecer de forma clara e detalhada todas as obrigações e detalhamento dos serviços objeto dessa contratação.	**Elaine Leopoldino Ferreira**
Ação(ões) de Contingência:	**Responsável:**
Revisão do Termo de Referência por toda a equipe de planejamento.	**Elaine Leopoldino Ferreira**

Risco 02:	Não especificar a necessidade da empresa contrata possuir registro nos órgão de fiscalização profissional para execução dos serviços objeto desta contratação.
Probabilidade:	☐ Baixa ■ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ■ Alto
Dano(s): Impugnação do Edital pelo Conselho de Fiscalização Profissional CREA/CAU.	

Ação(ões) Preventiva(s):	Responsável:
Exigir que a empresa contratada possua CNAE compatível para a prestação dos serviços, bem como o registro de regularidade no órgão de fiscalização Profissional.	**Elaine Leopoldino Ferreira**
Ação(ões) de Contingência:	**Responsável:**
Desclassificar a empresa que não possua compatibilidade de CNAE e registro no Conselho de Fiscalização Profissional.	Setor de Licitações

Risco 03:	Não estabelecer toda a área que deverá ser objeto dos projetos a serem realizados e que os mesmos deverão ser elaborados de acordo com a disponibilidade orçamentária do CRCES para a execução dos serviços.
Probabilidade:	■ Baixa ☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ■ Alto

Dano(s): A empresa contratada se recusar a realizar o projeto conforme a necessidade do CRCES ou elaborar um projeto com valor de execução superior a disponibilidade orçamentária do Conselho.

Ação(ões) Preventiva(s):	**Responsável:**
Estabelecer de forma clara todas as informações sobre a elaboração dos projetos.	**Elaine Leopoldino Ferreira**
Ação(ões) de Contingência:	**Responsável:**
Aplicar as sansões cabíveis e previstas nos Edital e seus anexos caso o objeto não seja executados conforme requisitado.	**Elaine Leopoldino Ferreira**

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:		
Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 50	**Grazielly Inácio Tartaglia** Matrícula 97	**Rodrigo dos Santos Sanz** Matrícula 50

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:	
Objeto:	ontratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma e reconstrução da “Calçada Cidadã” na sede do CRCES, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços

2. Fase de Análise:

☐ Planejamento da Contratação

■ Seleção do Fornecedor

3. Riscos:

Risco 01:	A empresa contratada não tenha qualificação para realizar os serviços
Probabilidade:	■ Baixa ☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ■ Alto
Dano(s): Atraso na execução dos projetos.	
Ação(ões) Preventiva(s): Analisar as qualificações técnicas necessárias e incluí-las no Termo de Referência e Edital do Processo Licitatório.	**Responsável:** **Elaine Leopoldino Ferreira**
Ação(ões) de Contingência: Aplicar as sansões cabíveis e previstas nos Edital e seus anexos.	**Responsável:** **Elaine Leopoldino Ferreira**

Risco 02:	A empresa contrata não realize atenda as exigencias das normas da Calçada Cidadã" .
Probabilidade:	☐ Baixa ■ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ■ Alto
Dano(s): Os serviços poderão ser realizados em desacordo com os projetos com qualidade inferior ao contratado.	
Ação(ões) Preventiva(s): Estabelecer de forma clara no Termo de Referência a obrigação da contratada de realizar a fiscalização e sua responsabilidade sobre a fiscalização na execução dos serviços.	**Responsável:** **Elaine Leopoldino Ferreira**
Ação(ões) de Contingência: Aplicar as sansões cabíveis e previstas nos Edital e seus anexos.	**Responsável:** **Elaine Leopoldino Ferreira**

Risco 03:	Atraso na execução dos serviços
Probabilidade:	☐ Baixa ■ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ■ Alto
Dano(s): O CRCES terá um atraso no cronograma de execução do projeto.	
Ação(ões) Preventiva(s): Estabelecer de forma clara os prazos de entrega dos projetos.	**Responsável:** **Elaine Leopoldino Ferreira**
Ação(ões) de Contingência: Aplicar as sansões cabíveis e previstas nos Edital e seus anexos.	**Responsável:** **Elaine Leopoldino Ferreira**

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:		
Elaine Leopoldino Ferreira **Matrícula 190**	**Grazielly Inácio Tartaglia** Matrícula 97	**Rodrigo dos Santos Sanz** Matrícula 50

Em cumprimento ao disposto no art. 13 da Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o presente documento segue aprovado e assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planej. da Contratação (SEI nº xxxxxxx).

Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia**, **Coordenadora**, em 31/01/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz**, **Coordenador**, em 31/01/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 31/01/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0137782** e o código CRC **C4DA0CA5**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47 SEI nº 0137782

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO- CATMAT/CATSER 1627	UNIDADE DE MEDIDA APROXIMADA	VALOR TOTAL
1	Serviços de engenharia para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	130m²	

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação até 31/12/2023 contados a partir da emissão da ordem de serviço

na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico 2.3 específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.0130855

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do CRCES para o exercício 2023 v3.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico 2.7 específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1 A descrição da solução como um todo, abrange a execução dos serviços relativos a reforma e reconstrução da “Calçada Cidadã” fronteira na sede do CRCES, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, todo o material, equipamentos, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

3.1.2 A compra e administração de todo material utilizado na execução dos serviços é de responsabilidade do executante e deve seguir todo o detalhamento descrito no termo de referência.

3.1.3 Todo o transporte de equipamentos e materiais a serem instalados e retirados são de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para o contratante.

3.1.4 A contratada se obriga a utilizar somente materiais de primeira qualidade, sem defeitos ou deformações e todos os serviços devem ser executados com esmero e perfeição. Fica terminantemente proibido o reaproveitamento de materiais ou o emprego de materiais já utilizados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Com objetivo promover o uso racional dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais, a valorização da mão de obra e a geração de renda e emprego. Além do, cumprimento dos compromissos internacionais do Brasil com o desenvolvimento sustentável e com a agenda 2030 da ONU, a empresa deverá observar a legislação de sustentabilidade que visa garantir que os produtos adquiridos pelo poder público sejam ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.

4.3.1 Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Projeto básico e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

4.3.2 Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21, tampouco habilitação econômico-financeira exigida no artigo 69 do mesmo diploma legal.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de

realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. A visita deverá ser agendada através do e-mail **adminisitrativo@crc-es.org.br.**

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: será em até 48 horas dias após da emissão da ordem de serviço.

CATMAT/CATSER 1627

Item	Descrição		Unidade aproximada de medida 130m²
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**		
1.1	Solicitar junto ao CRCES a interdição parcial de via junto ao SETRAN em formulário próprio		
1.2	Se necessário, solicitar agendamento junto ao CRCES para obeter orientações com os técnicos da Prefeitura Municipal de Vitória antes do início dos serviços		
1.3	Mobilização/desmobilização de equipe para execução dos serviços		
1.4	Fornecimento de mão de obra qualificada		
1.5	Fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPIs para à execução dos serviços		
1.6	Se necessário, Licenças e Taxas necessárias para regular a prestação do serviço		
2	**INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS**		
2.1	Cercas de isolamento		
2.2	Placa de sinalização com indicação de obra		
2.3	Sinalização de rua com cones		
3	**DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**		

3.1	Demolição do piso		
3.2	Retirada, ajuste de altura e substituição do meio-fio danificados.		
3.3	Retirada de entulho		
4	**PAVIMENTAÇÃO**		
4.1	Meios-fios, pré-moldado com altura conforme Decreto 15.200/2011		
4.2	Declividade de 2% do alinhamento para o meio-fio		
4.3	Faixa de percurso com piso antiderrapante		
4.4	Faixa de serviço com 60 cm de piso podotátil pastilhado vermelho nas dimensões 20x20cm		
4.5	Refazer rebaixo para acesso de veículos com as devidas sinalizações		
4.6	Refazer rampa de acesso a pedestres com inclinação de 8,33% e acomodação com a sarjeta, com as devidas sinalizações.		
4.7	Desobstrução da faixa de percurso		
4.8	Executar gola de árvore da Avenida Vitória e da Rua amelia Corrigir fissura e tricas		
5	**TRATAMENTO E LIMPEZA PÓS-OBRA**		
5.1	Limpeza geral de obra		
6	Licenças		

5.1.2 Prazo de realização: os serviços deverão ser prestados no prazo de até 60 (sessenta) dias, sendo o início obrigatoriamente até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da autorização de fornecimento.

5.1.3 Requisitos de segurança: a empresa contratada deverá obedecer a todas as normas de segurança e regulamentos, incluindo normas técnicas para os serviços de engenharia, arquitetura e de segurança no trabalho.

5.1.4 Requisitos legais: a contratação deverá observar o disposto nas Leis n.º 14.133/2021, Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e outras correspondentes à contratação de serviços pela administração pública.

5.1.5 Limpeza do espaço: a empresa contratada deverá manter todo o espaço físico externo limpo e sem entulhos que venham atrapalhar a execução dos serviços, bem como os trabalhos que são realizados na sede por seus empregados, conselheiros e prestadores de serviço.

5.1.7 Local e horário da prestação dos serviços

5.1.7.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço na sede do CRCES, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620.

5.1.7.2 Horário: a prestação de serviços poderá ser realizada no período das 08h às 16 horas, de segunda à sexta-feira, sendo que alterações nesses dias e horários dependerão da anuência da Diretoria Executiva do CRCES.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 A contratada deverá seguir todas as orientações da Prefeitura Municipal de Vitória para calçada cidadã:

5.5.2 Lei Municipal 6.525/2005: altera o Código de Edificações e aborda o tema "calçada cidadã".

5.5.2 Decreto Federal 5.296/2004: regulamenta as leis federais 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, gestantes, idosos, lactantes e acompanhadas por criança de colo, e a lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

5.5.3 Decreto Municipal 11.975/2004: regulamenta a Lei 6.080/2003 - Código de Posturas e de Atividades Urbanas e dá outras providências.

5.5.4 Decreto Municipal 15.200/2011: altera o Anexo IV do Decreto 11.975/2004, que regulamentou a Lei 6.080, que instituiu o Código de Posturas e de Atividades Urbanas.

5.5.5 Norma Brasileira (NBR) 16.274 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); ABNT NBR 16.537/2016 (norma estabelece critérios e parâmetros técnicos observados para a elaboração do projeto e instalação de sinalização tátil no piso, seja para construção ou adaptação de edificações, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade para a pessoa com deficiência visual ou surdo-cegueira); ABNT NBR 9050:2020 (norma reguladora, criada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que define os aspectos de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. A norma estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural às condições de acessibilidade. A versão mais recente da norma é a ABNT NBR 9050:2020, publicada em agosto de 2020) e Lei n.º 13.146/2015 (É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania).

5.5.6 São de responsabilidade da CONTRATADA todas as aprovações necessárias junto a Prefeitura, para o inicio dos serviços e recebimento definitivo da prestação de serviços pelo CRCES.

5.5.7 Qualquer dúvida que venha a surgir deverá ser esclarecida previamente com a Prefeitura e aprovação da equipe de planejamento do CRCES.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7 A Contratada deverá realizar todos os controles exigidos pelas especificações apresentadas pela Prefeitura, os quais serão de sua responsabilidade. Ocorrendo qualquer avaria na pavimentação ou qualquer outro defeito precoce no pavimento e / ou durante o período de garantias especificadas em normas para os serviços e / ou materiais, a Contratada responsável pela execução, deverá promover os reparos, consertos, substituições, proporcionando o refazimento das mesmas sem ônus para a CRCES.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o representante da empresa contratada será conovocado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
6.20.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
6.21. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
6.22.A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
6.23. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º). 8.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
6.24. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
6.25. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Gestor do Contrato

6.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,

administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto efetivamente executado estabelecido na proposta após a conclusão da perstação de serviços devidamente atestada pelo gestor e fiscal de contrato.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1.4 Não cumprir os prazos e as condições previstas no contrato;
7.1.1.5 Não atender aos padrões de qualidade exigidos pelo contratante;
7.1.1.6 Não observar as normas técnicas e legais aplicáveis ao objeto contratado;
7.1.1.7 Não prestar as informações solicitadas pelo contratante ou prestar informações falsas ou incompletas;
7.1.1.8 Causar danos ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, relacionados à execução do contrato.
7.1.1.9 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.1.1.10 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.1.1.11 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
7.1.1.12 Será efetuado o pagamento do serviço efetivamente contratado, após o quinto dia útil de cada mês.
7.1.1.13 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
7.1.1.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
7.1.1.15 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
7.1.1.16 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.1.1.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.1.18 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.1.1.19 De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

7.1.1.20 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

7.1.1.21 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

7.1.1.22 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Do recebimento

7.4. Ao final da execução contratual, conforme previsto, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada faturamento, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.[A31]

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.26. Fica devada a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada global.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário por metro quadrado, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários os todos itens, respeitados os valores máximos admitidos, unitário e total, conforme item 8.41.

8.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada global de 39.000,00 (trinta e nove mil reias).

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução

Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.11. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.27. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento

da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30 Serviços de Urbanização e Pavimentação de Vias Urbanas e outras vias de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos executados em vias federais, estaduais ou municipais, que poderão apresentar Atestado ou Certidão de Acervo Técnico.

8.31. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.1. Os 3 (três) atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.31.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$., conforme custos unitários apostos na tabela acima

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou

superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.3.1.3.02.01.030 (MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS), projeto 5008.

_____

Elaine Leopoldino Ferreira

Coordenadora do Setor Administrativo

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidos no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

CARLA CRISTINA TASSO

Presidente CRCES

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 10/11/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 20/02/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0139281** e o código CRC **4838305F**.

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA - CALÇADA CIDADÃ

CRCES - Compras
qui 24/08, 10:34
casak.projetos.arq@gmail.com

Responder a todos |

Obra calçada cidadã

Prezada Srª Kamila, boa tarde!

Solicitamos orçamento para reforma da calçada cidadã no CRCES (Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo) conforme informações abaixo:

- Entregar pronta a calçada, incluindo material/mão de obra, sendo a sua metragem de 130m²:
• Demolição;
• Locação;
• Regularização;
• Concretagem;
• Assentamento dos ladrilhos da calçada cidadã; seguindo todas as normas e exigências vigentes.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente,

Maycon Possatte
Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA - CALÇADA CIDADÃ

CRCES - Compras
qua 23/08, 15:46
elisnobre33@gmail.com

Responder a todos |

Obra calçada cidadã

Você respondeu em 23/08/2023 15:50.

Prezada Srª Elisangela, boa tarde!

Solicitamos orçamento para reforma da calçada cidadã no CRCES (Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo) conforme informações abaixo:

- Entregar pronta a calçada, incluindo material/mão de obra, sendo a sua metragem de 130m²:
• Demolição;
• Locação;
• Regularização;
• Concretagem;
• Assentamento dos ladrilhos da calçada cidadã; seguindo todas as normas e exigências vigentes.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente,

| |

Maycon Possatte
Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA - CALÇADA CIDADÃ

CRCES - Compras
qua 23/08, 15:50
elisnobre33@hotmail.com

Responder a todos |

Obra calçada cidadã

Prezada Srª Elisangela, boa tarde!

Solicitamos orçamento para reforma da calçada cidadã no CRCES (Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo) conforme informações abaixo:

- Entregar pronta a calçada, incluindo material/mão de obra, sendo a sua metragem de 130m²:
• Demolição;
• Locação;
• Regularização;
• Concretagem;
• Assentamento dos ladrilhos da calçada cidadã; seguindo todas as normas e exigências vigentes.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente,

Maycon Possatte
Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA - CALÇADA CIDADÃ

CRCES - Compras
qua 23/08, 15:55
globalsolu@globalsolu.com.br

Responder a todos |

Obra calçada cidadã

Prezados, boa tarde!

Solicitamos orçamento para reforma da calçada cidadã no CRCES (Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo) conforme informações abaixo:

- Entregar pronta a calçada, incluindo material/mão de obra, sendo a sua metragem de 130m²:
• Demolição;
• Locação;
• Regularização;
• Concretagem;
• Assentamento dos ladrilhos da calçada cidadã; seguindo todas as normas e exigências vigentes.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente,

Maycon Possatte
Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA - CALÇADA CIDADÃ

CRCES - Compras
qui 24/08, 09:54
marcosubtilneves@hotmail.com

Responder a todos |

Obra calçada cidadã

Prezado Srº Marcos, bom dia!

Solicitamos orçamento para reforma da calçada cidadã no CRCES (Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo) conforme informações abaixo:

- Entregar pronta a calçada, incluindo material/mão de obra, sendo a sua metragem de 130m²:
• Demolição;
• Locação;
• Regularização;
• Concretagem;
• Assentamento dos ladrilhos da calçada cidadã; seguindo todas as normas e exigências vigentes.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente,

Maycon Possatte
Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA - CALÇADA CIDADÃ

CRCES - Compras
qua 23/08, 15:49
servicosgss@gmail.com

Responder a todos |

Obra calçada cidadã

Prezados, boa tarde!

Solicitamos orçamento para reforma da calçada cidadã no CRCES (Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo) conforme informações abaixo:

- Entregar pronta a calçada, incluindo material/mão de obra, sendo a sua metragem de 130m²:
• Demolição;
• Locação;
• Regularização;
• Concretagem;
• Assentamento dos ladrilhos da calçada cidadã; seguindo todas as normas e exigências vigentes.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente,

Maycon Possatte
Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: terça-feira, 19 de setembro de 2023 11:23
Para: almeida_locacao@hotmail.com
Assunto: ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA - CALÇADA CIDADÃ
Anexos: SEI_0130877_NLL___Termo_de_Referencia__TR_.pdf

Prezados Srs. Bom dia!

Solicitamos orçamento para reforma da calçada cidadã no CRCES (Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo) conforme TR em anexo:

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Maycon Possatte
Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: terça-feira, 19 de setembro de 2023 10:53
Para: elisnobre33@hotmail.com
Assunto: ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA - CALÇADA CIDADÃ
Anexos: SEI_0130877_NLL___Termo_de_Referencia__TR_.pdf

Prezados Srs. Bom dia!

Solicitamos orçamento para reforma da calçada cidadã no CRCES (Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo) conforme TR em anexo:

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Maycon Possatte
Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: terça-feira, 19 de setembro de 2023 10:51
Para: globalsolu@globalsolu.com.br
Assunto: ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA - CALÇADA CIDADÃ
Anexos: SEI_0130877_NLL___Termo_de_Referencia__TR_.pdf

Prezados Srs. Bom dia!

Solicitamos orçamento para reforma da calçada cidadã no CRCES (Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo) conforme TR em anexo:

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Maycon Possatte
Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: terça-feira, 19 de setembro de 2023 10:50
Para: marcosubtilneves@hotmail.com
Assunto: ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA - CALÇADA CIDADÃ
Anexos: SEI_0130877_NLL___Termo_de_Referencia__TR_.pdf

Prezados Srs. Bom dia!

Solicitamos orçamento para reforma da calçada cidadã no CRCES (Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo) conforme TR em anexo:

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Maycon Possatte
Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: terça-feira, 19 de setembro de 2023 10:48
Para: servicosgss@gmail.com
Assunto: ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA - CALÇADA CIDADÃ
Anexos: SEI_0130877_NLL___Termo_de_Referencia__TR_.pdf

Prezados Srs. Bom dia!

Solicitamos orçamento para reforma da calçada cidadã no CRCES (Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo) conforme TR em anexo:

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Maycon Possatte
Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: terça-feira, 26 de setembro de 2023 13:45
Para: comercial@nevespolez.com.b
Assunto: ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA - CALÇADA CIDADÃ
Anexos: SEI_0138555_NLL___Termo_de_Referencia__TR_.pdf

Prezados Boa tarde!

Solicitamos orçamento para reforma da calçada cidadã no CRCES (Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo) conforme informações abaixo:

- Entregar pronta a calçada, incluindo material/mão de obra, sendo a sua metragem de 130m²:
• Demolição;
• Locação;
• Regularização;
• Concretagem;
• Assentamento dos ladrilhos da calçada cidadã; seguindo todas as normas e exigências vigentes.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Maycon Possatte
Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: terça-feira, 26 de setembro de 2023 13:46
Para: eduardo@vixhauser.com.br
Assunto: ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA - CALÇADA CIDADÃ
Anexos: SEI_0138555_NLL___Termo_de_Referencia__TR_.pdf

Prezados Boa tarde!

Solicitamos orçamento para reforma da calçada cidadã no CRCES (Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo) conforme informações abaixo:

- Entregar pronta a calçada, incluindo material/mão de obra, sendo a sua metragem de 130m²:
• Demolição;
• Locação;
• Regularização;
• Concretagem;
• Assentamento dos ladrilhos da calçada cidadã; seguindo todas as normas e exigências vigentes.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Maycon Possatte
Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: terça-feira, 26 de setembro de 2023 13:42
Para: govale@yahoo.com
Assunto: ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA - CALÇADA CIDADÃ
Anexos: SEI_0138555_NLL___Termo_de_Referencia__TR_.pdf

Prezados Boa tarde!

Solicitamos orçamento para reforma da calçada cidadã no CRCES (Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo) conforme informações abaixo:

- Entregar pronta a calçada, incluindo material/mão de obra, sendo a sua metragem de 130m²:
• Demolição;
• Locação;
• Regularização;
• Concretagem;
• Assentamento dos ladrilhos da calçada cidadã; seguindo todas as normas e exigências vigentes.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Maycon Possatte
Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: terça-feira, 26 de setembro de 2023 13:49
Para: joelmamerlo.eng@gmail.com
Assunto: ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA - CALÇADA CIDADÃ
Anexos: SEI_0138555_NLL___Termo_de_Referencia__TR_.pdf

Prezados Boa tarde!

Solicitamos orçamento para reforma da calçada cidadã no CRCES (Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo) conforme informações abaixo:

- Entregar pronta a calçada, incluindo material/mão de obra, sendo a sua metragem de 130m²:
• Demolição;
• Locação;
• Regularização;
• Concretagem;
• Assentamento dos ladrilhos da calçada cidadã; seguindo todas as normas e exigências vigentes.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Maycon Possatte
Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: terça-feira, 26 de setembro de 2023 13:37
Para: levelconstrutora@gmail.com
Assunto: ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA - CALÇADA CIDADÃ
Anexos: SEI_0138555_NLL___Termo_de_Referencia__TR_.pdf

Prezados Boa tarde!

Solicitamos orçamento para reforma da calçada cidadã no CRCES (Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo) conforme informações abaixo:

- Entregar pronta a calçada, incluindo material/mão de obra, sendo a sua metragem de 130m²:
• Demolição;
• Locação;
• Regularização;
• Concretagem;
• Assentamento dos ladrilhos da calçada cidadã; seguindo todas as normas e exigências vigentes.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Documento de Pesquisa de Preços (0146714) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 88

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: terça-feira, 26 de setembro de 2023 13:41
Para: marcosnader@proad.com.br
Assunto: ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA - CALÇADA CIDADÃ
Anexos: SEI_0138555_NLL___Termo_de_Referencia__TR_.pdf

Prezados Boa tarde!

Solicitamos orçamento para reforma da calçada cidadã no CRCES (Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo) conforme informações abaixo:

- Entregar pronta a calçada, incluindo material/mão de obra, sendo a sua metragem de 130m²:
• Demolição;
• Locação;
• Regularização;
• Concretagem;
• Assentamento dos ladrilhos da calçada cidadã; seguindo todas as normas e exigências vigentes.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Maycon Possatte
Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: terça-feira, 26 de setembro de 2023 13:51
Para: paulofrizera@gmail.com
Assunto: ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA - CALÇADA CIDADÃ
Anexos: SEI_0138555_NLL___Termo_de_Referencia__TR_.pdf

Prezados Boa tarde!

Solicitamos orçamento para reforma da calçada cidadã no CRCES (Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo) conforme informações abaixo:

- Entregar pronta a calçada, incluindo material/mão de obra, sendo a sua metragem de 130m²:
• Demolição;
• Locação;
• Regularização;
• Concretagem;
• Assentamento dos ladrilhos da calçada cidadã; seguindo todas as normas e exigências vigentes.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Maycon Possatte
Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: terça-feira, 26 de setembro de 2023 13:45
Para: reciclarengenharia@gmail.com
Assunto: ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA - CALÇADA CIDADÃ
Anexos: SEI_0138555_NLL___Termo_de_Referencia__TR_.pdf

Prezados Boa tarde!

Solicitamos orçamento para reforma da calçada cidadã no CRCES (Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo) conforme informações abaixo:

- Entregar pronta a calçada, incluindo material/mão de obra, sendo a sua metragem de 130m²:
• Demolição;
• Locação;
• Regularização;
• Concretagem;
• Assentamento dos ladrilhos da calçada cidadã; seguindo todas as normas e exigências vigentes.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Maycon Possatte
Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: terça-feira, 26 de setembro de 2023 13:47
Para: rmengenhariaes@gmail.com
Assunto: ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA - CALÇADA CIDADÃ
Anexos: SEI_0138555_NLL___Termo_de_Referencia__TR_.pdf

Prezados Boa tarde!

Solicitamos orçamento para reforma da calçada cidadã no CRCES (Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo) conforme informações abaixo:

- Entregar pronta a calçada, incluindo material/mão de obra, sendo a sua metragem de 130m²:
• Demolição;
• Locação;
• Regularização;
• Concretagem;
• Assentamento dos ladrilhos da calçada cidadã; seguindo todas as normas e exigências vigentes.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Maycon Possatte
Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: terça-feira, 26 de setembro de 2023 13:38
Para: sanlorenzo.eng@gmail.com
Assunto: ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA - CALÇADA CIDADÃ
Anexos: SEI_0138555_NLL___Termo_de_Referencia__TR_.pdf

Prezados Boa tarde!

Solicitamos orçamento para reforma da calçada cidadã no CRCES (Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo) conforme informações abaixo:

- Entregar pronta a calçada, incluindo material/mão de obra, sendo a sua metragem de 130m²:
• Demolição;
• Locação;
• Regularização;
• Concretagem;
• Assentamento dos ladrilhos da calçada cidadã; seguindo todas as normas e exigências vigentes.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Maycon Possatte
Auxiliar Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: terça-feira, 26 de setembro de 2023 13:36
Para: terraforte.eng@gmail.com
Assunto: ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA - CALÇADA CIDADÃ
Anexos: SEI_0138555_NLL___Termo_de_Referencia__TR_.pdf

Prezados Boa tarde!

Solicitamos orçamento para reforma da calçada cidadã no CRCES (Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo) conforme informações abaixo:

- Entregar pronta a calçada, incluindo material/mão de obra, sendo a sua metragem de 130m²:
• Demolição;
• Locação;
• Regularização;
• Concretagem;
• Assentamento dos ladrilhos da calçada cidadã; seguindo todas as normas e exigências vigentes.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Documento de Pesquisa de Preços (0146714) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 94

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: quinta-feira, 5 de outubro de 2023 15:10
Para: 'engenhariagrillo@gmail.com'
Assunto: ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA - CALÇADA CIDADÃ
Anexos: SEI_0138555_NLL___Termo_de_Referencia__TR_.pdf

Prezados!

Solicitamos orçamento para reforma da calçada cidadã no CRCES (Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo) conforme informações abaixo:

- Entregar pronta a calçada, incluindo material/mão de obra, sendo a sua metragem de 130m²:

• Demolição;

• Locação;

• Regularização;

• Concretagem;

• Assentamento dos ladrilhos da calçada cidadã; seguindo todas as normas e exigências vigentes.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Lilian Vittorazzi
(27) 3232-1634

Documento de Pesquisa de Preços (0146714) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 95

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: quinta-feira, 5 de outubro de 2023 07:49
Para: 'ms.costa@outlook.com'
Assunto: ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA - CALÇADA CIDADÃ
Anexos: SEI_0138555_NLL___Termo_de_Referencia__TR_.pdf

Prezados!

Solicitamos orçamento para reforma da calçada cidadã no CRCES (Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo) conforme informações abaixo:

- Entregar pronta a calçada, incluindo material/mão de obra, sendo a sua metragem de 130m²:

• Demolição;

• Locação;

• Regularização;

• Concretagem;

• Assentamento dos ladrilhos da calçada cidadã; seguindo todas as normas e exigências vigentes.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Lilian Vittorazzi
(27) 3232-1634

Documento de Pesquisa de Preços (0146714) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 96

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

Re: COTAÇÃO - OBRA CALÇADA

Marcos Himalaia <marcos@himalaiaar.com.br> Responder a todos |
Hoje, 09:40
CRCES - Compras; Administrativo Himalaia <administracao@himalaiaar.com.br

Caixa de Entrada

PROPOSTA TÉCNICA CO...
366 KB

Mostrar todos os 1 anexos (366 KB) Baixar

REF.: PROCESSO Nº 9079618110000798.000022/2023-47 SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA - LICITAÇÃO

Prezados (as) Senhores (as),

Venho por meio deste informar que efetuei as correções necessárias no arquivo anteriormente enviado e estou reenviando para sua análise.

Favor considerar este novo arquivo como a versão corrigida e final.

Agradeço pela compreensão e desde já me coloco à disposição para maiores esclarecimentos.

Em sex., 12 de jan. de 2024 às 08:33, Marcos Himalaia <marcos@himalaiaar.com.br> escreveu:

> REF.: PROCESSO Nº 9079618110000798.000022/2023-47 SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA - LICITAÇÃO
>
> Prezados (as) Senhores (as),
>
> A empresa HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA, vem por meio deste encaminhar a sua Proposta Técnica Comercial referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.o 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições,quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, conforme anexo.
>
> Desde já, agradecemos pela atenção e nos colocamos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.
>
> --
> Favor acusar o recebimento.
>
> Atenciosamente,

 |  |

--

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Marcos Antunes.

This email was scanned by Bitdefender

PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

REF.: PROCESSO Nº 9079618110000798.000022/2023-47
SERVIÇOS COMUNS DE EGENHARIA - LICITAÇÃO

AO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO,

Prezados (as) Senhores (as),

A empresa **HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida José Maria Vivácqua, 280, Ed. Lorenge Unique, Sala 1604, Bairro Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP nº 29.092-105, inscrita no CNPJ sob o n° 00.471.823/0001-03, através de seu representante legal, o Sr. Marcos Antunes, portador(a) da carteira de identidade n° [redacted] e inscrito(a) no CPF n [redacted], abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes no Termo de Referência, propondo a execução das obras e serviços nele fixados, de acordo com o orçamento apresentado nas seguintes condições:

Preço Global Proposto é de R$ 33.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), a preços de novembro/2023, conforme mencionado na planilha e descrição dos serviços, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços.

I - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma e reconstrução da “Calçada Cidadã” na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.o 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA APROXIMADA	VALOR TOTAL
1	Serviços de engenharia para reforma e reconstrução da “Calçada Cidadã” na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.o 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	130m²	R$33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais)

II – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução e vigência da contratação será de acordo com o convencionado, a partir da emissão da Ordem de Serviço, mediante vistoria prévia, considerando a data de sua apresentação.

III - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Solicitar junto ao CRCES a interdição parcial de via junto ao SETRAN em formulário próprio

1.2 Se necessário, solicitar agendamento junto ao CRCES para obeter orientações com os técnicos da Prefeitura Municipal de Vitória antes do início dos serviços

1.3 Mobilização/desmobilização de equipe para execução dos serviços

1.4 Fornecimento de mão de obra qualificada

1.5 Fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPIs para à execução dos serviços

1.6 Se necessário, Licenças e Taxas necessárias para regular a prestação do serviço

2 INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

2.1 Cercas de isolamento

2.2 Placa de sinalização com indicação de obra

2.3 Sinalização de rua com cones

3 DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

3.1 Demolição do piso

3.2 Retirada, ajuste de altura e substituição do meio-fio danificados.

3.3 Retirada de entulho

4 PAVIMENTAÇÃO

4.1 Meios-fios, pré-moldado com altura conforme Decreto 15.200/2011

4.2 Declividade de 2% do alinhamento para o meio-fio

4.3 Faixa de percurso com piso antiderrapante

4.4 Faixa de serviço com 60 cm de piso podotátil pastilhado vermelho nas dimensões 20x20cm

4.5 Refazer rebaixo para acesso de veículos com as devidas sinalizações

4.6 Refazer rampa de acesso a pedestres com inclinação de 8,33% e acomodação com sarjeta, com as devidas sinalizações.

4.7 Desobstrução da faixa de percurso

4.8 Executar gola de árvore da Avenida Vitória e da Rua Amelia Corrigir fissura e tricas

5 TRATAMENTO E LIMPEZA PÓS-OBRA

5.1 Limpeza geral de obra

6 Licenças

IV – DA VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da presente proposta é de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ	00.471.823/0001-03
ENDEREÇO	Avenida José Maria Vivácqua, 280, Ed. Lorenge Unique, Sala 1604, BairroJardim Camburi, Vitória/ES, CEP nº 29.092-105
TELEFONE	(27) 3338-5975
E-MAIL	licitacao.himalaia@gmail.com **e** administracao@himalaiaar.com.br
RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO	MARCOS ANTUNES – CPF Nº [redacted]
DATA	23 DE NOVEMBRO DE 2023

A HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA agradece a confiança e a oportunidade de participação no presente projeto, reafirmando nosso compromisso com a busca incessante das melhores soluções para nossos clientes.

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

Vitória/ES, 12 de janeiro de 2024.

MARCOS ANTUNES [redacted]
Assinado de forma digital por MARCOS ANTUNE[redacted]
Dados: 2024.01.12 09:33:09 -03'00'

MARCOS ANTUNES
REPRESENTANTE LEGAL
HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 00.471.823/0001-03

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

Orçamento calçada

Elisangela Nobre <elisnobre33@hotmail.com> Responder a todos |
Hoje, 10:10
CRCES - Compras

Caixa de Entrada

Para ajudar a proteger a sua privacidade, alguns itens desta mensagem foram bloqueados. Para mostrar os itens bloqueados, clique aqui.

Para sempre mostrar o conteúdo deste remetente, clique aqui.

Planilha orçamento calç...
188 KB

1 anexos (188 KB) Baixar

Bom dia,

Segue o orçamento para a reforma da calçada. Coloquei os valores de material e mão de obra que serão necessários pra refazer a calçada, conforme vimos no local e a demanda pedida pelo conselho.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato.

Att

DESIGN DE INTERIORES
ENGENHEIRA CIVIL

ELISANGELA NOBRE (27) 98111.9019 (VIVO)

This email was scanned by Bitdefender

 |  |

ELIS NOBRE ENGENHARIA E INTERIORES LTDA CNPJ: 40.906.509/0001-12

CONTATO: 27-981119019

ORÇAMENTO DE SERVIÇO - CALÇADA CIDADÃ DA SEDE DO CRC/ES

Item	Descrição	Quant.	und	Preço unitário	Sub total
01	**CALÇADA**				
1.1	CONCRETO USINADO FCK 20 MPA BRITA 0+1 ABATIMENTO 100 +/- 20MM	7,00	m3	471,25	R$ 3.298,75
1.2	LADRILHO HIDRAULICO 20X20CM COLORIDO	55,00	m2	65,50	R$ 3.602,50
1.3	ARGAMASSA AC3	25,00	und	66,99	R$ 1.674,75
1.4	AREIA MEDIA - SACO 25KG - MAIS	5,00	und	5,99	R$ 29,95
1.5	CIMENTO CP-III 40 - 50KG - MIZU	5,00	und	35,15	R$ 175,75
1.6	FERRO- VARA C/ 12 MT 4.69 KG/VR - 5/16 - 8.0MM	25,00	und	48,35	R$ 1.208,75
1.7	ARAME RECOZIDO	4,00	kg	27,45	R$ 109,80
1.8	LONA PRETA	50,00	m	1,04	R$ 52,00
1.9	MÃO DE OBRA				R$ 27.500,00
1.10	REMOÇÃO DO ENTULHO				R$ 2.000,00
1.11	ART DE EXECUÇÃO, TAXAS E LICENÇAS PARA ALVARÁ DE OBRA				R$ 2.000,00
				Total dos serviços com material	**R$ 41.652,25**

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | •••

planilha CRC

Mamut Construtora <mamutconstrutora@yahoo.com.br>

Responder a todos |

ter 09/01, 10:09

geraldomagelabarros3@gmail.com; CRCES - Compras

Caixa de Entrada

CRC Calçada cidadã.xls
113 KB

Mostrar todos os 1 anexos (113 KB) Baixar

Conforme vista tecnica liberamos as planilhas de rerforma das calçadas cidadã.

Atenciosamente
ILTON DOS SANTOS

This email was scanned by Bitdefender

 |  |

CONDOMINIO DO ED.ABACATEIROS

Praia de Itapoa , Vila Velha - ES

Contato: – Sr. BRAVIM - SINDICO

Itens	Especificação do Serviço	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1.0	**Construção de Calçada Cidadã**				
1.1	Liberação na P.M.V e taxas inclusas,Solicitar interdição em parte da via para fazer um caminho seguro para pedestres	**VB**	**1**	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
1.2	ART- Anotações de responsabilidade técnica,Engenheiro responsavél	VB	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
1.4	Fornecinento e intalação de tela de segurança ,com placa de identificaçaõ da obra	VB	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
1.5	Demolição de calçada tipo piso concretado	m2	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
1.6	Fornecimento e espalhamento de areia grossa ou pó de brita PARA NIVELAR a calçada que	VB	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
1.7	Fornecimento e aplicação de concreto USINADO Fck=25 MPa - considerando BOMBEAMENTO (5% de perdas já incluído no custo) (6% de taxa p/ concr. bombeavel)	M³	12	R$ 580,00	R$ 6.960,00
1.8	Execução de junta de dilatação 2 x 2 cm considerando 1cm	VB	1	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00
1.9	Fixação de tela em ferro 4.2mm na calçada	m2	130	R$ 34,00	R$ 4.420,00
1.10	Contra piso liso em concreto magro camursado no traço; cimento e areia fina com brita 0	M²	130	R$ 50,00	R$ 6.500,00
1.11	Reforma das rampas de acesso de carro e pedestres conforme PMV	VB	2	R$ 20,00	R$ 2.600,00
1.12	Pintura com tinta acrilica sobre o piso tatil na cor vermelho e piso de rolamento em ccinza grafite a duas demãos(NA CALÇADA NOVA E NA CALCADA ANTIGA EM FRENTE AO CRC	M²	250	R$ 25,00	R$ 6.250,00
1.13	PAISAGISMO,Jardins laterais com poda e replantio.	VB	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
1.14	Retirada de entulho proveniente da obra, com uso de cachamba estacionária.	VB	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
1.15	Limpeza geral da obra	VB	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
				Total	**R$ 44.930,00**

OBS. Todos os funcionários usam equipamentos de segurança (EPI'S), conforme legislação e normas da ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS)

1 – Esta planilha contempla fornecimento de MÃO DE OBRA especializada e MATERIAIS para serviço calcada cimentado do C.R.C.

2 – Com a qualidade, queremos oferecer uma satisfação total a nossos **clientes**

3 - Os conselhos do condominios são nossos clientes, portanto deverão ter **satisfação total.**

Prazo de pagamento : Entrada, 15,30,45 dias e o restante no término dos serviços

ENTREGA DOS SERVIÇOS 60 DIAS

Data: 9/01/2024

ENGENHEIRA RESPONSAVÉL - ISABELLE PUFFA - [redacted]

_____

AIA Engenharia e serviços ltda
(27)99984-8471
(27)99701-7072
Felipe Laurett- téc.Segurança do trabalho

PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

Almeida Construções e Reformas, inscrito no CNPJ: 46.630.821/0001-02 vem por meio deste, formalizar a proposta comercial para a execução do serviço, devidamente identificado como objeto deste documento.

- **A EMPRESA EXECUTORA**

Atuando na Região da Grande Vitória e em todo interior do Estado, coloca à disposição os mais qualificados serviços, e equipamentos para a execução de sua obra e serviço de qualquer porte, priorizando a qualidade, responsabilidade e a pontualidade.

- **SERVIÇO E LOCAL A SER EXECUTADO:**

1- **Manutenção;**

1.1 - Entregar pronta a calçada, incluindo material/Mão de obra:
• Demolição;
• Locação;
• Regularização;
• Concretagem;
• Assentamento dos ladrilhos da calçada cidadã;

seguindo todas as normas e exigências vigentes

- **TABELA DE PREÇO**

Serviços (Mão de Obra)	Unid.	Quanti.	Preço Unit.	Valor Total
1- **Mão de Obra profissional** para todos os serviços **Descrito acima;**	-	-	-	**22.090,58**
2- **Material especifico** para todos os serviços **Descrito acima;**	-	-	-	**23.800,30**
VALOR TOTAL	-	-	-	**45.890,88**

RESPONSABILIDADES	CONTRATADO	CONTRATANTE
Fornecimento de materiais	X	
Fornecimento de ferramentas e equipamentos	X	
Fornecimento de mão de obra qualificada	X	
Montagem e desmontagem de andaimes (caso necessário)	X	
Transporte interno de material	X	
Fornecimento de alimentação aos colaboradores	X	
7Área de vivência W.C e refeitório para uso dos colaboradores		X
Energia e água para o local do serviço		X
Eletricista (caso necessário)	X	
Fornecimento de caçamba de entulho (caso necessário)		X
Remoção de entulho (caso necessário)	X	
Limpeza do local após a conclusão dos serviços	X	

▪ FORMA DE PAGAMENTO

▪ A Combinar;

Responsável: Antonio Silva de Almeida

Contato: (27) 99753-4102

E-mail: almeida_locacao@hotmail.com

10/01/2024

ÔMEGA OBRAS
CONSTRUTORA

Orçamento: 003/2024 Vitória, 09 de janeiro de 2024

Cliente: CRCES – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

Pelo presente submetemos nossa oferta para **fornecimento de mão de obra, materiais e documentações** referente a demolição e reconstrução de nova calçada.

Especificação:

DESCRITIVO - CRC/ES
1 CALÇADA
1.1 - Demolicão camada superior do piso (pedra) da calçada
1.2 - Descarte de entulhos
1.3 - Adequação da caída da Calçada
1.4 - Assentamento de piso 40x40 granilite
1.5 - Assentamento de ladrilhos hidráulicos
1.6 - Gola de árvores e postes
1.7 - Sinalização
1.8 - Licenca de Obra PMV
1.9 - ART Crea/ES
1.10 - Recolhimento de impostos
1.11 - Nota Fiscal
1.12 - Mão de Obra, Equipamentos e Materiais.
1.13 - Pedido de interdição parcial de via - PMV (caso houver necessidade)
Valor Total: R$ 49.253,76

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

CABERÁ À **CONTRATADA**:

I. PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE POSSÍVEIS AJUSTES, QUANDO NECESSÁRIO;

II. EXECUTAR OS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE ACORDO COM A MELHOR TÉCNICA APLICÁVEL A SERVIÇOS DESTA NATUREZA, COM ZELO, DILIGÊNCIA E ECONOMIA, SEMPRE EM RIGOROSA OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS;

III. ARCAR COM AS DESPESAS E ENCARGOS DO SERVIÇO EFETUADO POR OUTRA EMPRESA DO RAMO, NO CASO DE FALTA DO OBJETO DESTE CONTRATO, SEM MOTIVO QUE O JUSTIFIQUE, DEVIDAMENTE ACEITO PELO **CONTRATANTE**;

IV. MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELA ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NESTE CONTRATO;

V. COMUNICAR INCONTINENTE, POR ESCRITO, QUALQUER IRREGULARIDADE CONSTATADA DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO;

VI. EXECUTAR OS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO DE CONFORMIDADE COM A PROPOSTA ACORDADA COM O **CONTRATANTE**;

VII. PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS, INCLUSIVE POSSÍVEIS AJUSTES, CASO NECESSÁRIO;

VIII. ACATAR AS DETERMINAÇÕES DO **CONTRATANTE** NO SENTIDO DE REPARAR E/OU REFAZER, DE IMEDIATO, OS SERVIÇOS EXECUTADOS COM VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES;

IX. ENSEJAR, POR TODOS OS MEIOS A SEU ALCANCE, O MAIS AMPLO EXERCÍCIO DE FISCALIZAÇÃO DO **CONTRATANTE**, PROPORCIONANDO FÁCIL ACESSO AOS SERVIÇOS EM EXECUÇÃO E ATENDENDO, PRONTAMENTE, AS OBSERVAÇÕES E EXIGÊNCIAS QUE LHE FOREM DIRIGIDAS;

X. RESPEITAR AS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO **CONTRATANTE**;

XI. RESPONSABILIZAR-SE COM EXCLUSIVIDADE POR TODOS OS ÔNUS E/OU OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA, FISCAL, SECURITÁRIA, COMERCIAL, CIVIL E CRIMINAL, NO QUE SE RELACIONEM COM OS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS.

CONTRATADOS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS, DIRIGENTES E PREPOSTOS;

XII. EFETUAR OS SERVIÇOS ATRAVÉS DE PESSOAS IDÔNEAS, E DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS POR CRACHÁ, ASSUMINDO TOTAL RESPONSABILIDADE POR QUAISQUER DANOS OU FALTAS QUE OS MESMOS VENHAM A COMETER NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, PODENDO O **CONTRATANTE** EXIGIR A RETIRADA DAQUELES CUJA CONDUTA SEJA INCONVENIENTE;

XIII. GARANTIR A REGULARIDADE E A QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS ALOCADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, ATENDENDO ÀS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DEMANDADAS PELO **CONTRATANTE**, DE FORMA A ASSEGURAR UM BOM DESEMPENHO;

XIV. RESPONDER, POR SI E POR SEUS SUCESSORES, INTEGRALMENTE EM QUALQUER CASO, POR TODOS OS DANOS E PREJUÍZOS, DE QUALQUER NATUREZA, CAUSADOS AO **CONTRATANTE** OU A TERCEIROS, POR SEUS EMPREGADOS OU SERVIÇOS;

XV. INDENIZAR AS VÍTIMAS DE DANOS DECORRENTES DE ATOS ILÍCITOS CONSUMADOS OU TENTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS SERVIÇOS SOB SUA RESPONSABILIDADE;

XVI. PROVIDENCIAR, JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, SEM ÔNUS PARA O **CONTRATANTE**, TODOS OS REGISTROS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES QUE FOREM DEVIDOS EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS CONTRATADOS;

XVII. FISCALIZAR O PERFEITO CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS A QUE SE OBRIGOU, CABENDO-LHE INTEGRALMENTE, O ÔNUS DECORRENTE. TAL FISCALIZAÇÃO DAR-SE-Á INDEPENDENTE DA QUE SERÁ EXERCIDA PELO **CONTRATANTE**;

XVIII. GARANTIR O PROFISSIONAL SELECIONADO PARA DESENVOLVER OS TRABALHOS, NÃO SUBSTITUINDO-O, SALVO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU OUTRO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, DEVENDO O NOME DO SUBSTITUTO SER PREVIAMENTE SUBMETIDO À APROVAÇÃO DO **CONTRATANTE**. O SUBSTITUTO DEVERÁ TER O PERFIL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EXPERIÊNCIA SEMELHANTE A DO PROFISSIONAL SUBSTITUÍDO;

XIX. MANTER SIGILO E CONSIDERAR CONFIDENCIAIS TODOS OS DADOS E INFORMAÇÕES DOS QUAIS VIER A TOMAR CONHECIMENTO EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, NADA DIVULGANDO SEM A PRÉVIA E EXPRESSA APROVAÇÃO ESCRITA DO **CONTRATANTE**;

XX. ARCAR COM O PAGAMENTO DAS DESPESAS E/OU EMOLUMENTOS (CÓPIAS, EXPEDIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA, MATERIAL DE CONSUMO E SUPRIMENTOS, ETC.) QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS, SALVO DESPESAS JUDICIAIS, QUE DEVERÃO SER PREVIAMENTE AUTORIZADAS;

XXI. EFETUAR O PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS NO PRAZO LEGAL, INDEPENDENTEMENTE DO RECEBIMENTO DAS FATURAS;

XXII. EXECUTAR OS SERVIÇOS COM TOTAL INDEPENDÊNCIA E SEM QUALQUER SUBORDINAÇÃO JURÍDICA, SOB PENA DE CONFIGURAÇÃO DE DOLO, FICANDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE HABITUAL DE MESA, TELEFONE, ETC. DO **CONTRATANTE**;

XXIII. OBSERVAR TODAS AS REGRAS E ORIENTAÇÕES CONSTANTES DO **CÓDIGO DE CONDUTA TERCEIROS**, DISPONÍVEL NO REGRAMENTO DO CONDOMÍNIO.

GARANTIR OS SERVIÇOS EXECUTADOS POR 5 ANOS, CONFORME PROPOSTA, E EM CASO DE QUALQUER DEFEITO, REALIZAR AS CORREÇÕES SEM QUAISQUER ÔNUS PARA O **CONTRATANTE** DESDE QUE A CAUSA TENHA SIDO REFERÊNTE AO SERVIÇO PRESTADO.

VALORES:

O valor referente à mão de obra, materiais e documentações é R$ 49.253,76 (quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)

Prazo de execução máximo: conforme TR

Prazo de mobilização é de 30 dias úteis após assinatura do contrato.

Os serviços serão executados no prazo estabelecido pelo TR, conforme a aprovação do orçamento, com tolerância para acontecimento de causa naturais ou mudança de escopo de serviços a serem acordados e aditivados entre as partes.

Termo de aceite da proposta

Concordamos com os termos e condições da presente proposta, autorizando a execução dos serviços, valendo a mesma para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura: Validade da proposta: 30 dias

Nome:

_____

CPF:

Nome:

_____

CPF:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

Objeto: Serviços de engenharia para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços.

		HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA	ELIS NOBRE ENGENHARIA E INTERIORES LTDA	MAMUT CONSTRUTORA	ALMEIDA CONSTRUÇÕES E REFORMAS	OMEGA OBRAS LTDA	
		CNPJ: 00.471.823/0001-03	CNPJ: 40.906.509/0001-12	CNPJ: 02.008.219/0001-62	CNPJ: 46.630.821/0001-02	CNPJ: 45.523.793/0001-61	
Item	**Descrição**	**Valor Total**	**Valor Total**	**Valor Total**	**Valor Total**	**Valor Total**	**MÉDIA**
1	Serviços de engenharia para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços	R$ 33.200,00	R$ 41.652,25	R$ 44.930,00	R$ 45.890,88	R$ 49.253,76	**R$ 42.985,38**

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner**, **Assessora**, em 12/01/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0200588** e o código CRC **BA5FE560**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47

Em conformidade com o Art. 23, parágrafo IV da Lei 14.133/21;

> *IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

Buscamos no mercado empresas que prestam o serviço de engenharia para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, realizamos a pesquisa de preços enviando e-mails para fornecedores conforme peça n.º 0146714, e recebemos orçamentos das mesmas que compõem o Mapa Comparativo de Preços conforme peça n.º 0200588.

Conforme o artigo 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021;

> *§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.*

Analisamos as propostas apresentadas das empresas Himalaia Construtora Ltda, Elis Nobre Engenharia e Interiores Ltda, Mamut Construtora, Almeida Construções e Reformas e Omega Obras Ltda para calcular a média do valor total da contratação. Ressalta-se que os preços apresentados são aceitáveis para compor a cesta de preços, não sendo nenhum desconsiderando.

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner**, **Assessora**, em 12/01/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0200596** e o código CRC **91588AA3**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47

Ao Setor de Contabilidade

Senhor Paulo Rody,

Solicitamos a emissão de nota de reserva orçamentária no valor de **R$ 42.985,38** (quarenta e dois mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos) para contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços.

Dotação: 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS - PROJETO 5008.

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner**, **Assessora**, em 12/01/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0200602** e o código CRC **4C7E8AB2**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47 SEI nº 0200602

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO- CATMAT/CATSER 1627	UNIDADE DE MEDIDA APROXIMADA	VALOR TOTAL
1	Serviços de engenharia para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	130m²	R$ 42.985,38

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação até 31/12/2024 contados a partir da emissão da ordem de serviço na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico 2.3 específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.0130855

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do CRCES para o exercício

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico 2.7 específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1 A descrição da solução como um todo, abrange a execução dos serviços relativos a reforma e reconstrução da “Calçada Cidadã” fronteira na sede do CRCES, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, todo o material, equipamentos, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

3.1.2 A compra e administração de todo material utilizado na execução dos serviços é de responsabilidade do executante e deve seguir todo o detalhamento descrito no termo de referência.

3.1.3 Todo o transporte de equipamentos e materiais a serem instalados e retirados são de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para o contratante.

3.1.4 A contratada se obriga a utilizar somente materiais de primeira qualidade, sem defeitos ou deformações e todos os serviços devem ser executados com esmero e perfeição. Fica terminantemente proibido o reaproveitamento de materiais ou o emprego de materiais já utilizados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Com objetivo promover o uso racional dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais, a valorização da mão de obra e a geração de renda e emprego. Além do, cumprimento dos compromissos internacionais do Brasil com o desenvolvimento sustentável e com a agenda 2030 da ONU, a empresa deverá observar a legislação de sustentabilidade que visa garantir que os produtos adquiridos pelo poder público sejam ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.

4.3.1 Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Projeto básico e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

4.3.2 Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21, tampouco habilitação econômico-financeira exigida no artigo 69 do mesmo diploma legal.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. A visita deverá ser agendada através do e-mail **adminisitrativo@crc-es.org.br.**

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: após da emissão da ordem de serviço.

Item	Descrição
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**
1.1	Solicitar junto ao CRCES a interdição parcial de via junto ao SETRAN em formulário próprio
1.2	Se necessário, solicitar agendamento junto ao CRCES para obter orientações com os técnicos da Prefeitura Municipal de Vitória antes do início dosserviços
1.3	Mobilização/desmobilização de equipe para execução dos serviços
1.4	Fornecimento de mão de obra qualificada
1.5	Fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPIs para à execução dos serviços
1.6	Se necessário, Licenças e Taxas necessárias para regular a prestação do serviço
2	**INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS**
2.1	Cercas de isolamento
2.2	Placa de sinalização com indicação de obra
2.3	Sinalização de rua com cones
3	**DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**
3.1	Demolição do piso
3.2	Retirada, ajuste de altura e substituição do meio-fio danificados
3.3	Retirada de entulho
4	**PAVIMENTAÇÃO**
4.1	Meios-fios, pré-moldado com altura conforme Decreto 15.200/2011
4.2	Declividade de 2% do alinhamento para o meio-fio
4.3	Faixa de percurso com piso antiderrapante
4.4	Faixa de serviço com 60 cm de piso podotátil pastilhado vermelho nas dimensões 20x20cm
4.5	Refazer rebaixo para acesso de veículos com as devidas sinalizações
4.6	Refazer rampa de acesso a pedestres com inclinação de 8,33% e acomodação com a sarjeta, com as devidas sinalizações
4.7	Desobstrução da faixa de percurso
4.8	Executar gola de árvore da Avenida Vitória e da Rua Amélia Corrigir fissura e tricas

5	**TRATAMENTO E LIMPEZA PÓS-OBRA**
5.1	Limpeza geral de obra
6	Licenças

5.1.2 Prazo de realização: os serviços deverão ser prestados no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, sendo o início obrigatoriamente até 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços.

5.1.3 Requisitos de segurança: a empresa contratada deverá obedecer a todas as normas de segurança e regulamentos, incluindo normas técnicas para os serviços de engenharia, arquitetura e de segurança no trabalho.

5.1.4 Requisitos legais: a contratação deverá observar o disposto nas Leis n.º 14.133/2021, Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e outras correspondentes à contratação de serviços pela administração pública.

5.1.5 Limpeza do espaço: a empresa contratada deverá manter todo o espaço físico externo limpo e sem entulhos que venham atrapalhar a execução dos serviços, bem como os trabalhos que são realizados na sede por seus empregados, conselheiros e prestadores de serviço.

5.1.7 Local e horário da prestação dos serviços

5.1.7.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço na sede do CRCES, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620.

5.1.7.2 Horário: a prestação de serviços poderá ser realizada no período das 08h às 16 horas, de segunda à sexta-feira, sendo que alterações nesses dias e horários dependerão da anuência da Diretoria Executiva do CRCES.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 A contratada deverá seguir todas as orientações da Prefeitura Municipal de Vitória para calçada cidadã:

5.5.2 Lei Municipal 6.525/2005: altera o Código de Edificações e aborda o tema "calçada cidadã".

5.5.2 Decreto Federal 5.296/2004: regulamenta as leis federais 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, gestantes, idosos, lactantes e acompanhadas por criança de colo, e a lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

5.5.3 Decreto Municipal 11.975/2004: regulamenta a Lei 6.080/2003 - Código de Posturas e de Atividades Urbanas e dá outras providências.

5.5.4 Decreto Municipal 15.200/2011: altera o Anexo IV do Decreto 11.975/2004, que regulamentou a Lei 6.080, que instituiu o Código de Posturas e de Atividades Urbanas.

5.5.5 Norma Brasileira (NBR) 16.274 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); ABNT NBR 16.537/2016 (norma estabelece critérios e parâmetros técnicos observados para a elaboração do projeto e instalação de sinalização tátil no piso, seja para construção ou adaptação de edificações, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade para a pessoa com deficiência visual ou surdo-cegueira); ABNT NBR 9050:2020 (norma reguladora, criada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas

(ABNT), que define os aspectos de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. A norma estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural às condições de acessibilidade. A versão mais recente da norma é a ABNT NBR 9050:2020, publicada em agosto de 2020) e Lei n.º 13.146/2015 (É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania).

5.5.6 São de responsabilidade da CONTRATADA todas as aprovações necessárias junto a Prefeitura, para o inicio dos serviços e recebimento definitivo da prestação de serviços pelo CRCES.

5.5.7 Qualquer dúvida que venha a surgir deverá ser esclarecida previamente com a Prefeitura e aprovação da equipe de planejamento do CRCES.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7 A Contratada deverá realizar todos os controles exigidos pelas especificações apresentadas pela Prefeitura, os quais serão de sua responsabilidade. Ocorrendo qualquer avaria na pavimentação ou qualquer outro defeito precoce no pavimento e / ou durante o período de garantias especificadas em normas para os serviços e / ou materiais, a Contratada responsável pela execução, deverá promover os reparos, consertos, substituições, proporcionando o refazimento das mesmas sem ônus para a CRCES.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o representante da empresa contratada será conovocado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.20.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.21. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.22.A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.23. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º). 8.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.24. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método

de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
6.25. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Gestor do Contrato

6.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.27. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.28. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.29. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.30. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.31. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.32. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto efetivamente executado estabelecido na proposta após a conclusão da perstação de serviços devidamente atestada pelo gestor e fiscal de contrato.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1.4 Não cumprir os prazos e as condições previstas no contrato;
7.1.1.5 Não atender aos padrões de qualidade exigidos pelo contratante;
7.1.1.6 Não observar as normas técnicas e legais aplicáveis ao objeto contratado;
7.1.1.7 Não prestar as informações solicitadas pelo contratante ou prestar informações falsas ou incompletas;
7.1.1.8 Causar danos ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa,

relacionados à execução do contrato.
7.1.1.9 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.1.1.10 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.1.1.11 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
7.1.1.12 Será efetuado o pagamento do serviço efetivamente contratado, após o quinto dia útil de cada mês.
7.1.1.13 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
7.1.1.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
7.1.1.15 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
7.1.1.16 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
7.1.1.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.1.18 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
7.1.1.19 De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
7.1.1.20 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
7.1.1.21 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).
7.1.1.22 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Do recebimento

7.2. Ao final da execução contratual, conforme previsto, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.2. O contratado também apresentará, a cada faturamento, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.[A31]

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações,

conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do

contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.26. Fica vedada a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o preço global estimado para a contratação, no valor máximo de R$ 42.985,38 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1. Habilitação jurídica

8.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.4. Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.27.Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30 Serviços de Urbanização e Pavimentação de Vias Urbanas.

8.31.1. O atestado de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.31.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$42.985,38 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento do CRCES

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.3.1.3.02.01.030 (MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS), projeto 5008.

_____

Elaine Leopoldino Ferreira
Coordenadora do Setor Administrativo

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidos no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Walterleno Maifrede Noronha
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 11/03/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 11/03/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0200619** e o código CRC **A94BE801**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47

Reserva nº 88/2024 emitida.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Amaral Rody**, **Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 12/01/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0200759** e o código CRC **A46D56E7**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47 SEI nº 0200759

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Data : 12/01/2024
Hora : 15:58

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
88	2024	12/01/2024	2023-47

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS	5008-MODERNIZAÇÃO E	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
MANUTENÇÃO DA CALÇADA DA SEDE DO CRCES	R$ 42.985,38

Valor por Extenso
Quarenta e Dois Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R$ 99.987,71	R$ 15.399,90	R$ 42.985,38	R$ 41.602,43

Total Executado	Total a Executar	Finalizado
R$ 0,00	R$ 42.985,38	NAO

VITÓRIA, 12 de Janeiro de 2024

Paulo Henrique Amaral Rody
Contador
ES-019105/O

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAULO HENRIQUE AMARAL RODY (CPF [redacted] em 12/01/2024 16:02:54

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA[redacted]
Data: 15/01/2024 10:22:01
+00:00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências.

Até o momento, fazem parte do processo o Documento de Formalização de Demanda, a Portaria que nomeia os membros que compõem as equipes de planejamento das contratações do CRCES, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos do planejamento da contratação, Termo de Referência, Mapa de Riscos da seleção do fornecedor, pesquisa de preços de mercado, mapa comparativo de preços, despacho de solicitação de reserva orçamentária e despacho de autorização para crédito adicional suplementar.

Uma das características centrais da Calçada Cidadã é a segmentação em duas faixas distintas: a faixa de percurso seguro e a faixa de serviço. A faixa de percurso seguro é projetada para garantir uma caminhada sem obstáculos, degraus ou superfícies escorregadias, proporcionando um ambiente seguro para todos os pedestres. Por outro lado, a faixa de serviço concentra elementos urbanos como árvores, postes e orelhões, e é diferenciada com piso podotátil para alertar sobre áreas não seguras para caminhar.

Cabe ressaltar que a construção, recuperação e manutenção das calçadas são de responsabilidade dos proprietários dos imóveis.

Dessa forma, por conter itens necessários até o momento para a formalização do presente processo, APROVO procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 20/02/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0211768** e o código CRC **501B3C55**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47

Unidade Gestora: [digite aqui a sigla da unidade gestora]

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 9079618110000798.000022/2023-47

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma e reconstrução da “Calçada Cidadã” na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição

1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**
1.1	Solicitar junto ao CRCES a interdição parcial de via junto ao SETRAN em formulário próprio
1.2	Se necessário, solicitar agendamento junto ao CRCES para obter orientações com os técnicos da Prefeitura Municipal de Vitória antes do início dosserviços
1.3	Mobilização/desmobilização de equipe para execução dos serviços
1.4	Fornecimento de mão de obra qualificada
1.5	Fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPIs para à execução dos serviços
1.6	Se necessário, Licenças e Taxas necessárias para regular a prestação do serviço
2	**INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS**
2.1	Cercas de isolamento
2.2	Placa de sinalização com indicação de obra
2.3	Sinalização de rua com cones
3	**DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**
3.1	Demolição do piso
3.2	Retirada, ajuste de altura e substituição do meio-fio danificados
3.3	Retirada de entulho
4	**PAVIMENTAÇÃO**
4.1	Meios-fios, pré-moldado com altura conforme Decreto 15.200/2011
4.2	Declividade de 2% do alinhamento para o meio-fio
4.3	Faixa de percurso com piso antiderrapante
4.4	Faixa de serviço com 60 cm de piso podotátil pastilhado vermelho nas dimensões 20x20cm
4.5	Refazer rebaixo para acesso de veículos com as devidas sinalizações
4.6	Refazer rampa de acesso a pedestres com inclinação de 8,33% e acomodação com a sarjeta, com as devidas sinalizações
4.7	Desobstrução da faixa de percurso
4.8	Executar gola de árvore da Avenida Vitória e da Rua Amélia Corrigir fissura e tricas
5	**TRATAMENTO E LIMPEZA PÓS-OBRA**
5.1	Limpeza geral de obra
6	Licenças

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação inicia em ..... e encerra no dia 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando seu quantitativo de empregados for superior ao estabelecido na norma (art. 116);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) , quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 , ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 , bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 , bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 , c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória, ___ de _____ de 2024.

_____ _____

CONTRATADA PRESIDENTE CRCES

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 11/03/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0245954** e o código CRC **9DE4789C**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47

Ao Pregoeiro,

Atualização do TR 0200619 nos itens 5.1 e 5.1.1, juntamente com a exclusão do item 8.6 relacionado à habilitação jurídica de pessoa física. Adicionalmente, a revisão do texto do item 9. Em complemento, solicitamos a inclusão de orientações na análise jurídica sobre a manutenção dos itens 8.26 e 8.26.1. É crucial ressaltar que a empresa estará sujeita à desclassificação caso não apresente o documento necessário.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 11/03/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0246126** e o código CRC **3E3EEA5B**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47 SEI nº 0246126

PORTARIA SEGEP.PR Nº 83, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1895/2023, resolve:

1. Designar o servidor JOSEVAL DE SOUZA LISBOA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, bacharel em Direito, para exercer a Função Comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE LAGARTO;

2. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

PORTARIA SEGEP.PR Nº 84, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1905/2023, resolve:

1. Dispensar a servidora LETÍCIA MARIA BARRETO SAMPAIO, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, ficando removida para a 6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU;

2. Designar o servidor ANDERSON SANTOS DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, passando a ter exercício na referida unidade, ficando dispensado da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA;

3. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATO Nº 95, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1032/2023, resolve:

APOSENTAR voluntariamente, com proventos integrais (35/35), o servidor CÂNDIDO OTACÍLIO NOGUEIRA, matrícula nº 308.21.0832, no cargo efetivo da carreira judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, nível superior, Classe "C", Padrão 13, nº 109, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, compostos do vencimento do cargo efetivo, da Gratificação de Atividade Judiciária, de acordo com o art. 13 da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, incidente sobre o vencimento básico, mais as seguintes vantagens: 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de Adicional de Qualificação, de acordo com o art. 14, § 4º, e art.15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016, c/c o anexo I, da Portaria Conjunta nº 1/2007; 17% (dezessete por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 67 da Lei nº 8.112/1990; 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Responsável pelo Setor de Notificações, Ofícios e Expedições, nível FC 02, incorporados a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 9.527/1997, c/c os artigos 2º e 13 da Lei nº 9.624/1998.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

ATO Nº 96, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1199/2023, e do Acórdão nº 1507/2023, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, prolatado no Processo TC nº 004.885/2022-8, resolve:

REVISAR os proventos de NÍSIA AZEVEDO SILVA, servidora aposentada deste Tribunal, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Área Administrativa, matrícula nº 308.21.0514, reduzindo o percentual de Adicional por Tempo de Serviço, de 07% (sete por cento) para 06% (seis por cento).

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

PORTARIA Nº 200, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso XV, do Regimento Interno;

Considerando os termos do Ofício GDRE n. 003/2023, resolve:

I - Designar os substitutos de SHEILA MARISE DE MEDEIROS FERNANDES, matrícula 308.21.0916, Assessora-Chefe de Gabinete (CJ-03), do Gabinete do Desembargador Ricardo Luís Espíndola Borges, em suas ausências, impedimentos legais e na hipótese de vacância do cargo, na forma abaixo descrita:

1º JOSÉ WALDERY DE SOUZA PARANHOS - 308.21.1008

2º ANA CLÁUDIA MAIA DE MEDEIROS - 308.21.9436

3º DIANA LINHARES TASSINO DE ARAÚJO BARROS - 308.21.9376

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 268, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o Processo Administrativo (PROAD) nº 50/2023, resolve:

Conceder pensão vitalícia a JORGE ANTÔNIO DE CASTRO RISO, na qualidade de cônjuge da servidora JEANE CHAVES RISO, ocupante do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Cálculo - matrícula 308.22.552 (SGRH - 5457) do quadro de pessoal deste Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, falecida na atividade, em 31/12/2022, com fundamento nos artigos 217 a 219 da Lei 8.112/90; 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019; artigos 16, inciso I, 74, inciso I, 77, § 2º, incisos II e V, alínea "c", sub-alínea 6 da Lei nº 8.213/1991, com redação integrada pela Portaria ME nº 424, de 30/12/2020 e a recente Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.645, de 24/05/2022, em especial, o contido nos arts. 3º, 6º, 7º, 17 a 20, 24 e 25, 30, 31 e 38, com efeitos a contar de 31/12/2022.

MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 234, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata GABRIELA VIEIRA RODRIGUES, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 148º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora ALICE RAQUEL FERREIRA CAVALCANTI GONÇALVES PEREIRA, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/229/2023, publicada em 13 de abril de 2023, no DOU nº 71, Seção 2, página 74, tornou-se vago em decorrência de vacância por posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da nomeação de Felipe Dias Kohnert Seidler.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 237, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata LARISSA ALCANTARA FREIRE, para o cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, ocorrida por intermédio da Portaria TRT/GP/DG 220/2023, publicada no Diário Oficial da União, número 70, seção 2, página 76, de 12/04/2023, em virtude de desistência expressa da posse.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 238, DE 13 DE ABRIL DE 2023

: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata VANESSA MASSON VIEIRA, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 149º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora CLAUDIA GISELI VILELA MARQUES, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/109/2023, publicada em 1 de março de 2023, no DOU nº 41, Seção 2, página 116, tornou-se vago em decorrência de aposentadoria, nos termos do artigo 33, inciso VII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da posse de Larissa Alcântara Freire.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 108, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.316/1975 e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, resolve:

Art. 1º Exonerar THAISE BRASIL DE MORAES do cargo de Assessora Especial da Presidência do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, nível I, na data de 13 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei 13.693 de 26 de março de 2018, resolve:

Exonerar, a pedido, o Sr. Marcos dos Santos Silva, CPF nº xxx.783.xxx-60 do cargo de Analista de Tecnologia da Informação Júnior do CFT, a partir de 28 de fevereiro de 2023;

Exonerar, a pedido, a Sra. Thais dos Santos Barbosa França, CPF nº xxx.203.xxx-69 do cargo de Técnico Industrial Júnior do CFT, a partir de 29 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Victor Francisco Braga Tavares, CPF nº xxx.192.xxx-21 do cargo de Assistente Administrativo I do CFT, a partir de 31 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Gilberto Pereira da Rocha, CPF nº xxx.727.xxx-91 do cargo de Analista Técnico Júnior do CFT, a partir de 10 de abril de 2023.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA DO CRCES Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º. Designar para desempenho das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, aptos a tomarem decisões, acompanharem o trâmite das licitações, darem impulso aos procedimentos licitatórios e executarem quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação os seguintes empregados: a) Agente de Contratação Titular: Amylene Shneider Gonçalves Delunardo; b) Agente de Contratação Suplente: Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 2º. Designar como integrantes da Equipe de Apoio os seguintes empregados: a) Douglas Ferrari Junior; b) Erika de Oliveira Correa; e c) Roberto Luciano Soares Gomes. Parágrafo único. Os empregados mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente. Art. 3º. A Presidência da Comissão de Contratação incumbirá à Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, que, em suas ausências e/ou impedimentos, será substituída pela empregada Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por no mínimo 3 (três) membros, especialmente designados, que responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual

divergente fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião que houver sido tomada a decisão. Art. 5º. O Agente de Contratação, equipe de apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar Assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Art. 6º. O Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação poderá convocar empregados que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou contratação direta, para auxiliarem quanto às especificidades de propostas e documentos de habilitação. Parágrafo único. Nas contratações que envolvam

Publicação Nomeação de Pregoeiro (0246229) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 146

bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação. Art. 7º. Os Agentes de Contratação e a Equipe de Apoio deverão adotar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA CRISTINA TASSO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA COREN-RJ N.º 755, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública, resolve:

Art.1º. Exonerar RODRIGO GUANABARA MOREIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL IV, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 760, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; resolve:

Art.1º. Exonerar ANDRESSA SANTOS DE OLIVEIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 773, DE 4 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1.Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; 2.O deliberado pela Presidência no Memorando nº 205/2023 - Presidência, resolve:

Art.1º. Nomear JULIANA GONÇALVES MONTEIRO para cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 04/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir da data supracitada.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

A Presidente juntamente com a secretária do Conselho Regional de enfermagem de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno desta Autarquia.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal para preencherem os cargos vagos de e os que vierem a ser criados de provimento efetivo;

Considerando a deliberação do Plenário na 87ª ROP (Reunião Ordinária de Plenário) em 18 de janeiro de 2023, resolvem:

Art. 1º - INSTITUIR a comissão do concurso público do COREN-RR, destinado à seleção de candidatos para provimento dos cargos públicos do quadro efetivo para provimento dos cargos públicos efetivos.

Art.2º - A comissão fica encarregada de fazer o estudo técnico, com apresentação dos cargos, as atribuições de cada cargo, os vencimentos básicos, os benefícios e o impacto financeiro.

Art. 3º - Ficam DESIGNADOS para a composição da comissão a conselheira e os empregados públicos relacionados abaixo:

I - Erika Madelaine Souza do Nascimento Carvalho;

II - Donária Santana da Cruz Neta;

II - Carlete Alves Abreu, e;

IV - Frederico Junior Pereira Evangelista.

Parágrafo Único - A comissão irá reunir-se 01 (uma) vez por semana, nas quintas-feiras, com o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do estudo técnico do caput deste artigo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TARCIA MILLENE DE A. COSTA BARRETO
Presidente

GABRIELLE DE ALMEIDA RODRIGUES
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8 DE 1º DE MARÇO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) no uso da atribuição que lhe confere a letra "j" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112, resolve:

Art. 1° - Fica constituída a Comissão de Contratação composta pelos Agentes de Contratação e pela Equipe de Apoio para a realização de Licitações nas suas diversas modalidades para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2° - A Comissão será constituída por 6 (seis) servidores do Quadro de Pessoal Permanente do CRMV-MG, sendo que 3 (três) deles atuarão em caráter efetivo e os outros 3 (três) como suplentes, a seguir designados:

Nome	Designação
Joaquim Paranhos Amancio	Agente de Contratação
Eron Januário da Silva	Agente de Contratação
Equipe de Apoio	
Luana Grasiele Martins Ribeiro Sousa	Membro Efetivo
Tânia dos Santos Teixeira Lima	Membro Efetivo
Ana Maurina Carvalho	Membro Suplente
Miriam Imaculada Lopes Fernandes	Membro Suplente

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão é de 2 (dois) anos, devendo os servidores designados exercer estas atividades sem prejuízo das funções de seus respectivos cargos.

§ 2º - O Agente de Contratação, conforme a modalidade de licitação a se realizar, será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo respectivo Suplente.

§ 3º - As ausências, os impedimentos e as substituições serão sempre objeto de registro nas Atas da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio de Pregão.

§ 4º - O membro suplente será convocado pelo Presidente ou Pregoeiro para substituir membro efetivo ausente ou para compor Equipe, de acordo com a complexidade da Contratação.

Art. 3º - Compete à Comissão de Contratação praticar todos os atos necessários à expedição dos Editais, organização, recebimento, exame e julgamento dos documentos e procedimentos relativos às licitações, em qualquer de suas modalidades, mediante a classificação das propostas, submetendo-as para homologação, revogação ou anulação do Presidente desta Autarquia, de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação complementar.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação reunir-se-á em local, dia e hora que o Agente de Contratação designar, sendo necessário o "quorum" mínimo de 3 (três) membros para processar e julgar as propostas.

Art. 4º - À Comissão de Contratação é assegurada competência para convocar profissional com conhecimento técnico, visando o necessário assessoramento e emissão de Parecer especializado, referente ao objeto da licitação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DIVINO ROCHA

PORTARIA Nº 37, DE 12 DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "g", "i", "k" e "l" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, na página 112, do dia 11 de agosto de 2011,

considerando a criação do Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, ocorrido na 522ª Reunião Plenária deste CRMV-MG, realizada em 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Nomear Daniela Ferreira Campos para ocupar o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - O salário para o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais é de R$3.264,63 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), com reajuste anual na data base dos empregados do CRMV-MG.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de dezembro de 2022.

BRUNO DIVINO ROCHA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9ª REGIÃO

ATO Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A Presidenta do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de sua aprovação no concurso público, de que trata o edital CRN9 01/2019, cujo resultado final foi homologado e publicado no DOU em 20/02/2020, o seguinte candidato para o cargo do CRN9 abaixo relacionado.

NUTRICIONISTA FISCAL –BARBACENA
CPF: 118.479.856-70 - ANDRESA CAROLINA DA SILVA COSTA
NUTRICIONISTA FISCAL –BELO HORIZONTE
CPF: 062.899.076-62 - DAYANA CRISTINA BRITO

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno.

CONSIDERANDO que os Conselhos de Técnicos Industriais são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício profissional do técnico industrial, mantidas com recursos próprios e não recebedoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União, resolve:

Art. 1º. Alterar cargos de livre provimento e demissão, a partir do dia 02 de janeiro de 2023:

I. Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS SANTANA LEITE (CPF: XXX.965.XXX-72), sob a MATRÍCULA n. 0046, terá seu cargo alterado para ASSESSOR II.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente do CRT-BA

Publicação Nomeação de Pregoeiro (0246229) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 147

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: +55 61-3314-9600 - E-mail: cfc@cfc.org.br - www.cfc.org.br

PROCESSO Nº 9079618110000798.000022/2023-47

NOTA

ASSUNTO: Checklist do Processo Licitatório.

(X) Documento de Formalização de Demanda – DFD;

(X) Portaria nomeação de Equipe de planejamento;

(X) Estudo Preliminar;

(X) Mapa de Riscos do planejamento da contratação;

(X) Termo de Referência;

(X) Mapa de riscos da seleção do fornecedor;

(X) Cotação de preços / Mapa de estimativa;

(X) Reserva / Dotação orçamentária;

(X) Autorização da Autoridade Competente.

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 11/03/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0246272** e o código CRC **93394274**.

PREGÃO ELETRÔNICO

XX/2024

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma e reconstrução da “Calçada Cidadã” na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 42.985,38

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

Processo Administrativo n° 9079618110000798.000022/2023-47

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior ensejará desclassificação no momento da habilitação, caso o cadastro no SICAF esteja desatualizado ou com incorreções, a Licitante não apresente documentação de habilitação atualizada após notificação da Pregoeira, na forma do item 5.19.4, e não seja possível a verificação dos requisitos de habilitação por meio de consulta em sites oficiais, conforme previsto no item 7.11.

2.5. A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do *art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*.

Minuta Edital de Pregão Eletrônico (0246295) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 150

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

Minuta Edital de Pregão Eletrônico (0246295) SEI 907961811000798.000022/2023-47 / pg. 151

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando o quantitativo de empregados for superior ao estabelecido na norma.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Preço global do item;**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Minuta

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo preço global do item.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado o modo de disputa “aberto”, com os licitantes apresentando lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Minuta Edital de Pregão Eletrônico (0246295) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 155

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Minuta Edital de Pregão Eletrônico (0246295) SEI 907961811000798.000022/2023-47 / pg. 156

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que os dados estejam atualizados e os documentos disponíveis para consulta.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digitalizada da versão original e por documento digital-nato, declarando assim o licitante de que são legítimos e verdadeiros.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando o quantitativo de empregados for superior ao estabelecido na norma.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Minuta Edital de Pregão Eletrônico (0246295) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 157

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. **O pregoeiro poderá realizar, de ofício, consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados estritamente oficiais, para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante, inclusive no tocante à documentos não apresentados.**

7.11.1. **Nos termos dos Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021 e 468/2022, documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, será solicitado pelo Pregoeiro no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação**

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Minuta Edital de Pregão Eletrônico (0246295) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 160

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Minuta Edital de Pregão Eletrônico (0246295) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 161

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@crc-es.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://crc-es.org.br/.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Vitória/ES, XX de XXXXXXX de 2024.

_____

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
Presidente

Minuta Edital de Pregão Eletrônico (0246295) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 162

ANEXO I

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO- CATMAT/CATSER 1627	UNIDADE DE MEDIDA APROXIMADA	VALOR TOTAL
1	Serviços de engenharia para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	130m²	R$ 42.985,38

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação até 31/12/2024 contados a partir da emissão da ordem de serviço na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico 2.3 específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.0130855

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do CRCES para o exercício 2024 v1.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico 2.7 específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1 A descrição da solução como um todo, abrange a execução dos serviços relativos a reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" fronteira na sede do CRCES, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira,

Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, todo o material, equipamentos, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

3.1.2 A compra e administração de todo material utilizado na execução dos serviços é de responsabilidade do executante e deve seguir todo o detalhamento descrito no termo de referência.

3.1.3 Todo o transporte de equipamentos e materiais a serem instalados e retirados são de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para o contratante.

3.1.4 A contratada se obriga a utilizar somente materiais de primeira qualidade, sem defeitos ou deformações e todos os serviços devem ser executados com esmero e perfeição. Fica terminantemente proibido o reaproveitamento de materiais ou o emprego de materiais já utilizados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Com objetivo promover o uso racional dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais, a valorização da mão de obra e a geração de renda e emprego. Além do, cumprimento dos compromissos internacionais do Brasil com o desenvolvimento sustentável e com a agenda 2030 da ONU, a empresa deverá observar a legislação de sustentabilidade que visa garantir que os produtos adquiridos pelo poder público sejam ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.

4.3.1 Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Projeto básico e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

4.3.2 Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21, tampouco habilitação econômico-financeira exigida no artigo 69 do mesmo diploma legal.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. A visita deverá ser agendada através do e-mail **adminisitrativo@crc-es.org.br.**

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: após da emissão da ordem de serviço.

Item	Descrição
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**
1.1	Solicitar junto ao CRCES a interdição parcial de via junto ao SETRAN em formulário próprio
1.2	Se necessário, solicitar agendamento junto ao CRCES para obter orientações com os técnicos da Prefeitura Municipal de Vitória antes do início dosserviços
1.3	Mobilização/desmobilização de equipe para execução dos serviços
1.4	Fornecimento de mão de obra qualificada
1.5	Fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPIs para à execução dos serviços
1.6	Se necessário, Licenças e Taxas necessárias para regular a prestação do serviço
2	**INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS**
2.1	Cercas de isolamento
2.2	Placa de sinalização com indicação de obra
2.3	Sinalização de rua com cones
3	**DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**
3.1	Demolição do piso
3.2	Retirada, ajuste de altura e substituição do meio-fio danificados
3.3	Retirada de entulho
4	**PAVIMENTAÇÃO**
4.1	Meios-fios, pré-moldado com altura conforme Decreto 15.200/2011
4.2	Declividade de 2% do alinhamento para o meio-fio
4.3	Faixa de percurso com piso antiderrapante
4.4	Faixa de serviço com 60 cm de piso podotátil pastilhado vermelho nas dimensões 20x20cm
4.5	Refazer rebaixo para acesso de veículos com as devidas sinalizações
4.6	Refazer rampa de acesso a pedestres com inclinação de 8,33% e acomodação com a sarjeta, com as devidas sinalizações
4.7	Desobstrução da faixa de percurso
4.8	Executar gola de árvore da Avenida Vitória e da Rua Amélia

Minuta Edital de Pregão Eletrônico (0246295) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 165

	Corrigir fissura e tricas
5	**TRATAMENTO E LIMPEZA PÓS-OBRA**
5.1	Limpeza geral de obra
6	Licenças

5.1.2 Prazo de realização: os serviços deverão ser prestados no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, sendo o início obrigatoriamente até 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços.

5.1.3 Requisitos de segurança: a empresa contratada deverá obedecer a todas as normas de segurança e regulamentos, incluindo normas técnicas para os serviços de engenharia, arquitetura e de segurança no trabalho.

5.1.4 Requisitos legais: a contratação deverá observar o disposto nas Leis n.º 14.133/2021, Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e outras correspondentes à contratação de serviços pela administração pública.

5.1.5 Limpeza do espaço: a empresa contratada deverá manter todo o espaço físico externo limpo e sem entulhos que venham atrapalhar a execução dos serviços, bem como os trabalhos que são realizados na sede por seus empregados, conselheiros e prestadores de serviço.

5.1.7 Local e horário da prestação dos serviços

5.1.7.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço na sede do CRCES, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620.

5.1.7.2 Horário: a prestação de serviços poderá ser realizada no período das 08h às 16 horas, de segunda à sexta-feira, sendo que alterações nesses dias e horários dependerão da anuência da Diretoria Executiva do CRCES.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 A contratada deverá seguir todas as orientações da Prefeitura Municipal de Vitória para calçada cidadã:

5.5.2 Lei Municipal 6.525/2005: altera o Código de Edificações e aborda o tema "calçada cidadã".

5.5.2 Decreto Federal 5.296/2004: regulamenta as leis federais 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, gestantes, idosos, lactantes e acompanhadas por criança de colo, e a lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

5.5.3 Decreto Municipal 11.975/2004: regulamenta a Lei 6.080/2003 - Código de Posturas e de Atividades Urbanas e dá outras providências.

5.5.4 Decreto Municipal 15.200/2011: altera o Anexo IV do Decreto 11.975/2004, que regulamentou a Lei 6.080, que instituiu o Código de Posturas e de Atividades Urbanas.

5.5.5 Norma Brasileira (NBR) 16.274 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); ABNT NBR 16.537/2016 (norma estabelece critérios e parâmetros técnicos observados para a elaboração do projeto e instalação de sinalização tátil no piso, seja para construção ou adaptação de edificações, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade para a pessoa com deficiência visual ou surdo-cegueira); ABNT NBR 9050:2020 (norma reguladora, criada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que define os aspectos de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. A norma estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural às condições de acessibilidade. A versão mais recente da norma é a ABNT NBR 9050:2020, publicada em agosto de 2020) e Lei n.º 13.146/2015 (É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania).

5.5.6 São de responsabilidade da CONTRATADA todas as aprovações necessárias junto a Prefeitura, para o inicio dos serviços e recebimento definitivo da prestação de serviços pelo CRCES.

5.5.7 Qualquer dúvida que venha a surgir deverá ser esclarecida previamente com a Prefeitura e aprovação da equipe de planejamento do CRCES.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7 A Contratada deverá realizar todos os controles exigidos pelas especificações apresentadas pela Prefeitura, os quais serão de sua responsabilidade. Ocorrendo qualquer avaria na pavimentação ou qualquer outro defeito precoce no pavimento e / ou durante o período de garantias especificadas em normas para os serviços e / ou materiais, a Contratada responsável pela execução, deverá promover os reparos, consertos, substituições, proporcionando o refazimento das mesmas sem ônus para a CRCES.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o representante da empresa contratada será conovocado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.20.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
6.21. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
6.22.A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
6.23. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º). 8.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
6.24. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
6.25. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Gestor do Contrato

6.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.27. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.28. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.29. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.30. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.31. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.32. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto efetivamente executado estabelecido na proposta após a conclusão da perstação de serviços devidamente atestada pelo gestor e fiscal de contrato.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1.4 Não cumprir os prazos e as condições previstas no contrato;
7.1.1.5 Não atender aos padrões de qualidade exigidos pelo contratante;
7.1.1.6 Não observar as normas técnicas e legais aplicáveis ao objeto contratado;
7.1.1.7 Não prestar as informações solicitadas pelo contratante ou prestar informações falsas ou incompletas;
7.1.1.8 Causar danos ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, relacionados à execução do contrato.
7.1.1.9 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.1.1.10 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.1.1.11 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
7.1.1.12 Será efetuado o pagamento do serviço efetivamente contratado, após o quinto dia útil de cada mês.
7.1.1.13 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
7.1.1.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
7.1.1.15 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
7.1.1.16 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
7.1.1.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.1.18 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
7.1.1.19 De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
7.1.1.20 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007)

e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

7.1.1.21 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

7.1.1.22 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Do recebimento

7.2. Ao final da execução contratual, conforme previsto, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.2. O contratado também apresentará, a cada faturamento, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.[A31]

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.26. Fica vedada a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o preço global estimado para a contratação, no valor máximo de R$ 42.985,38 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1. Habilitação jurídica

8.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Minuta Edital de Pregão Eletrônico (0246295) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 174

8.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.4. Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.27.Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30 Serviços de Urbanização e Pavimentação de Vias Urbanas.

8.31.1. O atestado de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.31.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$42.985,38 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.3.1.3.02.01.030 (MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS), projeto 5008.

Elaine Leopoldino Ferreira
Coordenadora do Setor Administrativo

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidos no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Walterleno Maifrede Noronha
Presidente

Minuta

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 9079618110000798.000022/2023-47

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEI
ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA
.....

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma e reconstrução da “Calçada Cidadã” na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**
1.1	Solicitar junto ao CRCES a interdição parcial de via junto ao SETRAN em formulário próprio
1.2	Se necessário, solicitar agendamento junto ao CRCES para obter orientações com os técnicos da Prefeitura Municipal de Vitória antes do início dosserviços
1.3	Mobilização/desmobilização de equipe para execução dos serviços
1.4	Fornecimento de mão de obra qualificada
1.5	Fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPIs para à execução dos serviços
1.6	Se necessário, Licenças e Taxas necessárias para regular a prestação do serviço
2	**INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS**

2.1	Cercas de isolamento
2.2	Placa de sinalização com indicação de obra
2.3	Sinalização de rua com cones
3	**DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**
3.1	Demolição do piso
3.2	Retirada, ajuste de altura e substituição do meio-fio danificados
3.3	Retirada de entulho
4	**PAVIMENTAÇÃO**
4.1	Meios-fios, pré-moldado com altura conforme Decreto 15.200/2011
4.2	Declividade de 2% do alinhamento para o meio-fio
4.3	Faixa de percurso com piso antiderrapante
4.4	Faixa de serviço com 60 cm de piso podotátil pastilhado vermelho nas dimensões 20x20cm
4.5	Refazer rebaixo para acesso de veículos com as devidas sinalizações
4.6	Refazer rampa de acesso a pedestres com inclinação de 8,33% e acomodação com a sarjeta, com as devidas sinalizações
4.7	Desobstrução da faixa de percurso
4.8	Executar gola de árvore da Avenida Vitória e da Rua Amélia Corrigir fissura e tricas
5	**TRATAMENTO E LIMPEZA PÓS-OBRA**
5.1	Limpeza geral de obra
6	Licenças

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação inicia em ..... e encerra no dia 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Minuta Edital de Pregão Eletrônico (0246295) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 179

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando seu quantitativo de empregados for superior ao estabelecido na norma (art. 116);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Minuta Edital de Pregão Eletrônico (0246295) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 181

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Minuta Edital de Pregão Eletrônico (0246295) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 182

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Minuta Edital de Pregão Eletrônico (0246295) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 183

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

- 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória, ___ de _____ de 2024.

_____ _____

CONTRATADA PRESIDENTE CRCES

Minuta

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47

À Assessoria Jurídica do CRCES

Em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação."

Ratifico que os requisitos estabelecidos no inciso IX do art. 18 da NLLC foram estabelecidos pelo Setor Requisitante, conforme consta no Termo de Referência.

Em atenção ao pedido do Requisitante, solicito resposta sobre a necessidade da manutenção do item 8.26 para a segurança da contratação, visando não estabelecer critérios desnecessários de habilitação.

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 11/03/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0246301** e o código CRC **23C77389**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47 SEI nº 0246301

RIBEIRO FIALHO ADVOGADOS

Ribeiro Fialho Gimenes & Souza

PARECER JURÍDICO nº 0023/2024.

Processo: 9079618110000798.000022/2023-47.
Interessado: Agente de Contratação do CRCES.
Assunto: Pregão Eletrônico para contratação de Reconstrução de Calçada Cidadã.

PREGÃO ELETRÔNICO. LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA. CONSTRUÇÃO DE CALÇADA CIDADÃ. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DE MINUTAS. Possibilidade jurídica do uso de pregão quando o serviço de engenharia é avaliado objetivamente por critérios padronizáveis de desempenho e de qualidade. Legalidade de exigência de visita técnica ou declaração equivalente, desde que imprescindível para a correta elaboração de proposta. Necessidade de providências no caso concreto.

I. RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados pela Agente de Contratação do CRCES, denominada Pregoeira, para "*análise jurídica e emissão de parecer*", em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, bem como para orientar quanto à "*necessidade da manutenção do item 8.26 para a segurança da contratação, visando não estabelecer critérios desnecessários de habilitação*". (**ID 0246301**).

O Documento de Formalização de Demanda - DFD **(ID 0122714)** indica como objeto a "*Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma e reconstrução da Calçada Cidadã do CRCES*".

Verifica-se, em **ID 0125067**, Auto de Infração 44/2023, emitido pela Prefeitura de Vitória contra o CRCES, no qual adverte a desconformidade da calçada com a legislação vigente. No documento há sinalização

RIBEIROFIALHO.COM.BR
27 3340-6444 / 27 98865-7227
advocacia@ribeirofialho.com.br
Av. Antônio Ataíde, nº 1479 • Ed. SD, 2º Andar
Centro, Vila Velha/ES • CEP: 29.100–295

de data de ciência como 18/08/2023, e indicação do prazo de 60 dias para regularização.

O Estudo Técnico Preliminar - ETP **(ID 0130855)** "*declara a viabilidade da contratação de serviços de engenharia para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES.*"

Percebe-se a juntada do **Termo de Referência** por três vezes nos autos, porém, para fins de análise deste parecer, será considerada a última versão, acostada em **ID 0200619**, no qual o objeto da contratação é descrito em similaridade com o DFD.

Foram realizadas **Análise de Riscos** da fase de planejamento da contratação e da fase de seleção do fornecedor em mesmo documento (**ID 0137782**).



Observa-se a juntada de orçamentos de potenciais fornecedores em **ID 0130876** (Almeida Construções - fls. 01/03; Elis Nobre – fl. 04; Global Soluções em Obras e Representações – fl. 05; Serviços GSS – fls. 06/09; Engevox – fls. 10/13) e em **ID 0146714** (Himalaia Construtora LTDA - fls. 33/36; Elis Nobre – fl. 39; Mamut Construtora – fls. 42/43; Almeida Construções - fls. 44/45; Ômega Obras Construtora fls. 46/49).

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado em **ID 0200588**, seguido de Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preço em **ID 0200596**. Foi então solicitada reserva orçamentária no valor total de **R$42.985,38** (quarenta e dois mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Reserva nº 88/ 2024 emitida (**ID 0200759**), Nota de Reserva juntada em **ID 0206563**.

Observa-se, ainda, o documento de Autorização e Justificativa pelo Presidente do CRCES **(ID 0211768)**; designação da Comissão de Planejamento das Contratação - identificados pela edição da Portaria CRCES nº 050, de 11 de julho de 2023 **(ID 0130853)**, a publicação no DOU da Portaria CRCES nº 027/2023 de nomeação de agente de contratação **(ID 0246229)**.

Parecer 0023/2024 JURÍDICO (0291250) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 189

Por fim, são juntados como **ID 0245954** a Minuta de Contrato, e em **ID 0246295** a Minuta de Edital do Pregão, tendo como Anexo I o Termo de Referência (fls. 15/29) e como Anexo II o Minuta de Termo de Contrato (fls. 30/38).

É o relatório, no essencial, passamos a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.A – LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Inicialmente, salientamos que este parecer, **fundamentado exclusivamente nos elementos constantes dos autos e da consulta formulada e nas disposições da Lei 14.133/2021** – *à qual se referem todos os artigos indicados entre parênteses sem menção expressa à lei* –, limitar-se-á aos aspectos jurídicos-formais do ato analisado, seja porque a avaliação de sua conveniência e oportunidade estão reservados à esfera discricionária do administrador público; seja porque os aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos extrapolam ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

II.B – MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA.

No caso em apreço, o objeto licitado é a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma e reconstrução da Calçada Cidadã em torno da Sede do CRCES, serviços classificados peço ETP como **"serviço de engenharia comum"** (**ID 0122714, item 2.5**).

A classificação da natureza do serviço escapa à análise jurídica aqui empreendida, conforme há muito salienta a **Orientação Normativa nº 54**, de 2014, da Advocacia-Geral da União: *"compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum"*.

Os **arts. 6º, XLI**[1] e **29, *caput***[2], da Lei 14.133/21 estabelecem que o pregão será a **modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns**, sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O mesmo artigo, no inciso XIII, descreve bens ou serviços comuns como *"aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"*.

Esse conceito legal é complementando, quando se trata de serviço comum de engenharia, sendo este o caso dos autos, pela *alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º"* da Lei 14.133:

> *a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, **objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade**, de **manutenção, de adequação e de adaptação** de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*

A par dessas disposições legais, a possibilidade de utilização da modalidade do pregão eletrônico nos processos licitatórios pressupõe a observância a dois requisitos, quais sejam, **(i)** que o objeto licitado se trate de **bens ou serviços comuns** (art. 6º, XLI, 1ª parte, Lei 14.133/2021), ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 29, Lei 14.133/2021); **(ii) o critério de julgamento adotado seja o menor preço ou o maior desconto** (art. 6º, XLI, 2ª parte, Lei 14.133/2021).

Em síntese, o serviço de engenharia será comum quando executado por métodos aplicáveis usualmente no mercado e suficientes para garantirem o adequado padrão de qualidade e de desempenho. Em razão disso, os possíveis interessados formulam suas propostas em atenção às especificações

[1] XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[2] Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parecer 0023/2024 JURÍDICO (0291250) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 191

padronizadas da Administração e competem apenas com base no valor oferecido [critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto].

A seleção do fornecedor será definida pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, conforme **item 8.1 do Termo de Referência.**

E, considerando a declaração técnica da Comissão de Planejamento de que o serviço a ser contratado é serviço comum de engenharia, o que não cabe a esse setor jurídico reavaliar, pois, como dito, é uma decisão técnica que extrapola ao exame jurídico, tem-se que a modalidade de licitação adequada seria o pregão, na forma do citado artigo 6º, inciso XLI, e artigo 29, *caput*, ambos da NLL.

É importante ressaltar que obras [comuns ou especiais] e serviços de engenharia de natureza especial não podem ser licitados por meio de pregão, consoante expressa dicção do parágrafo único do artigo 29, *"o pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei"*, ou seja, excepciona-se apenas o **serviço de engenharia de natureza comum**.

Na hipótese em questão, Marçal Justen Filho[3] adverte sobre a necessidade de a Comissão de Planejamento considerar as circunstâncias concretas para enquadramento ou não como serviço comum:

> Os serviços e obras de engenharia caracterizam, como regra, objeto não comum. Assim se passa porque cada serviço de engenharia ou obra refletem as circunstâncias do ambiente em que são realizados, sendo essencial avaliar a identidade do particular e evitar seleção decorrente de lances decrescentes sucessivos.
> No entanto, admite-se a adoção do pregão para os serviços de engenharia comuns, que são aqueles que comportam padronização em vista das circunstâncias.

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas:** Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 447.

Parecer 0023/2024 JURÍDICO (0291250) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 192

> *Portanto,* ***as definições teóricas quanto aos serviços de engenharia comuns precisam ser avaliadas em conjunto com situação fática para verificar o cabimento ou o não do pregão****.*

O ETP afirma se tratar de contratação de "serviço comum de engenharia", com esteio nas seguintes afirmações:

> *2.5 Levantamento de mercado*
> *2.5.1 Trata-se de* ***serviço de engenharia comum*** *para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã", com mão de obra e fornecimento do material necessário.* ***A escolha deste tipo de serviço foi realizada com base no levantamento das necessidades a serem realizadas.***
> *[...]*
> *2.6 Pesquisa de mercado*
> ***2.6.1 Realizada pesquisa de mercado, identificamos a existência de diversas empresas especializadas para a execução do objeto a ser contratado, devendo ser classificado como serviço comum.***
> *2.6.2 Observa-se a grande quantidade de empresas que atuam na área de serviços de manutenção, conforme pesquisa realizada no Painel de Preços.*

A indicação de existência de diversas empresas especializadas no mercado não é o critério legal para classificação como serviço comum de engenharia, como se viu da transcrição do artigo 6º, inciso XXI, "a", mas sim tratar-se de serviço que (i) exige participação obrigatória de engenheiro ou arquiteto, (ii) compreende atividade objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade e (iii) incida sobre bem sem alteração de suas características originais.



Dessa feita, é possível a utilização da modalidade pregão eletrônico no presente caso, desde que a Comissão de Planejamento complemente a justificativa técnica inserida no Estudo Técnico Preliminar **[itens 2.5 e 2.6]** de classificação do objeto como "serviço comum de engenharia" **[RECOMENDAÇÃO 01]**.

Ressalte-se, ainda, que fora editada a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73**, de 30 de setembro de 2022, que *"dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal*

Parecer 0023/2024 JURÍDICO (0291250) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 193

direta, autárquica e fundacional", normativa deve ser observada pelo Agente de Contratação do CRCES na condução do procedimento licitatório em foco.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

III.A – FORMALIDADES GERAIS.

O Pregão Eletrônico é modalidade de licitação a ser processada pelo rito procedimental comum (art. 17) e sua **fase preparatória está disciplinada no Título II, Capítulo II**, entre os artigos 18 a 52 da Lei 14.133/2021.

Extraem-se do artigo 18 os atos formais elementares da fase interna da contratação, os quais são identificados nos autos: o **estudo técnico preliminar – ETP** (**ID 0130855**), a **análise de riscos** (**ID 0137782**), o **termo de referência - TR** (**ID 0200619**) ou anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, caso obra ou serviço de engenharia, e necessidade de elaboração de **edital de licitação** (**ID 0246295**) e, quando for o caso, a **minuta de contrato** (**ID 0245954** e **fls 30/38 do ID 0246295**).

A presença e a confecção regular dos atos formais resultam na constatação de que houve o cumprimento integral do planejamento previsto no artigo 18 da NLL.

Independentemente da análise empreendida, cabe ao Agente Público responsável pela contratação verificar se todos os documentos acima estão presentes nestes autos. Nesse propósito, destaca-se a presença de Checklist do Processo Licitatório em **ID 0246272**.

Em capítulos que se seguem abaixo procede-se à análise da regular confecção desses atos e da inserção de seu conteúdo obrigatório para confirmação do preenchimento dos requisitos do artigo 18 e da regularidade da instrução processual da fase preparatória.

Entretanto, antes disso, seguem-se breves comentários sobre a presença de atos obrigatórios que não estão indicados no multicitado artigo 18.

Primeiramente, registre-se a presença de **autorização superior de abertura da licitação** por meio do despacho de Autorização e Justificativa pela Presidência do CRCES **(ID 0211768)**, a designação da Comissão de Planejamento das Contratação - identificados pela edição da Portaria CRCES nº 050, de 11 de julho de 2023 **(ID 0130853)**, e a publicação no DOU da Portaria CRCES nº 027/2023 de nomeação de agente de contratação **(ID 0246229)**.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse particular, lembramos que deverá ser observado o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64[4].

O Termo de Referência indica a adequação de indicação de recursos no Orçamento do CRCES, com dotação 6.3.1.3.02.01.030 (MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS), projeto 5008 (**Item 10** - **ID 0200619**)

Há nos autos a autorização expressa do Gestor para o procedimento, com assinatura da Presidência na Nota de Reserva Orçamentária 88/2024 (**ID 0206563**).

Feitas essas considerações, passamos adiante à análise do atendimento do conteúdo imposto em lei para o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Minuta de Edital e a Minuta de Contrato.

III.B – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Nos termos do art. 6º, inciso XX da Lei de Licitações e Contratos, o Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento que constitui a *primeira etapa do planejamento de contratação, caracterizando "o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação"*.

[4] **Art. 60.** É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Parecer 0023/2024 JURÍDICO (0291250) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 195

O Estudo Técnico Preliminar está disciplinado pelo **artigo 18, §1º,** da Lei 14.133/2021, regulamentado pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 58/2022**.

O ETP colacionado aos autos (**ID 0130855**) atende ao conteúdo dos incisos do artigo 18.

O alinhamento desta contratação com o planejamento do CRCES decorre da declaração da Comissão de Planejamento no sentido de que o objeto do contrato está previsto no "*Plano de Contratações Anual do CRCES para o exercício 2024 v2.*" (**item 2.12.1, ETP)**.

Em consonância com o que determina os incisos I, III, IV, V, VII, X, XI e XIII do art. 18, o ETP descreveu, adequadamente, a necessidade de contratação **(item 2.3),** os requisitos da contratação **(item 2.4),** a estimativa de quantidades **(item 2.8),** o levantamento de mercado e a justificativa da escolha do tipo de solução a contratar **(item 2.5 e 2.6),** a descrição da solução como um todo **(item 2.7),** a ausência de contratações correlatas **(item 2.11)** e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina **(item 2.16)**.

Todavia, não podemos deixar de apontar algumas observações perceptíveis ao homem médio leigo em questões técnicas na área de tecnologia de informação. Nesse ponto, registre-se que não foi identificado no ETP a realização de estudos e a motivação para a definição do critério de julgamento.

Sobre tal exigência, o artigo 3º da IN SEGES nº 72/2023 diz:

> Art. 3º O **critério de julgamento de menor preço ou maior desconto** será adotado quando o **estudo técnico preliminar** demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações **não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração**.

Essa previsão está em consonância com o art. 11 da IN SEGES nº 58/2022:

> Art. 11. Quando o **ETP** demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital **são relevantes aos fins pretendidos pela Administração**, deverá ser escolhido o **critério de julgamento de técnica e preço**, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, regitro que embora o ETP não tenha sido suficientemente motivado acerca do critério de **critério de julgamento,** deixo de recomendar sua complementação porque o critério de julgamento de menor preço é uma condição *sine quo non* para a própria utilização da modalidade de licitação escolhida ["pregão"], que só admite o menor preço ou o maior desconto[5].

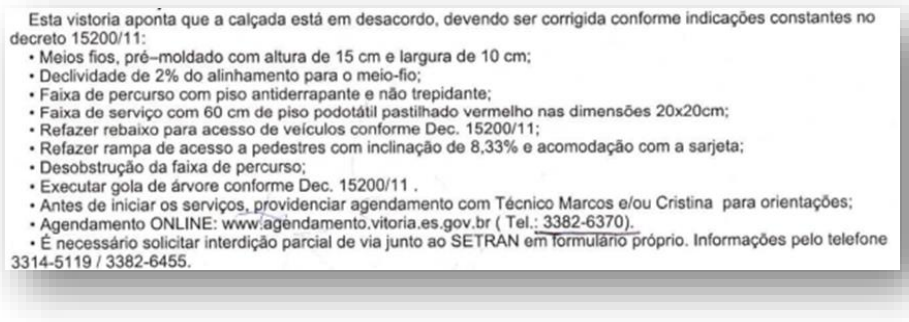
III.C – ANÁLISE DE RISCOS.

A Análise de Risco materializa-se no Mapa de Risco, conforme **Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017**, arts. 25 ao 27.

As **Análises de Riscos** foram observadas e inseridas nos **ID 0137782**, considerando a fase de planejamento da contratação e a fase de seleção do fornecedor, respectivamente, atendendo a normatização.

III.D – TERMO DE REFERÊNCIA.

A especificação do objeto deu-se a partir de informações sobre o padrão do Projeto Calçada Cidadã, do Município de Vitória, apontadas no Auto de Infração nº 44/2023, que disse:



Esta vistoria aponta que a calçada está em desacordo, devendo ser corrigida conforme indicações constantes no decreto 15200/11:

- Meios fios, pré–moldado com altura de 15 cm e largura de 10 cm;
- Declividade de 2% do alinhamento para o meio-fio;
- Faixa de percurso com piso antiderrapante e não trepidante;
- Faixa de serviço com 60 cm de piso podotátil pastilhado vermelho nas dimensões 20x20cm;
- Refazer rebaixo para acesso de veículos conforme Dec. 15200/11;
- Refazer rampa de acesso a pedestres com inclinação de 8,33% e acomodação com a sarjeta;
- Desobstrução da faixa de percurso;
- Executar gola de árvore conforme Dec. 15200/11 .
- Antes de iniciar os serviços, providenciar agendamento com Técnico Marcos e/ou Cristina para orientações;
- Agendamento ONLINE: www.agendamento.vitoria.es.gov.br (Tel.: 3382-6370).
- É necessário solicitar interdição parcial de via junto ao SETRAN em formulário próprio. Informações pelo telefone 3314-5119 / 3382-6455.

[5] "...o critério de julgamento pelo maior desconto simplifica a apresentação de propostas pelos licitantes, especialmente no caso das obras e serviços de engenharia, uma vez que o particular apenas ofertará um percentual de desconto sobre o preço global fixado pela Administração, que incidirá de forma linear sobre todos os preços unitários que compõem esse preço global..." (Nota elaborada por Gustavo Henrique Carvalho Schiefler, consultor da Equipe Técnica Zênite).

Parecer 0023/2024 JURÍDICO (0291250) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 197

Com base nisso, o TR assim especifica o objeto contratual:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: após da emissão da ordem de serviço.

Item	Descrição
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**
1.1	Solicitar junto ao CRCES a interdição parcial de via junto ao SETRAN em formulário próprio
1.2	Se necessário, solicitar agendamento junto ao CRCES para obter orientações com os técnicos da Prefeitura Municipal de Vitória antes do início dosserviços
1.3	Mobilização/desmobilização de equipe para execução dos serviços
1.4	Fornecimento de mão de obra qualificada
1.5	Fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPIs para à execução dos serviços
1.6	Se necessário, Licenças e Taxas necessárias para regular a prestação do serviço
2	**INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS**
2.1	Cercas de isolamento
2.2	Placa de sinalização com indicação de obra
2.3	Sinalização de rua com cones
3	**DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**
3.1	Demolição do piso
3.2	Retirada, ajuste de altura e substituição do meio-fio danificados
3.3	Retirada de entulho
4	**PAVIMENTAÇÃO**
4.1	Meios-fios, pré-moldado com altura conforme Decreto 15.200/2011
4.2	Declividade de 2% do alinhamento para o meio-fio
4.3	Faixa de percurso com piso antiderrapante
4.4	Faixa de serviço com 60 cm de piso podotátil pastilhado vermelho nas dimensões 20x20cm
4.5	Refazer rebaixo para acesso de veículos com as devidas sinalizações
4.6	Refazer rampa de acesso a pedestres com inclinação de 8,33% e acomodação com a sarjeta, com as devidas sinalizações
4.7	Desobstrução da faixa de percurso
4.8	Executar gola de árvore da Avenida Vitória e da Rua Amélia Corrigir fissura e tricas

5	**TRATAMENTO E LIMPEZA PÓS-OBRA**
5.1	Limpeza geral de obra
6	Licenças

RIBEIROFIALHO.COM.BR
27 3340-6444 / 27 98865-7227
advocacia@ribeirofialho.com.br
Av. Antônio Ataíde, nº 1479 • Ed. SD, 2º Andar
Centro, Vila Velha/ES • CEP: 29.100–2

Verifica-se que foi apontada a necessidade de **demolição e construção de 130m² de calçada cidadã**, conforme Projeto Calçada Cidadã do Município de Vitória.

Afora isso, nada mais fora detalhado quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos do objeto contratual.

Calha ressaltar, de entrada, que licitações de obras públicas ou serviços de engenharia possuem exigências específicas como, por exemplo, emissão de ART, projeto básico, **projeto executivo**, cronograma físico-financeiro, BDI e sua composição.

A Comissão de Planejamento valeu-se de Termo de Referência para a definição do objeto da licitação, dispensando a elaboração de projeto executivo. A adoção do TR, como ensina MARÇAL JUSTEN FILHO, *"é exigido para a instauração de licitações e para contratações diretas para compras e serviços, que não configurem obra ou serviço de engenharia"*.[6]

A despeito de usualmente ser utilizado **projeto executivo** [estrutural; hidrossanitário; elétrico; combate a pânico e incêndio etc] na preparação para contratação de obras ou de serviços de engenharia, por inteligência do art. 46, §1º c/c art. 18, §3º, poderá ser dispensado o documento e utilizado o Termo de Referência em seu lugar, quando se tratar de serviço comum de engenharia:

> *Art. 46 [...]*
> *§ 1º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia **sem projeto executivo**, ressalvada a hipótese prevista no **§ 3º do art. 18** desta Lei.*
>
> *Art. 18, §3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e **serviços comuns de engenharia**, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada **apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos**.*

[6] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 175.

Parecer 0023/2024 JURÍDICO (0291250) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 199



Nota-se do dispositivo acima, que a utilização de termo de referência para contratação de serviço comum de engenharia, como é o caso dos autos, depende de ser *"demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados"*. Assim, recomenda-se a complementação do planejamento da licitação para que seja motivado nos autos o uso do Termo de Referência e a ausência de prejuízos da dispensa de projeto executivo. **[RECOMENDAÇÃO 02]**



Em tempo, na hipótese de mantida a opção pelo TR, recomenda-se a revisão dos documentos produzidos, a fim de retificar a referências indevidas a "projetos" onde deveria se referir a Termo de Referência (à exemplo do preâmbulo do ETP e do item 4.3.1 do TR) **[RECOMENDAÇÃO 03]**.

Passo seguinte, ressalto que a contratação de obra e serviço de engenharia demanda, em regra, a elaboração de "Planilha de Formação de Custos e Preços Unitários", tenha a Administração optado por **termo de referência** ou **projeto básico[7], sem projeto executivo**.

Trata-se de planilha detalhada que indica todos os elementos e insumos que compõem o custo da futura contratação.

Em contratações envolvendo obras ou serviços de engenharia, essa planilha é instrumento fundamental para permitir uma análise objetiva e assertiva em torno da aceitabilidade dos custos e sobretudo para evitar, em contratos por escopo, os efeitos danosos dos chamados jogos de planilha e de cronograma.

Essa exigência já existia na Lei revogada, em seu art. 7º, § 2º, II, e foi mantida na Lei nº 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXV, alínea "f"[8], exceto para

[7] A Resolução nº 361 do CONFEA disciplina a elaboração do projeto básico.

[8] Art. 6º, inciso XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
[...]

Parecer 0023/2024 JURÍDICO (0291250) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 200

contratação pelo regime de "contratação integrada" (inc. V) ou de "contratação semi-integrada" (inc. VI).

Ainda vigente por força do art. 1º da IN SEGES/ME 91/2022, o Decreto Federal nº 7893/2013, art. 2º, II define a composição de custo unitário da aludida planilha.

Em relação à composição de custos unitários diretos, a Administração tem de definir com clareza e precisão os materiais, serviços, insumos, encargos trabalhistas, entre outros ônus que serão suportados pela contratada em função da execução do objeto pretendido, e, a partir de seus quantitativos unitários, realizar pesquisa de preços junto ao mercado específico, a fim de definir os valores de referência para a licitação.

No âmbito federal (art. 23, Lei 14.133/2021; IN SEGES/ME 91/2022; Decreto Federal nº 7893/2013), o custo global de obras e serviços de engenharia será obtido mediante composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e, no caso de obras e serviços rodoviários, observa-se a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO), excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil[9].

No tocante aos custos indiretos, deve a Administração indicar na planilha anexa ao ato convocatório o percentual do BDI (Benefício/Bonificação e Despesas Indiretas), bem como a decomposição analítica de seus componentes, que servirá como referência para a elaboração das propostas. A ausência da composição analítica de BDI na proposta vencedora ofende o decido no Acórdão nº 325/2007 do Plenário.

Em suma, o atendimento do disposto no artigo 23 da NLL e nos regulamentos reclama a indicação precisa e detalhada dos custos diretos,

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

[9] Essa ressalva decorre do art. 127 da Lei nº 12.309/10, a qual estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

Parecer 0023/2024 JURÍDICO (0291250) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 201

expressos em preços e quantitativos unitários, bem como dos custos indiretos, formados a partir da indicação de percentual de BDI, acompanhado da respectiva decomposição de seus componentes.

Somente a partir da prévia existência de uma Planilha Detalhada de Custos é que se torna possível a aplicação da regra geral instituída pelo TCU que impõe a fixação de preços unitários e global máximos nas licitações das obras e serviços de engenharia, visando a evitar ou, quando menos, dificultar a realização do jogo de planilhas, por meio das Súmulas 258 e 259:

> **Súmula 258, TCU:** As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
>
> **Súmula 259, TCU:** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.

Considerando o que fora dito, os preços unitários e totais estimados pela Administração devem existir nos autos, por todas as razões já expostas.

A única exceção aventada pela doutrina e jurisprudência é o caso de contratação de objeto cuja apuração do preço não se expressa na composição de insumos e materiais diversos, pois, como soa óbvio, o detalhamento dos custos unitário ou seria inócuo ou até impossível.

Se tal sorte, recomendo a elaboração de "Orçamento Detalhado do Custo Global" ou "Planilha de Formação de Custos e Preços Unitários" ou a motivação bastante e suficiente para a demonstração de que a contratação da construção de calçada cidadã não se expressa no mercado por meio de composição de insumos e materiais diversos. **[RECOMENDAÇÃO 04]**

Prosseguindo no exame, o Termo de Referência está disciplinado nos artigos 6º, XXIII, NLL, além da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022**, cuja leitura e observância são obrigatórias no âmbito do CRCES. Quando se tratar de compra de produtos, ainda deverá observar o art. 40 da NLL.

Primeiramente, dedicamo-nos aos comentários gerais sobre as cautelas do Administrador na especificação do objeto do futuro contrato.

Compete ao **Setor Requisitante** o ônus da **especificação do objeto** a ser licitado, o qual se responsabiliza por quaisquer restrições à ampla competitividade ou outra infração ao disposto na Lei nº 14.133/2021. Consoante já declinado acima, há que se adotar providências nos autos quanto ao ponto, em razão da **RECOMENDAÇÃO 04**.

Ademais, deve a área técnica verificar se nas especificações não há exigências desnecessárias, irrelevantes ou desprovidas de critérios objetivos, que terminem por limitar a competição e/ou forçar a contratação com determinada empresa ou fornecedor, ofendendo ao disposto no **arts. 5º e 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.**



Logo, deverão ser tomadas as cautelas necessárias para **assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem**, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades do órgão, **evitando-se especificações que limitem a competição**.

Ato contínuo, analisando os autos e os atos normativos informados, verifico que o Termo de Referência atendeu a todos os requisitos, **exceto** quanto aos pontos especificamente comentados abaixo:

Primeiro, o TR aponta valor estimado e valor máximo de contratação com base em pesquisa de preços realizadas em inobservância das normas aplicáveis ao caso concreto. Explico:

O Despacho Conclusão de Pesquisa de Preços (**ID 0200596**) indica a realização da pesquisa com base na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, concernente à "*pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional*". Por expressa disposição do art. 1º, §1º da IN 65, ela "**não *se aplica* *às contratações de obras e serviços de engenharia***".

Considerando o objeto licitado, como regra, a pesquisa de preços deve ser efetuada com base na Instrução Normativa SEGES/ME 91/2022, a qual "*estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta*" e, salvo melhor juízo, in casu, na Tabela SINAPI (art. 23, §2º, inciso I da Lei nº 14.133), o que deve ser avaliado e confirmado pela Comissão de Planejamento da Licitação.

Em sentido semelhante, as decisões do TCU asseveram o dever de **priorizar a obtenção de preços referenciais em sistemas oficiais (SICRO e SINAPI)** e, somente na hipótese de impossibilidade dessa via, deve ser realizada pesquisa com no mínimo três cotações de empresas/fornecedores diferentes:

> No caso de impossibilidade de obtenção de preços referenciais, via sistemas oficiais, para a estimativa dos custos em processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado, devendo ser devidamente justificadas as situações em que não for possível atingir o número mínimo de cotações. (TCU, Acórdão nº 1.266/2011, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 26.05.2011).

Nessa linha, a utilização de pesquisa de mercado somente passa a ser uma fonte aceitável de pesquisa de preços se algum serviço, material, insumo ou equipamento componente do objeto da licitação não estiver disponível na aludida Tabela de Preços Públicos [SINAPI ou SICRO].

Diante disso, recomenda-se o refazimento da pesquisa de preços, com esteio na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 91/2022, no Decreto nº 7.983/2013 e no §2º do art. 23 da Lei nº 14.133. **[RECOMENDAÇÃO 05]**

Frise-se, por oportuno, a importância de a eventual elaboração de Orçamento Detalhado do Custo Total da Obra ou Serviço, se acolhida a sugestão contida na **RECOMENDAÇÃO 04**, ser considerada na elaboração de nova pesquisa de pesquisa de preços. **[RECOMENDAÇÃO 06]**

Assim, acaso sobrevenha alterações no preço de mercado definido na pesquisa de preços, será preciso a adequação dos atos subsequentes do planejamento que façam referência aos valores anteriores **[RECOMENDAÇÃO 07].**

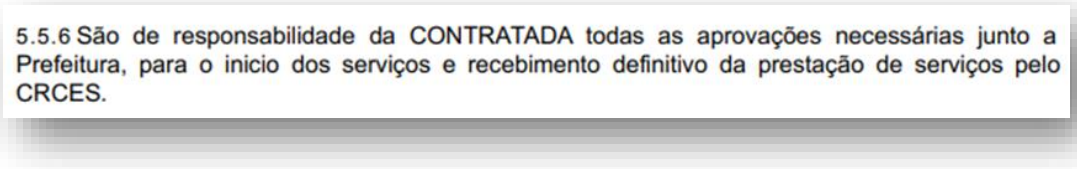
Adiantando-se no exame do TR, vê-se que o seu item 1.1 traz o seguinte quadro:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO- CATMAT/CATSER 1627	UNIDADE DE MEDIDA APROXIMADA	VALOR TOTAL
1	Serviços de engenharia para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	130m²	R$ 42.985,38

Sugere-se a correção da "unidade de medida" indicada como sendo "130m^2", quando o correto parecer ser a própria unidade de medida adotada, qual seja, o metro quadrado. Em sendo assim, deveria ser corrido a coluna para "m2", com inserção de uma coluna adicional para inserção da quantidade "130". **[RECOMENDAÇÃO 08]**

A normatização Municipal que trata da calçada cidadã exige a aprovação prévia do projeto antes do início da construção da calçada cidadã, até mesmo para que um projeto inadequado às normas seja levado adiante, com prejuízos ao administrado.

Nessa toada, parece que o CRCES deve providenciar a modificar ou esclarecer a previsão do item 5.5.6, do TR:


5.5.6 São de responsabilidade da CONTRATADA todas as aprovações necessárias junto a Prefeitura, para o inicio dos serviços e recebimento definitivo da prestação de serviços pelo CRCES.

Acaso essa previsão busque atribuir à contratada também a feitura do projeto arquitetônico a ser analisado previamente pela Municipalidade, é preciso esclarecer e estipular claramente tal obrigação, pois há repercussão direta na proposta das licitantes. **[RECOMENDAÇÃO 09]**

Além disso, não nos parecer possível atribuir à licitante a obrigação de elaboração do projeto arquitetônico sem que seja adotado o regime de execução de contratação integrada ou semi-integrada [art. 46. V e VI], valendo ressaltar que o planejamento da presente licitação adotou o regime de empreitada por preço global **[item 8.2, TR]**. **[RECOMENDAÇÃO 10]**

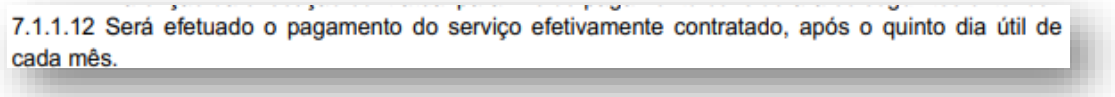
Tal esclarecimento é de importância salutar para que o contrato de construção da calçada cidadã não fique obstaculizado quanto ao início de sua execução em razão de falta de projeto aprovado pela Municipalidade e por discussões contratuais acerca da obrigação quanto à sua elaboração e posterior submissão para aprovação pela Municipalidade. **[RECOMENDAÇÃO 11]**

Sugiro revisão do item 7.1, pois seu texto parece ter sido interrompido antes de que a regra fosse completamente externada:

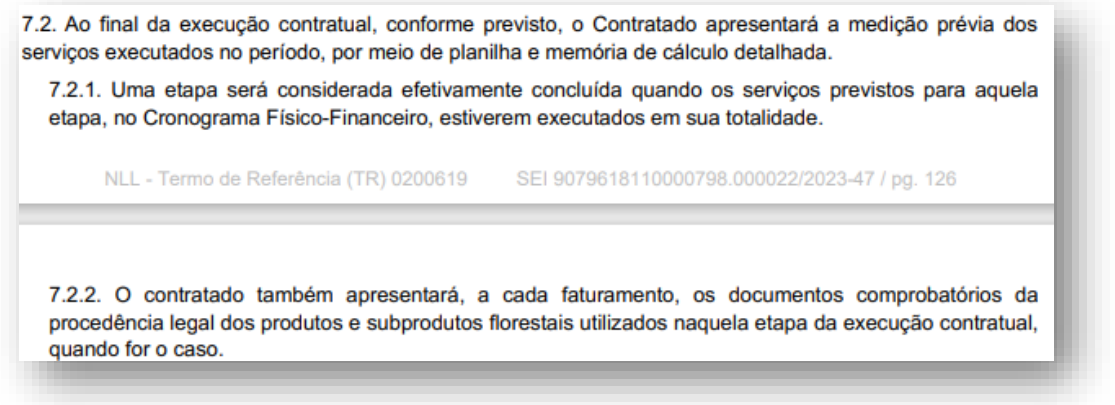

7.1. A avaliação da execução do objeto efetivamente executado estabelecido na proposta após a conclusão da perstação de serviços devidamente atestada pelo gestor e fiscal de contrato.

Ao que parece, o desejo da Comissão de Planejamento era informar que a medição e o pagamento serão efetivados após os 60 dias úteis de prazo de execução do contrato, mas tal isso não ficou expresso na regra do TR.

Mas, por outro lado, o item 7.1.1.12 afirma que o pagamento será mensal:


7.1.1.12 Será efetuado o pagamento do serviço efetivamente contratado, após o quinto dia útil de cada mês.

E isso está confirmado mais adiante, no subcapítulo "Do recebimento":


7.2. Ao final da execução contratual, conforme previsto, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

NLL - Termo de Referência (TR) 0200619 SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 126

7.2.2. O contratado também apresentará, a cada faturamento, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Diante disso, recomendo a harmonização dos itens acima transcrito, de forma a deixar claro qual o critério de medição e pagamento adotado. **[RECOMENDAÇÃO 12]**

Quanto às regras de habilitação, não identificamos a exigência de que a empresa deve apresentar regular inscrição no CREA/CAU. **[RECOMENDAÇÃO 13]**

Por fim, ressalta-se o caráter prioritário desta contratação, pois o Auto de Infração está datado de 18/08/2023 e o prazo concedido para

regularização [60 dias] já se expirou, estando o CRCES sujeito à aplicação de multa administrativa. **[RECOMENDAÇÃO 14]**

No mais, o Termo de Referência atende ao conteúdo legal esperado.

III.E – NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DO ITEM 8.26.

Foi formulado pela Pregoeira questionamento adicional a respeito da "*necessidade da manutenção do item 8.26 para a segurança da contratação, visando não estabelecer critérios desnecessários de habilitação*".

Verifica-se no Termo de Referência o seguinte texto no referido item:

> *8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*
> *8.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

A atual Lei de Licitações e Contratos autoriza a exigência de avaliação prévia do local quando "***imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado***", caso em que o edital poderá exigir que o "*licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia*" (art. 63, §2º).

Mesmo antes da promulgação da Lei 14.133/2021, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestação em sentido semelhante nessas condições:

> *"A exigência de visita prévia ao local da obra pelo engenheiro indicado como responsável pela execução e em datas pré-definidas, sem a demonstração da imprescindibilidade da visita, é ilegal. [...] Nesse sentido, "a simples declaração de ciência das condições locais é suficiente". A admissão de*

Parecer 0023/2024 JURÍDICO (0291250) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 208

> *exigência daquela natureza requer, segundo o relator, o atendimento de, ao menos,* ***três condições: (i) a demonstração da imprescindibilidade da visita; (ii) a não exigência de que a visita seja realizada pelo engenheiro responsável pela obra; e (iii) o estabelecimento de prazo adequado e suficientemente elástico****. (Informativo de Licitações e Contratos 171/2013. Acórdão 2669/2013-TCU-Plenário, TC Processo 008.674/2012-4, relator Ministro Valmir Campelo, 02.10.2013)*

Tal posição foi reforçada pelo TCU no ano de 2023 através do Informativo de Licitações e Contratos 473/2023:

> *"A vistoria ao local da prestação dos serviços somente deve ser exigida quando imprescindível, devendo, mesmo nesses casos, o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos." (exigência 12607/2023-TCU-Primeira Câmara, Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Jhonatan de Jesus)*



Destarte, a necessidade do item 8.26 está condicionada à análise do caso concreto, o que deve ser procedida pela Administração: **(i)** na hipótese de <u>não</u> ser necessário que os licitantes conheçam as condições do local, a exigência de habilitação do item não se justificará, sendo desnecessária e limitadora de concorrência, devendo ser retirada; **(ii)** na hipótese de ser indispensável o conhecimento das condições do local, tal exigência decorrerá não apenas do TR, como também da Lei 14.133/2021 e de entendimento do TCU, devendo ser mantida **[RECOMENDAÇÃO 15]**.

III.F – MINUTA DE CONTRATO.

A minuta de contrato, obrigatória no caso presente, foi acostada no **ID 0245954** (**fls. 30/38 do ID 0246295**, Anexo II da Minuta de Edital do Pregão), e seu conteúdo atende as especificações do art. 92, da Lei 14.133/2021, à exceção das abaixo mencionadas.

Parecer 0023/2024 JURÍDICO (0291250) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 209



Nota-se em Cláusula Terceira da Minuta do Contrato indica as especificações dos incisos IV, VII e XVIII estariam atendidas conforme especificações do TR. Ocorre que, a despeito de indicar fases de etapas, não se localizou no TR a indicação dos prazos de início e de conclusão das etapas de execução, o que deverá se incluído no contrato e/ou no Termo de Referência **[RECOMENDAÇÃO 16]**.

III.G – EDITAL.

Traçadas essas premissas e demonstrada a adequação do procedimento administrativo até o presente, passa-se, neste momento, à análise jurídica da Minuta de Edital **(ID 0246295)**, cujos anexos são o **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I) e a **MINUTA DE CONTRATO** (Anexo II).

O conteúdo do Edital está previsto no **artigo 25** da Lei 14.133/2021, e o procedimento eletrônico está regulamentado na **Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**[10]. Assim a análise da sua legalidade será feita com base nessas disposições, que preconizam os elementos que necessariamente devem compor os instrumentos convocatórios. Verifica-se que todos os itens descritos no caput foram utilizados como nomes de capítulos específicos do Edital, o que demonstra que todo o conteúdo fora tratado.

A **elaboração de Edital de Licitação** atende ao requisito do art. 18, V, e ainda, apresenta todo o conteúdo obrigatório que está disciplinado no artigo 25 e em outros artigos esparsos da Lei nº 14.133/21, além da abordagem de temas dispostos em razão outros incisos do artigo 18 (III, VII e VIII).

Por sua vez, o citado art. 48 da LC 123/2006 preconiza o seguinte que "*deverá realizar processo licitatório destinado* ***exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00*** *(oitenta mil reais)*".

[10] Essa IN SEGES disciplina o procedimento licitatório eletrônico para as modalidades de pregão, concorrência e para a fase competitiva do diálogo competitivo, quando "for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Parecer 0023/2024 JURÍDICO (0291250) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 210

Considerando o valor do certame, ressai que haverá a obrigatoriedade de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, o que consta de **Cláusula 2.5** do edital.

Verifica-se que a Pregoeira se utilizou de modelo de minuta de Edital de Pregão Eletrônico, regido pela Nova Lei de Licitações, disponibilizado pela Advocacia Geral da União – AGU em seu site oficial.

Essa conduta é louvável, pois sem dúvidas é um material de alta qualidade e que minimiza em muito a possibilidade de existência de incongruências no ato praticado no presente processo administrativo.

Somente para registro, denoto que alguns temas obrigatórios não foram tratados expressamente no Edital, mas consta dos seus anexos [o Termo de Referência e a Minuta de Contrato]. Ao que se percebe, tratou-se de técnica de construção adotada pela AGU para evitar a reprodução do mesmo conteúdo em documentos que estão anelados, a fim de tornar mais concisa e objetiva a materialização do planejamento da contratação.

IV. CONCLUSÃO:

Assim, ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da deflagração do procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônico, **desde que cumpridas a recomendação constante neste parecer**.

É o parecer.
Vitória/ES, 04 de abril de 2024.

HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA [redacted]

Assinado de forma digital por HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZ[redacted]
Dados: 2024.04.04 18:03:37 -03'00'

HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado - [redacted]

THAILA FERNANDES DA SILVA
Ribeiro Fialho Advogados
Advogada - [redacted]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47

À Coordenação do Setor Administrativo

Senhora Elaine Leopoldino

Prezada Senhora,

Tendo sido emitdo o Parecer Jurídico nº 23/2024 e cosniderando que o teor das recomendações se referem a etapa de planejamento da contratação e pesquisa de preços, encaminho os autos para retificação dos itens apontados.

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 05/04/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0291991** e o código CRC **91F0EF2B**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47 SEI nº 0291991

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONFORME ART. 18 § 2º LEI 14.133/21
O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como, levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades do CRC/ES.

Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia por escopo para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Setor Requisitante	Operacional
Equipe de Planejamento	Elaine Leopoldino Ferreira – Matrícula 190 Helton Henrique de Carvalho – Matrícula 194 Rodrigo dos Santos Sanz – Matrícula 50

2.1. Normativos específicos que disciplinam os serviços a serem contratados

2.1 1 Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.746, da Instrução Normativa SLTI/MP de nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Resolução CFC nº 1.479/2015.

2.2. Análise da contratação anterior

Em 2020, o CRCES contratou uma empresa especializada para a manutenção das instalações da garagem e prestação de serviços de reforma e ampliação da estrutura física de sua sede. Essa contratação foi concluída naquele ano.

Em fevereiro de 2021, o CRCES concluiu o processo de contratação de uma empresa para realizar a manutenção e limpeza da fachada do mesmo imóvel.

Em 2023, o CRCES realizou a contratação de serviços de manutenção corretiva na área interna do imóvel de propriedade do CRCES, localizado no 9º andar do Edifício Navemar, situado no Centro de Vitória, ES. Além disso, também houve contratação de serviços de manutenção na sede do CRCES e Contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de reforma e ampliação da Area de Vivência sede do CRCES,

É importante observar que essas contratações foram realizadas por meio de processos licitatórios em diferentes modalidades, como Convite, Pregão Eletrônico e Dispensa de Licitação, e que os serviços foram executados sem problemas por parte das empresas contratadas.

2.3. Descrição da necessidade da contratação

O Calçada Cidadã é um projeto fundamental que visa melhorar a acessibilidade e mobilidade urbana, especialmente para pessoas com deficiência, gestantes e idosos. Ao promover a padronização das calçadas, o projeto está alinhado às legislações federais e municipais que regem as normas de acessibilidade nas cidades.

Uma das características centrais da Calçada Cidadã é a segmentação em duas faixas distintas: a faixa de percurso seguro e a faixa de serviço. A faixa de percurso seguro é projetada para garantir uma caminhada sem obstáculos, degraus ou superfícies escorregadias, proporcionando um ambiente seguro para todos os

pedestres. Por outro lado, a faixa de serviço concentra elementos urbanos como árvores, postes e orelhões, e é diferenciada com piso podotátil para alertar sobre áreas não seguras para caminhar.

Cabe ressaltar que a construção, recuperação e manutenção das calçadas são de responsabilidade dos proprietários dos imóveis.

Conforme informações disponíveis na página da Prefeitura de Vitória que ressalta a relevância do projeto é respaldada por estatísticas que revelam que a grande maioria dos deslocamentos urbanos – mais de 177 mil viagens – ocorre a pé, de acordo com o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade Urbana de Vitória, datado de 2008. Esse dado enfatiza a necessidade de ter calçadas acessíveis e seguras para todos os cidadãos.

Nesse contexto, a contratação de serviços de reforma, manutenção preventiva e corretiva das calçadas pelo CRCES é uma iniciativa estratégica. A busca pela proposta mais vantajosa reflete o compromisso de assegurar que a acessibilidade seja uma prioridade. Essa abordagem está totalmente alinhada com as legislações municipais e federais, incluindo a Lei Municipal 6.525/2005, o Decreto Federal 5.296/2004, os Decretos Municipais 11.975/2004 e 15.200/2011, **além do auto de intimação 44/2023 anexo I ao DFD**. Calçada Cidadã – Prefeitura de Vitória (vitoria.es.gov.br)

2.4. Requisitos da Contratação

2.4.1 Prazo de realização: os serviços deverão ser prestados no prazo de até 60 (sessenta) dias, sendo o início obrigatoriamente até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da autorização de fornecimento.

2.4.2 Requisitos de segurança: a empresa contratada deverá obedecer a todas as normas de segurança e regulamentos, incluindo normas técnicas para os serviços de engenharia, arquitetura e de segurança no trabalho.

2.4.3 Requisitos legais: a contratação deverá observar o disposto nas Leis n.º 14.133/2021, Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e outras correspondentes à contratação de serviços pela administração pública.

2.4.4 Limpeza do espaço: a empresa contratada deverá manter todo o espaço físico externo limpo e sem entulhos que venham atrapalhar a execução dos serviços, bem como os trabalhos que são realizados na sede por seus empregados, conselheiros e prestadores de serviço.

2.4. 5 Horário: a prestação de serviços poderá ser realizada no período das 08h às 16 horas, de segunda à sexta-feira, sendo que alterações nesses dias e horários dependerão da anuência da Diretoria Executiva do CRCES.

2.4.6 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

2.5 Levantamento de mercado

2.5.1 Trata-se de serviço de engenharia comum para reforma e reconstrução da “Calçada Cidadã”, com mão de obra e fornecimento do material necessário. A escolha deste tipo de serviço foi realizada com base no levantamento das necessidades a serem realizadas.

2.5.2 O CRCES não possui em seu quadro funcional profissionais capacitados a executar esse tipo de serviço, principalmente por serem necessários a segurança do trabalho na utilização de EPI’s e EPC’s, para a excelência na execução dos trabalhos.

2.6 Pesquisa de mercado

2.6.1 Realizada pesquisa de mercado, identificamos a existência de diversas empresas especializadas para a execução do objeto a ser contratado, devendo ser classificado como serviço comum de engenharia, tendo em vista A reforma de calçadas é uma atividade fundamental dentro do âmbito da engenharia civil, envolvendo a restauração, reparo e adequação de espaços públicos para garantir acessibilidade, segurança e funcionalidade.

Prática Comum na Engenharia Civil: A reforma de calçadas é uma prática comum e rotineira na engenharia civil, realizada em diversas cidades e comunidades para manter a infraestrutura urbana em condições adequadas de uso.

Padronização e Procedimentos Estabelecidos: Existem padrões da Prefeitura Municipal de Vitória e procedimentos estabelecidos para a execução de reformas de calçadas cidadã, incluindo normas técnicas de construção e acessibilidade, que são seguidos de forma consistente pela comunidade de engenharia civil

Relevância para a Sociedade: A reforma de calçadas contribui diretamente para a qualidade de vida da população, proporcionando condições seguras e acessíveis para deslocamento de pedestres, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida.

Baixa Complexidade Relativa: Embora cada projeto de reforma de calçada possa ter suas particularidades, em geral, as atividades envolvidas são de baixa complexidade relativa quando comparadas a outros tipos de obras civis, como construção de edifícios ou pontes.

Recursos e Equipamentos Padrão: Os recursos materiais e equipamentos necessários para a reforma de calçadas são amplamente disponíveis e de uso comum na indústria da construção civil, incluindo materiais como concreto, pedras, pavers e equipamentos como compactadores e ferramentas manuais.

Qualificação da Mão de Obra: A mão de obra necessária para a realização de reformas de calçadas geralmente requer habilidades técnicas básicas em construção civil, facilmente encontradas na força de trabalho local ou em empresas especializadas na área.

Custo Acessível: As reformas de calçadas tendem a ter custos acessíveis em comparação com outras obras civis de maior escala, tornando-as viáveis dentro de orçamentos municipais e disponibilidade de recursos públicos.

2.6.2 Observa-se a grande quantidade de empresas que atuam na área de serviços de manutenção, conforme pesquisa realizada no Painel de Preços, justificando a utilização da modalidade pregão eletrônico.

2.7. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo, abrange a execução dos serviços po escopo relativos a reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" fronteira na sede do CRCES, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, todo o material, equipamentos, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

A compra e administração de todo material utilizado na execução dos serviços é de responsabilidade do executante e deve seguir todo o detalhamento descrito no termo de referência.

Todo o transporte de equipamentos e materiais a serem instalados e retirados são de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para o contratante.

A contratada se obriga a utilizar somente materiais de primeira qualidade, sem defeitos ou deformações e todos os serviços devem ser executados com esmero e perfeição. Fica terminantemente proibido o reaproveitamento de materiais ou o emprego de materiais já utilizados.

2.7.1 A contratada deverá seguir as orientações:

· **Lei Municipal nº 5.713**, que dispõe sobre a simplificação dos procedimentos administrativos para construção e recuperação de calçadas no Município de Vitória e Lei Municipal 6.525/2005: altera o Código de Edificações e aborda o tema "calçada cidadã".

· Decreto Federal 5.296/2004: regulamenta as leis federais 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, gestantes, idosos, lactantes e acompanhadas por criança de colo, e a lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

· Decreto Municipal 11.975/2004: regulamenta a Lei 6.080/2003 - Código de Posturas e de Atividades Urbanas e dá outras providências.

· Decreto Municipal 15.200/2011: altera o Anexo IV do Decreto 11.975/2004, que regulamentou a Lei 6.080, que instituiu o Código de Posturas e de Atividades Urbanas.

· Norma Brasileira (NBR) 16.274 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); ABNT NBR 16.537/2016 (norma estabelece critérios e parâmetros técnicos observados para a elaboração do projeto e instalação de sinalização tátil no piso, seja para construção ou adaptação de edificações, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade para a pessoa com deficiência visual ou surdo-cegueira); ABNT NBR 9050:2020 (norma reguladora, criada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que define os aspectos de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. A norma estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural às condições de acessibilidade. A versão mais recente da norma é a ABNT NBR 9050:2020, publicada em agosto de 2020) e Lei n.º 13.146/2015 (É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania).

2.8. Estimativa de Quantidades

2.6.1 A estimada da especificação dos itens e suas respectivas quantidades foram definidos de acordo com a necessidade para a prestação de serviços em **130m².**

2.9 Estimativa do valor da contratação

2.9.1 O valor estimado da contratação R$ 42.985,38 (quarenta e dois mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos) conforme orçamentos recebidos.

2.9.2 Para fins de estimativa da presente contratação, procedeu-se à pesquisa direta com fornecedores, por meio de solicitação de proposta de preço por e-mail, cujo valor médio é apresentado acima.

2.9.3 A pesquisa está em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, realizamos a média dos orçamentos.

2.9.4 Não foi viável considerar o painel de preços e os contratos similares de outros entes públicos, pois eles não são compatíveis com o objeto deste contrato. Esse item exige características específicas que não foram encontradas em outras contratações similares.

2.10 Justificativa para o parcelamento ou não da solução

2.10.1 Não se aplica o parcelamento da solução para o objeto a ser contratado.

2.11 Contratações correlatas ou interdependente

2.11.1 Para o objeto deste estudo, não é necessária nenhuma contratação correlata ou interdependente

2.12 Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

2.12.1 A contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual do CRCES para o exercício 2024 v2.

2.12.2 Os recursos orçamentários para a despesa estão previstos no Projeto 5008

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

2.13 Demonstrativo dos resultados pretendidos

2.13.1 Com a realização dos serviços objeto do termo de referência pretende-se viabilizar a mobilidade urbana para os cidadãos que trafegam nas imediações da Sede deste Conselho.

2.13.2 O CRCES almeja em termos de benefícios diretos e indiretos, se tornar cada vez mais, um órgão de destaque como proteção dos interesses da classe contábil e da sociedade, influenciando diretamente na economia e política do nosso estado e do nosso país.

2.14 Providências para adequação do ambiente do órgão

2.14.1 Para a presente contratação, deveremos observar adequações quanto ao atendimento de profissionais, empresas e entrada de colaboradores..

2.15 Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

2.15.1 Com objetivo promover o uso racional dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais, a valorização da mão de obra e a geração de renda e emprego. Além do, cumprimento dos compromissos internacionais do Brasil com o desenvolvimento sustentável e com a agenda 2030 da ONU, a empresa deverá observar a legislação de sustentabilidade que visa garantir que os produtos adquiridos pelo poder público sejam ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis.

2.16 Posicionamento conclusivo

2.16.1 Com base nas informações estabelecidas neste documento, nas justificativas apresentadas no Documento de Formalização da

Demanda – DFD, a Equipe de Planejamento, constituída pelos membros estabelecidos no item 1**, DECLARA a viabilidade da** Contratação de sserviços de engenharia para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620.

4. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

x	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei n.º 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

5. Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

Elaine Leopoldino Ferreira Matrícula 190	Helton Henrique de Carvalho Matrícula 194	**Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 50**

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz**, **Coordenador**, em 20/05/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho**, **Assessor**, em 20/05/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 20/05/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0313418** e o código CRC **E5156BF3**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47 SEI nº 0313418

LEI Nº 5.713

Simplifica os procedimentos administra,tivos para realização de construção e recuperação de calçadas, modifica os Artigos 17 e 23 da Lei nº 4.821, de 30 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 17 da Lei nº 4.821, de 30 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. Dependem, obrigatoriamente, de comunicação prévia ao município, as seguintes atividades:

I – execução de obras emergenciais;

II – início de serviços que objetivem a suspensão de embargo de obra licenciada;

III – paralisação ou reinício de obras;

IV – substituição, afastamento definitivo e assunção de responsável técnico;

V – obra, reforma ou intervenção em calçadas.

§ 1º. Excetua-se do disposto neste artigo, a hipótese de edificações identificadas como de interesse de preservação, as quais deverão estar em conformidade com o estabelecido no PDU.

§ 2º. As obras de conservação, construção ou conserto de calçadas, poderão ser efetuadas mediante remessa de Comunicação informando o nome do responsável, endereço, inscrição imobiliária do imóvel que faz limite com a calçada, constando o compromisso de execução da obra de conformidade com diretrizes fixadas pelo Município para a área.

§ 3º. Os responsáveis pelas calçadas que forem notificados estão dispensados da comunicação formal, bastando o cumprimento tempestivo e adequado da ordem administrativa.

§ 4º. As intervenções nas calçadas deverão observar o padrão estabelecido pelo município para a área, bem como às normas da ABNT.

§ 5º. As intervenções em calçadas para instalação de mobiliário urbano e/ou equipamentos de infra-estrutura urbana dependerão de licença do poder público municipal.”

Art. 2º. O não atendimento às notificações, ensejará na aplicação de multa e o município poderá aplicar o Art. 2º da Lei nº 5.368, 19 de julho de 2001.

Parágrafo único. Após a conclusão das obras realizadas pelo Município, o proprietário será intimado a pagar as custas da obra, demonstradas em planilha anexa à notificação, no prazo de 30 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 3º. O proprietário do mobiliário urbano deverá adequar seus equipamentos às diretrizes fixadas pelo município, no prazo fixado pela notificação sob pena de multa e retirada do mobiliário às expensas do infrator.

Parágrafo único. O valor da multa constante do *caput* deste artigo é de 50 UFMV, por dia de descumprimento.

Art. 4º. Fica revogado o inciso X do Art. 23 da Lei nº 4.821, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 03 de outubro de 2002.

Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4231071/02
/stn

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia por escopo para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO- CATMAT/CATSER 1627	UNIDADE DE MEDIDA APROXIMADA	VALOR TOTAL
1	Serviços de engenharia para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	130m²	R$ 42.985,38

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação até 31/12/2024 contados a partir da emissão da ordem de serviço na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico

2.3 específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.0130855

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do CRCES para o exercício 2024 v1.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico 2.7 específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1 A descrição da solução como um todo, abrange a execução dos serviços por escopo relativos a reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" fronteira na sede do CRCES, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, todo o material, equipamentos, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

3.1.2 A compra e administração de todo material utilizado na execução dos serviços é de responsabilidade do executante e deve seguir todo o detalhamento descrito no termo de referência.

3.1.3 Todo o transporte de equipamentos e materiais a serem instalados e retirados são de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para o contratante.

3.1.4 A contratada se obriga a utilizar somente materiais de primeira qualidade, sem defeitos ou deformações e todos os serviços devem ser executados com esmero e perfeição. Fica terminantemente proibido o reaproveitamento de materiais ou o emprego de materiais já utilizados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Com objetivo promover o uso racional dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais, a valorização da mão de obra e a geração de renda e emprego. Além do, cumprimento dos compromissos internacionais do Brasil com o desenvolvimento sustentável e com a agenda 2030 da ONU, a empresa deverá observar a legislação de sustentabilidade que visa garantir que os produtos adquiridos pelo poder público sejam ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.

4.3.1 Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

4.3.2 Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21, tampouco habilitação econômico-financeira exigida no artigo 69 do mesmo diploma legal.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. A visita deverá ser agendada através do e-mail **adminisitrativo@crc-es.org.br.**

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: após da emissão da ordem de serviço.

Item	Descrição
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**
1.1	Solicitar junto ao CRCES a interdição parcial de via junto ao SETRAN em formulário próprio
1.2	Se necessário, solicitar agendamento junto ao CRCES para obter orientações com os técnicos da Prefeitura Municipal de Vitória antes do início dosserviços
1.3	Mobilização/desmobilização de equipe para execução dos serviços
1.4	Fornecimento de mão de obra qualificada
1.5	Fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPIs para à execução dos serviços
1.6	Se necessário, Licenças e Taxas necessárias para regular a prestação do serviço
2	**INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS**
2.1	Cercas de isolamento
2.2	Placa de sinalização com indicação de obra
2.3	Sinalização de rua com cones
3	**DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**
3.1	Demolição do piso
3.2	Retirada, ajuste de altura e substituição do meio-fio danificados

3.3	Retirada de entulho
4	**PAVIMENTAÇÃO**
4.1	Meios-fios, pré-moldado com altura conforme Decreto 15.200/2011
4.2	Declividade de 2% do alinhamento para o meio-fio
4.3	Faixa de percurso com piso antiderrapante
4.4	Faixa de serviço com 60 cm de piso podotátil pastilhado vermelho nas dimensões 20x20cm
4.5	Refazer rebaixo para acesso de veículos com as devidas sinalizações
4.6	Refazer rampa de acesso a pedestres com inclinação de 8,33% e acomodação com a sarjeta, com as devidas sinalizações
4.7	Desobstrução da faixa de percurso
4.8	Executar gola de árvore da Avenida Vitória e da Rua Amélia Corrigir fissura e tricas
5	**TRATAMENTO E LIMPEZA PÓS-OBRA**
5.1	Limpeza geral de obra
6	Licenças

5.1.2 Prazo de realização: os serviços deverão ser prestados em sua totalidade no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, sendo o início obrigatoriamente até 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços.

5.1.2.1. Após o aceite da ordem de serviço, a empresa terá até 5 dias úteis para comunicar o início da execução e buscar todas as orientações das exigências das especificações necessárias junto à Prefeitura de Vitória.

5.1.2.2. Os serviços de execução deverão ser prestados no prazo de até 55 (cinquenta e cinco) dias úteis após deliberação da Prefeitura de Vitória.

5.1.3 Requisitos de segurança: a empresa contratada deverá obedecer a todas as normas de segurança e regulamentos, incluindo normas técnicas para os serviços de engenharia, arquitetura e de segurança no trabalho.

5.1.4 Requisitos legais: a contratação deverá observar o disposto nas Leis n.º 14.133/2021, Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e outras correspondentes à contratação de serviços pela administração pública.

5.1.5 Limpeza do espaço: a empresa contratada deverá manter todo o espaço físico externo limpo e sem entulhos que venham atrapalhar a execução dos serviços, bem como os trabalhos que são realizados na sede por seus empregados, conselheiros e prestadores de serviço.

5.1.7 Local e horário da prestação dos serviços

5.1.7.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço na sede do CRCES, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620.

5.1.7.2 Horário: a prestação de serviços poderá ser realizada no período das 08h às 16 horas, de segunda à sexta-feira, sendo que alterações nesses dias e horários dependerão da anuência da Diretoria Executiva do CRCES.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 A contratada deverá seguir todas as orientações da Prefeitura Municipal de Vitória para calçada cidadã:

5.5.2 Lei Municipal 6.525/2005: altera o Código de Edificações e aborda o tema "calçada cidadã" e **Lei Municipal nº 5.713**, que dispõe sobre a simplificação dos procedimentos administrativos para construção e recuperação de calçadas no Município de Vitória.

5.5.2 Decreto Federal 5.296/2004: regulamenta as leis federais 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, gestantes, idosos, lactantes e acompanhadas por criança de colo, e a lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

5.5.3 Decreto Municipal 11.975/2004: regulamenta a Lei 6.080/2003 - Código de Posturas e de Atividades Urbanas e dá outras providências.

5.5.4 Decreto Municipal 15.200/2011: altera o Anexo IV do Decreto 11.975/2004, que regulamentou a Lei 6.080, que instituiu o Código de Posturas e de Atividades Urbanas.

5.5.5 Norma Brasileira (NBR) 16.274 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); ABNT NBR 16.537/2016 (norma estabelece critérios e parâmetros técnicos observados para a elaboração do projeto e instalação de sinalização tátil no piso, seja para construção ou adaptação de edificações, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade para a pessoa com deficiência visual ou surdo-cegueira); ABNT NBR 9050:2020 (norma reguladora, criada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que define os aspectos de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. A norma estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural às condições de acessibilidade. A versão mais recente da norma é a ABNT NBR 9050:2020, publicada em agosto de 2020) e Lei n.º 13.146/2015 (É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania).

5.5.6 São de responsabilidade da CONTRATADA todas as aprovações necessárias junto a Prefeitura, para o inicio dos serviços e recebimento definitivo da prestação de serviços pelo CRCES.

5.5.7 Qualquer dúvida que venha a surgir deverá ser esclarecida previamente com a Prefeitura e aprovação da equipe de planejamento do CRCES.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7 A Contratada deverá realizar todos os controles exigidos pelas especificações apresentadas pela Prefeitura, os quais serão de sua responsabilidade. Ocorrendo qualquer avaria na pavimentação ou

qualquer outro defeito precoce no pavimento e / ou durante o período de garantias especificadas em normas para os serviços e / ou materiais, a Contratada responsável pela execução, deverá promover os reparos, consertos, substituições, proporcionando o refazimento das mesmas sem ônus para a CRCES.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o representante da empresa contratada será conovocado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.20.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.21. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.22.A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.23. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º). 8.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.24. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.25. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Gestor do Contrato

6.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.27. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.28. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.29. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.30. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.31. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.32. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto efetivamente executado estabelecido na proposta após a conclusão da perstação de serviços devidamente atestada pelo gestor e fiscal de contrato.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1.4 Não cumprir os prazos e as condições previstas no contrato;

7.1.1.5 Não atender aos padrões de qualidade exigidos pelo contratante;

7.1.1.6 Não observar as normas técnicas e legais aplicáveis ao objeto contratado;

7.1.1.7 Não prestar as informações solicitadas pelo contratante ou prestar informações falsas ou incompletas;

7.1.1.8 Causar danos ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, relacionados à execução do contrato.

7.1.1.9 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.10 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1.11 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1.12 Será efetuado o pagamento do serviço efetivamente contratado, após a conclusão dos serviços e o recebimento definitivo do objeto pela contratada.

7.1.1.13 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.1.1.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.1.15 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.1.1.16 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.1.1.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.1.18 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.1.1.19 De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

7.1.1.20 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

7.1.1.21 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

7.1.1.22 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Do recebimento

7.2. Ao final da execução contratual, conforme previsto, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.2. O contratado também apresentará, a cada faturamento, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.[A31]

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 , comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a

critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.26. Fica vedada a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o preço global estimado para a contratação, no valor máximo de R$ 42.985,38 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1. Habilitação jurídica

8.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ;

8.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.4. Qualificação Técnica

8.5 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.7 Serviços de Urbanização e Pavimentação de Vias Urbanas.

8.7.1. O atestado de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.7.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$42.985,38 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.3.1.3.02.01.030 (MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS), projeto 5008.

_____

Elaine Leopoldino Ferreira
Coordenadora do Setor Administrativo

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidos no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Walterleno Maifrede Noronha
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 20/05/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 20/05/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0332746** e o código CRC **D891600B**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47

Justificativa Atendendo ao Parecer Jurídico nº 0023/2024

A presente justificativa tem como objetivo atender às **Recomendações 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13 e 14** do Parecer Jurídico nº 0023/2024, as quais não foram atendidas em decorrência da aplicação da **Lei Municipal nº 5.713**, que dispõe sobre a simplificação dos procedimentos administrativos para construção e recuperação de calçadas no Município de Vitória, conforme inserido no item 2.7. 1 do ETP e 5.5.2 do TR.

https://sistemas.vitoria.es.gov.br/atosnormativos/arquivos/2002/L5713.PDF

Recomendações Atendidas

As seguintes **Recomendações** foram atendidas e seus detalhes podem ser encontrados no Parecer Jurídico nº 0023/2024:

- **Recomendação 01:** Complementação da justificativa para a utilização da modalidade de pregão eletrônico.
- **Recomendação 03:** Revisão das expressões do ETP e item 4.3.1 do TR.
- **Recomendação 12:** Adequação dos itens 7.1 e 7.1.1.12 para pagamento após a conclusão dos serviços e o recebimento definitivo do objeto contratado.
- **Recomendação 14: Realizado pedido de prorrogação para execução da manutenção.**
- **Recomendação 15:** Supressão do item 8.26 do ETP e TR, deve conter correção no Edital pelo pregoeiro.
- **Recomendação 16:** Ajustes nos prazos de início e conclusão das etapas de execução no TR.

Inaplicabilidade de Recomendações em Função da Lei Municipal nº 5.713

As seguintes recomendações não se aplicam ao presente caso em virtude da Lei Municipal nº 5.713. **A contratação será realizada por escopo, ficando a empresa responsável pela entrega da manutenção em sua totalidade**, visto que o CRCEs não dispõe de mão de obra especializada para medição por metro quadrado. Reiteramos que a contratação por escopo elimina a necessidade de exigência de CREA/CAU, uma vez que o pagamento será realizado após a conclusão dos serviços, itens inseridos nos topicos 2.7 do ETP e no item 3.1.1 TR.

- **Recomendação 02**: Dispensa de projeto

- **Recomendação 04**: Dispensa de orçamento detalhado

- **Recomendação 08**: Unidade de medida por metro quadrado

- **Recomendação 09**: Apresentação de projetos.

- **Recomendação 10**: Adoção do regime de empreitada por preço unitário.

- **Recomendação 11**: Inclusão de item de projeto e responsável técnico no Edital.

- **Recomendação 13**: Regras de habilitação exigindo a apresentação de inscrição regular no CREA/CAU.

A **Lei Municipal nº 5.713** estabelece um regime jurídico simplificado para obras de calçadas, dispensando a exigência de diversos documentos e procedimentos normalmente necessários em licitações públicas.

Dispensa de Projeto Executivo e Orçamento Detalhado (Recomendações 02 e 04)

A **Lei Municipal nº 5.713** dispensa a obrigatoriedade de apresentação de projeto executivo e orçamento detalhado para obras de calçadas. A Lei Municipal se baseia na premissa de que, para obras de pequeno porte e natureza padronizada, como é o caso da construção e recuperação de calçadas, a exigência de tais documentos se torna desnecessária e onerosa, além de atrasar o início das obras.

No lugar do projeto executivo e do orçamento detalhado, a **Lei Municipal nº 5.713** exige a apresentação de **projeto básico**, que contém as informações essenciais para a execução da obra, como:

- Localização da obra;
- Dimensões da calçada;
- Material a ser utilizado;
- Esquema de acessibilidade.

RECOMENDAÇÕES 05, 06 e 07

A Instrução Normativa SEGES/ME n.º 91/2022, de 16 de dezembro de 2022, estipula diretrizes para determinar o valor estimado em contratações de obras e serviços de engenharia, tanto em licitações quanto em contratações diretas, conforme delineado no § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Este procedimento é aplicável dentro da esfera da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O Artigo 1º autoriza a utilização do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que define normas e critérios para a formulação do orçamento de referência para obras e serviços de engenharia, financiados com recursos dos orçamentos da União. Essas diretrizes são pertinentes para estabelecer o valor estimado em processos de licitação e contratação direta de obras e serviços de engenharia, reforçando o compromisso com a transparência e eficiência administrativa.

É imperativo que o valor estimado para contratações esteja alinhado com os preços de mercado, levando

em consideração as informações de bancos de dados públicos e o volume de contratação. A economia de escala potencial e as características específicas do local de execução também devem ser consideradas, conforme estabelecido no artigo 23, § 2º da Lei 14.133/21. Essas medidas asseguram a integridade e a economicidade dos processos licitatórios e contratuais.

Adicionalmente, reafirmamos a pesquisa realizada no documento n.º 0146714, e conforme o Mapa Comparativo de Preços no documento n.º 0200588, foi conduzida uma pesquisa de mercado com cinco empresas, em conformidade com o Acórdão nº 1.266/2011 do TCU, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, publicado no DOU de 26.05.2011. Esta abordagem é parte integrante do processo de contratação por escopo, garantindo a aderência às normativas vigentes e promovendo a eficácia administrativa.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 20/05/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner**, **Assessora**, em 20/05/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Tasso**, **Vice-Presidente**, em 21/05/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0332748** e o código CRC **235561BC**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620Telefone: (27) 3232-1600 -
www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

Processo n.º : 9079618110000798.000022/2023-47

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

)tocolo Administrativo nº
icito que a despesa abaixo seja apreciada, discutida e deliberada.

Resumo do objeto: (**Deve constar no DFD)**

)Sim ( ) Não:

tificativa do interesse público para que a despesa seja realizada – (**Deve constar no ETP)**

Sim ( ) Não:

Valor total ou estimado: **Deve constar no ETP e Termo de referência**

Sim ( ) Não:

Dotação orçamentária: Deve constar no ETP e Termo de referência

) Conta Contábil (X)Sim ( ) Não:
) Projeto (X)Sim ( ) Não:
) Previsão PCA (X)Sim ( ) Não:

Nos itens que compõe o planejamento da licitação são estabelecidos os parâmetros essenciais para a contratação. De na geral o processo enviado atende aos requisitos legais sobre a fase preparatória exigidos na LEI 14.133/2021 no artigo L14133 (planalto.gov.br)
) (X)Sim ( ) Não:
' (X)Sim ( ) Não:
pa de Riscos (X)Sim ( ) Não:
(X)Sim ( ) Não:

EM CASOS DE CONTRATAÇÕES ENQUADRADAS PELA RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL DE 2024

claração de aprovação emitida pela Câmara de Administração e Finanças - CAF, atestando a possibilidade da ntratação por dispensa de licitação, sem a necessidade de análise jurídica, em conformidade com a SOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

servações:

egislação do Município de Vitória, já acostada ao processo, é a Lei Municipal 4821/1998, alterada pela Lei unicipal 5713/2002, com destaque para o § 3º do art. 17 (nova redação), determina:

Lei 4821/1998 alterada pela Lei 5713/2002

§ 3º. Os responsáveis pelas calçadas que foram notificados estão dispensados da comunicação formal, bastando o cumprimento tempestivo e adequado da ordem administrativa.

O Município não tem a prerrogativa de legislar sobre modelo, forma e estrutura de contratação, cabendo a Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto aos itens do checklist estão atendidos, estando fora da análise quanto a modelo de contratação e seus detalhes técnicos. Sugerimos considerar o parecer jurídico e despacho à página 212.



Documento assinado eletronicamente por **Ericsson Marcel Salazar Pinto**, **Conselheiro**, em 16/05/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0337344** e o código CRC **0CF28D34**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47 SEI nº 0337344

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47

Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia por escopo para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO- CATMAT/CATSER 1627	UNIDADE DE MEDIDA APROXIMADA	VALOR TOTAL
1	Serviços de engenharia para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	130m²	R$ 42.985,38

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação até 31/12/2024 contados a partir da emissão da ordem de serviço na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico 2.3 específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.0130855

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do CRCES para o exercício 2024 v1.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico 2.7 específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1 A descrição da solução como um todo, abrange a execução dos serviços por escopo relativos a reforma e reconstrução da “Calçada Cidadã” fronteira na sede do CRCES, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, todo o material, equipamentos, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

3.1.2 A compra e administração de todo material utilizado na execução dos serviços é de responsabilidade do executante e deve seguir todo o detalhamento descrito no termo de referência.

3.1.3 Todo o transporte de equipamentos e materiais a serem instalados e retirados são de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para o contratante.

3.1.4 A contratada se obriga a utilizar somente materiais de primeira qualidade, sem defeitos ou deformações e todos os serviços devem ser executados com esmero e perfeição. Fica terminantemente proibido o reaproveitamento de materiais ou o emprego de materiais já utilizados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Com objetivo promover o uso racional dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais, a valorização da mão de obra e a geração de renda e emprego. Além do, cumprimento dos compromissos internacionais do Brasil com o desenvolvimento sustentável e com a agenda 2030 da ONU, a empresa deverá observar a legislação de sustentabilidade que visa garantir que os produtos adquiridos pelo poder público sejam ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis.

Subcontratação

4.2. ***Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.***

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.

4.3.1 Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

4.3.2 Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21, tampouco habilitação econômico-financeira exigida no artigo 69 do mesmo diploma legal.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. A visita deverá ser agendada através do e-mail **adminisitrativo@crc-es.org.br.**

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: após da emissão da ordem de serviço.

Item	Descrição
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**
1.1	Solicitar junto ao CRCES a interdição parcial de via junto ao SETRAN em formulário próprio
1.2	Se necessário, solicitar agendamento junto ao CRCES para obter orientações com os técnicos da Prefeitura Municipal de Vitória antes do início dos serviços
1.3	Mobilização/desmobilização de equipe para execução dos serviços
1.4	Fornecimento de mão de obra qualificada
1.5	Fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPIs para à execução dos serviços
1.6	Se necessário, Licenças e Taxas necessárias para regular a prestação do serviço
2	**INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS**
2.1	Cercas de isolamento
2.2	Placa de sinalização com indicação de obra
2.3	Sinalização de rua com cones
3	**DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**
3.1	Demolição do piso
3.2	Retirada, ajuste de altura e substituição do meio-fio danificados

3.3	Retirada de entulho
4	**PAVIMENTAÇÃO**
4.1	Meios-fios, pré-moldado com altura conforme Decreto 15.200/2011
4.2	Declividade de 2% do alinhamento para o meio-fio
4.3	Faixa de percurso com piso antiderrapante
4.4	Faixa de serviço com 60 cm de piso podotátil pastilhado vermelho nas dimensões 20x20cm
4.5	Refazer rebaixo para acesso de veículos com as devidas sinalizações
4.6	Refazer rampa de acesso a pedestres com inclinação de 8,33% e acomodação com a sarjeta, com as devidas sinalizações
4.7	Desobstrução da faixa de percurso
4.8	Executar gola de árvore da Avenida Vitória e da Rua Amélia Corrigir fissura e tricas
5	**TRATAMENTO E LIMPEZA PÓS-OBRA**
5.1	Limpeza geral de obra
6	Licenças

5.1.2 Prazo de realização: os serviços deverão ser prestados em sua totalidade no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, sendo o início obrigatoriamente até 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços.

5.1.2.1. **Após o aceite da ordem de serviço, a empresa terá até 5 dias úteis para comunicar o início da execução e buscar todas as orientações das exigências das especificações necessárias junto à Prefeitura de Vitória**.

5.1.2.2. **Os serviços de execução deverão ser prestados no prazo de até 55 (cinquenta e cinco) dias úteis após deliberação da Prefeitura de Vitória**.

5.1.3 Requisitos de segurança: a empresa contratada deverá obedecer a todas as normas de segurança e regulamentos, incluindo normas técnicas para os serviços de engenharia, arquitetura e de segurança no trabalho.

5.1.4 Requisitos legais: a contratação deverá observar o disposto nas Leis n.º 14.133/2021, Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e outras correspondentes à contratação de serviços pela administração pública.

5.1.5 Limpeza do espaço: a empresa contratada deverá manter todo o espaço físico externo limpo e sem entulhos que venham atrapalhar a execução dos serviços, bem como os trabalhos que são realizados na sede por seus empregados, conselheiros e prestadores de serviço.

5.1.6 Local e horário da prestação dos serviços

5.1.6.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço na sede do CRCES, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-

620.

5.1.6.2 Horário: a prestação de serviços poderá ser realizada no período das 08h às 16 horas, de segunda à sexta-feira, sendo que alterações nesses dias e horários dependerão da anuência da Diretoria Executiva do CRCES.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1 A contratada deverá seguir todas as orientações da Prefeitura Municipal de Vitória para calçada cidadã:

5.3.2 Lei Municipal 6.525/2005: altera o Código de Edificações e aborda o tema "calçada cidadã" e **Lei Municipal nº 5.713**, que dispõe sobre a simplificação dos procedimentos administrativos para construção e recuperação de calçadas no Município de Vitória.

5.3.3 Decreto Federal 5.296/2004: regulamenta as leis federais 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, gestantes, idosos, lactantes e acompanhadas por criança de colo, e a lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

5.3.4 Decreto Municipal 11.975/2004: regulamenta a Lei 6.080/2003 - Código de Posturas e de Atividades Urbanas e dá outras providências.

5.3.5 Decreto Municipal 15.200/2011: altera o Anexo IV do Decreto 11.975/2004, que regulamentou a Lei 6.080, que instituiu o Código de Posturas e de Atividades Urbanas.

5.3.6 Norma Brasileira (NBR) 16.274 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); ABNT NBR 16.537/2016 (norma estabelece critérios e parâmetros técnicos observados para a elaboração do projeto e instalação de sinalização tátil no piso, seja para construção ou adaptação de edificações, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade para a pessoa com deficiência visual ou surdo-cegueira); ABNT NBR 9050:2020 (norma reguladora, criada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que define os aspectos de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. A norma estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural às condições de acessibilidade. A versão mais recente da norma é a ABNT NBR 9050:2020, publicada em agosto de 2020) e Lei n.º 13.146/2015 (É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania).

5.3.7 São de responsabilidade da CONTRATADA todas as aprovações necessárias junto a Prefeitura, para o inicio dos serviços e recebimento definitivo da prestação de serviços pelo CRCES.

5.3.8 Qualquer dúvida que venha a surgir deverá ser esclarecida previamente com a Prefeitura e aprovação da equipe de planejamento do CRCES.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5 A Contratada deverá realizar todos os controles exigidos pelas especificações apresentadas pela Prefeitura, os quais serão de sua responsabilidade. Ocorrendo qualquer avaria na pavimentação ou qualquer outro defeito precoce no pavimento e / ou durante o período de garantias especificadas em normas para os serviços e / ou materiais, a Contratada responsável pela execução, deverá promover os

reparos, consertos, substituições, proporcionando o refazimento das mesmas sem ônus para a CRCES.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o representante da empresa contratada será convocado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.20. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.21. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.22.A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.23. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º). 8.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.24. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.25. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Gestor do Contrato

6.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.27. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.28. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.

21, III).

6.29. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.30. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.31. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.32. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto efetivamente executado estabelecido na proposta será após a conclusão da prestação de serviços, devidamente atestada pelo gestor e fiscal de contrato.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1.4 Não cumprir os prazos e as condições previstas no contrato;

7.1.1.5 Não atender aos padrões de qualidade exigidos pelo contratante;

7.1.1.6 Não observar as normas técnicas e legais aplicáveis ao objeto contratado;

7.1.1.7 Não prestar as informações solicitadas pelo contratante ou prestar informações falsas ou incompletas;

7.1.1.8 Causar danos ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, relacionados à execução do contrato.

7.1.1.9 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.10 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1.11 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1.12 Será efetuado o pagamento do serviço efetivamente contratado, após a conclusão dos serviços e o recebimento definitivo do objeto pela contratada.

7.1.1.13 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.1.1.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.1.15 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.1.1.16 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.1.1.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.1.18 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.1.1.19 De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

7.1.1.20 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

7.1.1.21 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

7.1.1.22 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada.

Do recebimento

7.2. Ao final da execução contratual, conforme previsto, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.[A31]

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da

liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. Fica vedada a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o preço global estimado para a contratação, no valor máximo de R$ 42.985,38 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1. Habilitação jurídica

8.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no

Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.4. Qualificação Técnica

8.4.4.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item

pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.4.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.4.4.2.1Serviços de Urbanização e Pavimentação de Vias Urbanas.

8.4.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.4.4.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$42.985,38 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.3.1.3.02.01.030 (MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS), projeto 5008.

_____

Elaine Leopoldino Ferreira
Coordenadora do Setor Administrativo

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidos no presente

instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

_____

Walterleno Maifrede Noronha
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 21/05/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 21/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0350600** e o código CRC **259E89D4**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47 SEI nº 0350600

PREGÃO
ELETRÔNICO
08/2024

CONTRATANTE (UASG)
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia por escopo para reforma e reconstrução da “Calçada Cidadã” na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 42.985,38

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 18/06/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço global

MODO DE DISPUTA:
aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

Processo Administrativo n° 9079618110000798.000022/2023-47

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia por escopo para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior ensejará desclassificação no momento da habilitação, caso o cadastro no SICAF esteja desatualizado ou com incorreções, a Licitante não apresente documentação de habilitação atualizada após notificação da Pregoeira, na forma do item

5.19.4, e não seja possível a verificação dos requisitos de habilitação por meio de consulta em sites oficiais, conforme previsto no item 7.11.

2.5. A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do *art. 48 da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006*.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 261

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando o quantitativo de empregados for superior ao estabelecido na norma.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 262

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Preço global do item;**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 263

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo preço global do item.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 264

5.11. Será adotado o modo de disputa “aberto”, com os licitantes apresentando lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 265

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 266

no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 267

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que os dados estejam atualizados e os documentos disponíveis para consulta.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digitalizada da versão original e por documento digital-nato, declarando assim o licitante de que são legítimos e verdadeiros.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 268

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando o quantitativo de empregados for superior ao estabelecido na norma.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. **O pregoeiro poderá realizar, de ofício, consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados estritamente oficiais, para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante, inclusive no tocante à documentos não apresentados.**

7.11.1. **Nos termos dos Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021 e 468/2022, documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, será solicitado pelo Pregoeiro no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação**

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 269

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 270

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 271

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 907961811000798.000022/2023-47 / pg. 272

9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@crc-es.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 273

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://crc-es.org.br/.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Vitória/ES, 21 de maio de 2024.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
Presidente

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 274

ANEXO I

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia por escopo para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO- CATMAT/CATSER 1627	UNIDADE DE MEDIDA APROXIMADA	VALOR TOTAL
1	Serviços de engenharia para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	130m²	R$ 42.985,38

1.2. *Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante* do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação até 31/12/2024 contados a partir da emissão da ordem de serviço na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 275

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico 2.3 específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.0130855

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do CRCES para o exercício 2024 v1.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico 2.7 específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1 A descrição da solução como um todo, abrange a execução dos serviços por escopo relativos a reforma e reconstrução da “Calçada Cidadã” fronteira na sede do CRCES, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, todo o material, equipamentos, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

3.1.2 A compra e administração de todo material utilizado na execução dos serviços é de responsabilidade do executante e deve seguir todo o detalhamento descrito no termo de referência.

3.1.3 Todo o transporte de equipamentos e materiais a serem instalados e retirados são de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para o contratante.

3.1.4 A contratada se obriga a utilizar somente materiais de primeira qualidade, sem defeitos ou deformações e todos os serviços devem ser executados com esmero e perfeição. Fica terminantemente proibido o reaproveitamento de materiais ou o emprego de materiais já utilizados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Com objetivo promover o uso racional dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais, a valorização da mão de obra e a geração de renda e emprego. Além do, cumprimento dos compromissos internacionais do Brasil com o desenvolvimento sustentável e com a agenda 2030 da ONU, a empresa deverá observar a legislação de sustentabilidade que visa garantir que os produtos adquiridos pelo poder público sejam ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis.

Subcontratação

4.2. ***Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.***

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.

4.3.1 Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 276

4.3.2 Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21, tampouco habilitação econômico-financeira exigida no artigo 69 do mesmo diploma legal.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. A visita deverá ser agendada através do e-mail **adminisitrativo@crc-es.org.br.**

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: após da emissão da ordem de serviço.

Item	Descrição
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**
1.1	Solicitar junto ao CRCES a interdição parcial de via junto ao SETRAN em formulário próprio
1.2	Se necessário, solicitar agendamento junto ao CRCES para obter orientações com os técnicos da Prefeitura Municipal de Vitória antes do início dos serviços
1.3	Mobilização/desmobilização de equipe para execução dos serviços
1.4	Fornecimento de mão de obra qualificada
1.5	Fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPIs para à execução dos serviços

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 277

1.6	Se necessário, Licenças e Taxas necessárias para regular a prestação do serviço
2	**INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS**
2.1	Cercas de isolamento
2.2	Placa de sinalização com indicação de obra
2.3	Sinalização de rua com cones
3	**DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**
3.1	Demolição do piso
3.2	Retirada, ajuste de altura e substituição do meio-fio danificados
3.3	Retirada de entulho
4	**PAVIMENTAÇÃO**
4.1	Meios-fios, pré-moldado com altura conforme Decreto 15.200/2011
4.2	Declividade de 2% do alinhamento para o meio-fio
4.3	Faixa de percurso com piso antiderrapante
4.4	Faixa de serviço com 60 cm de piso podotátil pastilhado vermelho nas dimensões 20x20cm
4.5	Refazer rebaixo para acesso de veículos com as devidas sinalizações
4.6	Refazer rampa de acesso a pedestres com inclinação de 8,33% e acomodação com a sarjeta, com as devidas sinalizações
4.7	Desobstrução da faixa de percurso
4.8	Executar gola de árvore da Avenida Vitória e da Rua Amélia Corrigir fissura e tricas
5	**TRATAMENTO E LIMPEZA PÓS-OBRA**
5.1	Limpeza geral de obra
6	Licenças

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 278

5.1.2 Prazo de realização: os serviços deverão ser prestados em sua totalidade no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, sendo o início obrigatoriamente até 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços.

5.1.2.1. **Após o aceite da ordem de serviço, a empresa terá até 5 dias úteis para comunicar o início da execução e buscar todas as orientações das exigências das especificações necessárias junto à Prefeitura de Vitória**.

5.1.2.2. **Os serviços de execução deverão ser prestados no prazo de até 55 (cinquenta e cinco) dias úteis após deliberação da Prefeitura de Vitória**.

5.1.3 Requisitos de segurança: a empresa contratada deverá obedecer a todas as normas de segurança e regulamentos, incluindo normas técnicas para os serviços de engenharia, arquitetura e de segurança no trabalho.

5.1.4 Requisitos legais: a contratação deverá observar o disposto nas Leis n.º 14.133/2021, Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e outras correspondentes à contratação de serviços pela administração pública.

5.1.5 Limpeza do espaço: a empresa contratada deverá manter todo o espaço físico externo limpo e sem entulhos que venham atrapalhar a execução dos serviços, bem como os trabalhos que são realizados na sede por seus empregados, conselheiros e prestadores de serviço.

5.1.6 Local e horário da prestação dos serviços

5.1.6.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço na sede do CRCES, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620.

5.1.6.2 Horário: a prestação de serviços poderá ser realizada no período das 08h às 16 horas, de segunda à sexta-feira, sendo que alterações nesses dias e horários dependerão da anuência da Diretoria Executiva do CRCES.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1 A contratada deverá seguir todas as orientações da Prefeitura Municipal de Vitória para calçada cidadã:

5.3.2 Lei Municipal 6.525/2005: altera o Código de Edificações e aborda o tema "calçada cidadã" e **Lei Municipal nº 5.713**, que dispõe sobre a simplificação dos procedimentos administrativos para construção e recuperação de calçadas no Município de Vitória.

5.3.3 Decreto Federal 5.296/2004: regulamenta as leis federais 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, gestantes, idosos, lactantes e acompanhadas por criança de colo, e a lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

5.3.4 Decreto Municipal 11.975/2004: regulamenta a Lei 6.080/2003 - Código de Posturas e de Atividades Urbanas e dá outras providências.

5.3.5 Decreto Municipal 15.200/2011: altera o Anexo IV do Decreto 11.975/2004, que regulamentou a Lei 6.080, que instituiu o Código de Posturas e de Atividades Urbanas.

5.3.6 Norma Brasileira (NBR) 16.274 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); ABNT NBR 16.537/2016 (norma estabelece critérios e parâmetros técnicos observados para a elaboração do projeto e instalação de sinalização tátil no piso, seja para construção ou adaptação de edificações, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade para a pessoa com deficiência visual ou surdo-cegueira); ABNT NBR 9050:2020 (norma reguladora, criada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que define os aspectos de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. A norma estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural às condições de acessibilidade. A versão mais recente da norma é a ABNT NBR 9050:2020, publicada em agosto de 2020) e Lei n.º 13.146/2015 (É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania).

5.3.7 São de responsabilidade da CONTRATADA todas as aprovações necessárias junto a Prefeitura, para o inicio dos serviços e recebimento definitivo da prestação de serviços pelo CRCES.

5.3.8 Qualquer dúvida que venha a surgir deverá ser esclarecida previamente com a Prefeitura e aprovação da equipe de planejamento do CRCES.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5 A Contratada deverá realizar todos os controles exigidos pelas especificações apresentadas pela Prefeitura, os quais serão de sua responsabilidade. Ocorrendo qualquer avaria na pavimentação ou qualquer outro defeito precoce no pavimento e / ou durante o período de garantias especificadas em normas para os serviços e / ou materiais, a Contratada responsável pela execução, deverá promover os reparos, consertos, substituições, proporcionando o refazimento das mesmas sem ônus para a CRCES.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 280

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o representante da empresa contratada será convocado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 281

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.20. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.21. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.22.A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.23. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º). 8.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.24. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.25. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Gestor do Contrato

6.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 282

6.27. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.28. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.29. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.30. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.31. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.32. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto efetivamente executado estabelecido na proposta será após a conclusão da prestação de serviços, devidamente atestada pelo gestor e fiscal de contrato.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1.4 Não cumprir os prazos e as condições previstas no contrato;

7.1.1.5 Não atender aos padrões de qualidade exigidos pelo contratante;

7.1.1.6 Não observar as normas técnicas e legais aplicáveis ao objeto contratado;

7.1.1.7 Não prestar as informações solicitadas pelo contratante ou prestar informações falsas ou incompletas;

7.1.1.8 Causar danos ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, relacionados à execução do contrato.

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 283

7.1.1.9 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.10 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1.11 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1.12 Será efetuado o pagamento do serviço efetivamente contratado, após a conclusão dos serviços e o recebimento definitivo do objeto pela contratada.

7.1.1.13 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.1.1.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.1.15 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.1.1.16 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.1.1.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.1.18 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.1.1.19 De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

7.1.1.20 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

7.1.1.21 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234,

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 284

de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

7.1.1.22 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada.

Do recebimento

7.2. Ao final da execução contratual, conforme previsto, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.[A31]

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 285

7.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 286

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 287

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. Fica vedada a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o preço global estimado para a contratação, no valor máximo de R$ 42.985,38 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1. Habilitação jurídica

8.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 288

8.4.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 289

8.4.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.4. Qualificação Técnica

8.4.4.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.4.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.4.4.2.1Serviços de Urbanização e Pavimentação de Vias Urbanas.

8.4.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.4.4.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 290

8.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$42.985,38 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.3.1.3.02.01.030 (MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS), projeto 5008.

_____

Elaine Leopoldino Ferreira
Coordenadora do Setor Administrativo

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidos no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

_____

Walterleno Maifrede Noronha
Presidente

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 291

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 9079618110000798.000022/2023-47

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma e reconstrução da “Calçada Cidadã” na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**
1.1	Solicitar junto ao CRCES a interdição parcial de via junto ao SETRAN em formulário próprio
1.2	Se necessário, solicitar agendamento junto ao CRCES para obter orientações com os técnicos da Prefeitura Municipal de Vitória antes do início dos serviços
1.3	Mobilização/desmobilização de equipe para execução dos serviços
1.4	Fornecimento de mão de obra qualificada
1.5	Fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPIs para à execução dos serviços
1.6	Se necessário, Licenças e Taxas necessárias para regular a prestação do serviço
2	**INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS**
2.1	Cercas de isolamento
2.2	Placa de sinalização com indicação de obra
2.3	Sinalização de rua com cones
3	**DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**
3.1	Demolição do piso

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 292

3.2	Retirada, ajuste de altura e substituição do meio-fio danificados
3.3	Retirada de entulho
4	**PAVIMENTAÇÃO**
4.1	Meios-fios, pré-moldado com altura conforme Decreto 15.200/2011
4.2	Declividade de 2% do alinhamento para o meio-fio
4.3	Faixa de percurso com piso antiderrapante
4.4	Faixa de serviço com 60 cm de piso podotátil pastilhado vermelho nas dimensões 20x20cm
4.5	Refazer rebaixo para acesso de veículos com as devidas sinalizações
4.6	Refazer rampa de acesso a pedestres com inclinação de 8,33% e acomodação com a sarjeta, com as devidas sinalizações
4.7	Desobstrução da faixa de percurso
4.8	Executar gola de árvore da Avenida Vitória e da Rua Amélia Corrigir fissura e tricas
5	**TRATAMENTO E LIMPEZA PÓS-OBRA**
5.1	Limpeza geral de obra
6	Licenças

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação inicia em ..... e encerra no dia 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 293

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando seu quantitativo de empregados for superior ao estabelecido na norma (art. 116);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 297

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 298

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória, ___ de _____ de 2024.

_____	_____
CONTRATADA	PRESIDENTE CRCES

Edital CALÇADA CIDADA - ASSINADO (0353794) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 299

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ WALTERLENO MAIFREDE NORONHA (CPF) em 23/05/2024 11:50:01

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024-000

1 - Itens da Licitação

1 - Manutenção / Reforma Predial

Descrição Detalhada: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia por escopo para reforma e reconstrução da “Calçada Cidadã” na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R$): 42.985,38

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 100,00

Local de Entrega (Quantidade): Vitória/ES (1)

Anexo RELAÇÃO DE ITENS (0353798) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 301

Licitação

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

21/05/2024 16:57:59

Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 03/06/2024.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão: 38506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

UASG Responsável: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90008/2024	Tradicional	Eletrônico	Aberto

Lei: Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto: Serviços Comuns de Engenharia

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Nº do Processo: 000022/2023-47

Quantidade de Itens: 1

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia por escopo para reforma e reconstrução da “Calçada Cidadã” na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus

Data da Divulgação: 03/06/2024

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 03/06/2024 às 09:00

Data/Hora da Abertura da Licitação: Em 18/06/2024 às 09:00

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

Solução SERPRO

Anexo Comprovante de publicação COMPRASNET (0353802) SEI 90796181100000798.000022/2023-47 / pg. 302

Área de Trabalho

Esta é a sua área de trabalho do **Compras.gov.br**
Aqui estão reunidas suas tarefas diárias nos quadros abaixo, divididos em três cards - **Planejamento da Contratação**, **Seleção do Fornecedor** e **Compras Finalizadas.** É possível gerir e favoritar a sua compra, além de acompanhar os seus processos.
Também é possível visualizar as ações a serem realizadas por meio do Painel Pendências, bem como acompanhar as mensagens e acessar todas as compras realizadas.
Para mais informações, acesse o Portal de Compras do Governo Federal!

Criar

Ano, Número ou UASG da Compra

Planejamento da Contratação (4)

- Pregão Eletrônico 383506 - 90012/2024 **Aguardando Publicidade**
  Voltar para edição
- Pregão Eletrônico 383506 - 90011/2024 **Aguardando Publicidade**
  Voltar para edição
- Pregão Eletrônico 383506 - 90010/2024 **Aguardando Publicidade**
  Voltar para edição
- Pregão Eletrônico 383506 - 90009/2024 **Aguardando Publicidade**
  Voltar para edição

« ‹ 1 › »

Seleção do Fornecedor (1)

- Dispensa Eletrônica 383506 - 90021/2024 **Aguardando Abertura Sessã...**
  Configurar sessão pública

« ‹ 1 › »

Compras Finalizadas (107)

- Pregão Eletrônico 383506 - 90007/2024 **Homologado**
  Visualizar atas e termos
- Dispensa de Licitação 383506 - 8/2024 **Encerrada**
  Visualizar
- Dispensa de Licitação 383506 - 6/2024 **Anulada**
  Cancelar anulação item
- Dispensa de Licitação 383506 - 7/2024 **Encerrada**
  Visualizar
- Inexigibilidade 383506 - 5/2024 **Encerrada**
  Visualizar
- Pregão Eletrônico 383506 - 90006/2024 **Homologado**
  Visualizar atas e termos
- Dispensa Eletrônica 383506 - 90016/2024 **Homologado**
  Visualizar relatorio
- Dispensa Eletrônica 383506 - 90015/2024 **Homologado**
  Visualizar relatorio
- Dispensa Eletrônica 383506 - 90017/2024 **Homologado**
  Visualizar relatorio

« ‹ 1 2 3 4 5 › »

Acesso Rápido

Selecione uma opção abaixo. Você também poderá acessar essas opções no menu localizado na **barra superior**.

Pregão / Concorrência
Sistema de Pregão / Concorrência Eletrônica de Compras

Cotação / Dispensa
Sistema de Cotação / Dispensa Eletrônica

PGC 2022
Planejamento e Gerenciamento de Contratações

PGC
Planejamento e Gerenciamento de Contratações

ETP
Estudo Técnico Preliminar

Artefatos Digitais
Artefatos Digitais

« ‹ 1 2 3 4 5 › »

Acesso à Informação

DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E ORGANIZAÇÕES LTDA; 03-004677/O - VIVERPLAN PARACATU SERVICE LTDA - ME; 03-004715/O - CARLOS ROBERTO DE SOUZA ME; 03-004722/O - IDEAL SERVICOS DE TERC DE MAO DE OBRA E CONSERV LTDA; 03-004728/O - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF; 03-004737/O L & L EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME; 03-004760/O - GEMEOS LIMPEZA URBANA LTDA - EPP; 03-004761/O - ARBOR LIMPEZA URBANA EIRELI; 03-004769/O - VALADARES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME; 03-004773/O - GOMES SILVA & SILVA GOMES LTDA ME; 03-004783/O - ALGYS SERVICO E COMERCIO LTDA ME; 03-004791/O - REZZOLVE CONSTRUCOES LTDA; 03-002190/O - 2A ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA; 03-002445/O - SYSTEM SERVICE ADMINISTRACAO E SERV. LTD; 03-002697/O - MG PARTNER CONSULT LTDA; 03-002806/O - SEAP SERVICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA PUBLICA CONTABIL EIRELI; 03-002869/O - SETSYS-SERVICOS GERAIS EIRELI; 03-003441/O - SOMA TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - ME; 03-003992/O - AD-SERVICE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS E CONSTRUCOES LTDA - 03-004019/O - TENDENCIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Poderá o contribuinte, no prazo de (30) trinta dias, a contar da data de publicação, conforme consta no Regulamento de Cobrança do Sistema CFA/CRA´s, impugnar o débito que deverá ser formalizada por escrito, instruída com os documentos em que se fundamentar e com efeito suspensivo, será dirigida ao CRA-MG. Decorrido o prazo supra, sem que tenha havido o pagamento do débito implicará: i) a inscrição do crédito em Dívida Ativa, conforme artigo 201 do CTN; ii) a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Outrossim, informa que o referido processo de registro no CRA-MG se encontra à disposição para vista no Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, situado na Av. Olegário Maciel, 1233 - Lourdes, BH - CEP: 30180-111 - Minas Gerais - E-mail: cramg@cramg.org.br e os débitos poderão ser consultados no endereço do autoatendimento no endereço: https://spwsistemas.cramg.org.br:5443/spw/ConsultaCadastral/TelaLoginEmpresa.aspx.

JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie:3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 2/2022, firmado entre o Conselho Regional de Administração de Santa Catarina e a empresa DEL GRANDE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Alteração contratual por meio da inclusão de cláusula obrigacional pertinente à proteção de dados pessoais, em consonância com a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e com o Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 8/2022, firmado entre o Conselho Regional de Administração de Santa Catarina e a empresa FABIO YUICHI MATSUOKA. Objeto: Alteração contratual por meio da inclusão de cláusula obrigacional pertinente à proteção de dados pessoais, em consonância com a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e com o Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 4/2022, firmado entre o Conselho Regional de Administração de Santa Catarina e a empresa PULZER LTDA. Objeto: Alteração contratual por meio da inclusão de cláusula obrigacional pertinente à proteção de dados pessoais, em consonância com a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e com o Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 33/2019, firmado entre o Conselho Regional de Administração de Santa Catarina e a empresa V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA. Objeto: Alteração contratual por meio da inclusão de cláusula obrigacional pertinente à proteção de dados pessoais, em consonância com a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e com o Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie - 2º Termo Apostilamento ao Contrato Nº 7/2021, firmado entre o Conselho Regional de Administração de Santa Catarina e a empresa SERVIGRAF MATERIAIS GRÁFICOS LTDA. Objeto: Reajuste do valor anual estimado do contrato para R$ 10.521,24 (dez mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), conforme dispõe a Cláusula Décima Quinta, do Contrato nº 7/2021, e a Lei nº 8.666/93.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Aditivo ao Contrato nº 002/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2020, firmado entre o Conselho Regional de Administração de São Paulo, CNPJ: 43.060.078/0001-04 e a empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, CNPJ: 04.238.297/0001-89. Objeto: O presente termo aditivo tem como objetivo, o REAJUSTE do valor dos serviços prestados. Fundamento Legal: artigo 40, inciso XI, e artigo 55, inciso III, da Lei Nº 8666/93. Processo: 071/2020. Dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.036 - Serviços de Telecomunicações. Valor: R$ 6.825,36 (seis mil oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos). Nota de Empenho: nº 69/2024. Signatários: pelo Contratante, Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker, Presidente do CRA-SP, e, pela Contratada, Lourinaldo Francisco da Silva e Rodrigo Rosário Cavalcante. Data de assinatura: 27 de maio de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato CRBio-01 nº 06/2024, de Prestação de Serviços - Partes: Conselho Regional de Biologia - 1ª Região - CRBio-01 - Contratante e Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - Renapsi - Contratada; Objeto: Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no cadastro nacional de aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar, encaminhar e realizar o acompanhamento e disponibilização de 02 (dois) jovens aprendizes para o Conselho Regional de Biologia 1ª Região (SP, MT, MS). André Camilli Dias - Presidente do CRBio-01 e Aline Daria Ferreira -Diretora Operacional da Contratada. Em 29 de maio de 2024. André Camilli Dias- Presidente do CRBio-01

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo CRBio-01 nº 06/2024 ao Contrato CRBio-01 nº 09/2022. Partes: Conselho Regional de Biologia 1ª Região - CRBio-01 - Contratante e Pluxee Benefícios Brasil S.A. - Contratada. Segunda prorrogação contratual referente prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento de vale-alimentação através de cartão magnético e/ou eletrônico com tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", por meio de rede de estabelecimentos credenciados (Hipermercados, Atacadistas, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Padarias, Frutarias, Peixarias, etc.), a fim de atender as necessidades dos funcionários do Conselho Regional de Biologia - 1ª Região. Prazo de vigência de 01/06/2024 a 31/05/2025. Signatários: André Camilli Dias - Presidente do CRBio-01 e Giovana Vieira Alves - Diretora de Mercado Público da Contratada. Em 29 de maio de 2024. André Camilli Dias- Presidente do CRBio-01

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE ADITAMENTO

Espécie: 3º Aditivo ao Contrato nº 28/2023 - Contratante: CRCES; Contratada: SANLORENZO ENGENHARIA. LTDA., CNPJ nº 27.261.959/0001-37. Motivo: Prorrogação da vigência contratual de 31/05/24 A 30/07/24.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - UASG 383506

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia por escopo para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90008-2024. Entrega das Propostas: a partir de 03/06/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/06/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

Em 21 de maio de 2024
WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ DO CONTRATADO: 34.028.316/0034-71
OBJETO: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.
VALOR ESTIMADO: R$ 56.220,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.035 - (POST.DE CORRESPONDÊNCIA INSTITUCIONAL)
VIGÊNCIA: 27/04/2024 a 27/04/2025

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso V, da Resolução CFC n.º 1.603/2020, cientifica LEANDRO SANTOS MEIRA, MG-090705/O, da abertura, em seu desfavor, dos processos CRCMG n.º 2024/000098 e 2024/000099 uma vez que o Autuado encontra-se em local incerto e não sabido. Fica ainda a parte cientificada de que, nos termos dos artigos 40 e 41 da Resolução CFC n.º 1.603/2020, dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, se quiser, apresentar defesa, sob pena de revelia.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2024.
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG), no uso de suas atribuições legais, intima o Sr. SAUL ANTONIO CAETANO RIBEIRO, MG-048384/O, uma vez que, segundo a Empresa de Correios e Telégrafos (folha 17), o Autuado encontra-se em local incerto e não sabido, a comparecer à sua sede, localizada na Rua Cláudio Manoel, n.º 639, bairro Savassi, para conhecimento das decisões proferidas nos Processos n.º 2023/000981 e 2023/000982. Fica ainda a parte intimada do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, se quiser, interpor recurso, ressaltando que a falta de manifestação tempestiva implicará a continuidade do processo.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2024.
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DECISÃO DE JULGAMENTO

Por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, ficam os abaixo relacionados, nos termos do artigo 33 do CPD - Resolução COFECI nº 146/82 e Resolução COFECI n° 1.459/2021, devidamente intimados de que a CEFISP (Comissão de Ética e Fiscalização Profissional) julgou procedentes os processos disciplinares inframencionados, aplicando as penas previstas na legislação competente, ficando também devidamente intimados de que, a partir da publicação do presente edital, passa a fluir o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o oferecimento de recurso voluntário ao COFECI e de 15 (quinze) dias úteis para efetuar o pagamento da multa com 50% de desconto, abrindo mão do recurso, solicitando o boleto pelo e-mail faleconosco@crecisp.gov.br . Para solicitar vista dos autos através da página do CRECI-SP na internet acessar o link www.crecisp.gov.br/cidadao/pedidodevista das 07h00 às 19h00 de segunda a sexta-feira ou encaminhando um e-mail ao Departamento de Ética e Disciplina: vistasdigital.eticaedisciplina@crecisp.gov.br. Em até 07 (sete) dias úteis, o requerente deverá receber um e-mail com uma cópia dos autos solicitados. Neste mesmo e-mail indicado poderá ser protocolado o recurso voluntário em PDF, datado e assinado, acrescido dos documentos comprovando o alegado ou através do link http://consulta.crecisp.gov.br.

PD 2022/001356 - JOÃO PAULO GONÇALVES - 122108-F; PD 2022/001979 - ALESSANDRA CRISTINA FANTE FREITAS MENDES - 118119-F; PD 2022/002208 - HUMBERTO MACIEL RODRIGUES ALVES - 120985-F; PD 2022/002586 - CELSO DA SILVA SAMPAIO - 150013-F; PD 2022/002651 - AUGUSTO HEMERIK BAUSCHERT - 118646-F; PD 2022/002661 - DAVID EICHENBERGER - 148923-F; PD 2022/002803 - PAULO LUIZ NASCIMENTO GOMES FARIAS SOARES - 145536-F; PD 2022/002862 - RAFAEL SERAFIM BAYE - 096456-F; PD 2022/003056 - JOSÉ HILTON NUNES DE QUEIROZ - 036665-F; PD 2022/003063 - FRANCISCO KOZONOE DE SOUZA - 110740-F; PD 2022/003068 - MATUSALEM FARIA - 049040-F; PD 2022/003113 - JOSE RICARDO MATIAS - 112311-F; PD 2022/003120 - FERNANDO COSME BRONZELLI - 116032-F; PD 2022/003521 - HUMBERTO MACIEL RODRIGUES ALVES - 120985-F; PD 2022/003523 - ALLAN SAUER ESTAGANINI - 107162-F; PD 2022/003580 - ESTER MORAES OLIVEIRA - 138657-F; PD 2022/003642 - RODNEY ALVES DE SOUSA - 147204-F; PD 2022/003648 - LUCIANA DOS SANTOS TAVARES - 150605-F; PD 2022/003660 - DEBORA REGINA CORTEZI MOREIRA DA SILVA - 133317-F; PD 2022/003907 - ANDRÉ LUIZ SIOUFI SILVA - 142573-F; PD 2022/003909 - SANDRO DE SOUSA BRITO - 134481-F; PD 2022/004030 - RAPHAEL DE SOUZA RODRIGUES - 127616-F; PD 2022/004033 - AMANDA PORFIRIO TRINDADE - 108521-F; PD 2022/004052 - ANTONIO BASILIO LEITE - 110305-F; PD 2022/004218 - VALDIR SOARES LIMA - 136110-F; PD 2022/004251 - RAPHAEL ISAAC DOMINGOS - 132043-F; PD 2022/004276 - SUSANA ROSE DE SOUZA MARCOS - 122417-F; PD 2022/004285 - KELLY REGINA GIAROLA FERREIRA - 146725-F; PD

Publicação DOU - Aviso Pregão 90008/2024 (0371374) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 305

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - UASG 383506
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia por escopo para reforma e reconstrução da “Calçada Cidadã” na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90008-2024. Entrega das Propostas: a partir de 03/06/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/06/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br
WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente

TELEVISAO VITORIA S A:27419100000103
Assinado de forma digital por TELEVISAO VITORIA S A:27419100000103
Dados: 2024.06.03 12:21:37 -03'00'

Nº 8761565

Pregão não publicado no PNCP e inserido na aba seleção do fornecedor

Chamado aberto via Portal em 03/06/2024 17:13
Solucionado em 07/06/2024 09:33
Chave de ativação do chamado: 50278
Solicitado por: Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, 094.479.687-75, licitacao@crc-es.org.br
Criado por: Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, licitacao@crc-es.org.br

SLA de Atendimento: 17.92%

SLA de Solução: 0.63%

Status: Encerrado

Gov.br Versão 1.8.21 - Todos os direitos reservados.

Categoria*

Co... > > Pre... Err...

Descrição

Normal

Boa tarde!
Senhores,

Foi inserido o Pregão 90008/2024 no Comprasnet em 21/05/2024, conforme comprovante anexo a este protocolo.

Hoje seria a data de publicação no PNCP, porém não conseguimos localizar o pregão publicado e o mesmo não aparece na aba de seleção do fornecedor, conforme anexo a este protocolo.

Assim, pedimos verificar o erro ocorrido.

Atenciosamente

Amylene Delunardo
Agente de Contratação CRCES

Anexos

COMPROVANTE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO 90008-20024 NO COMPRASNET.PDF

TELA COMPRASNET.PDF

Campos Personalizados

Nº/ano da Modalidade de Licitação	Nome da Modalidade
90008/2024	Pregão
Número da UASG	**Órgão**
383506	Conselho Regional de Contabilidad
Telefone	
27 3232-1624	

Gov.br Versão 1.8.21 - Todos os direitos reservados.

Ação

Normal

Anexe seus arquivos

Arraste seus arquivos ou clique aqui para selecionar

ADICIONAR AÇÃO

SIASG - 1º Nível 03/06/2024 17:55

Prezado(a) usuário(a),

Sua solicitação foi repassada para equipe técnica especializada. Em até 48 horas úteis, a sua resposta será enviada.

Atenciosamente,

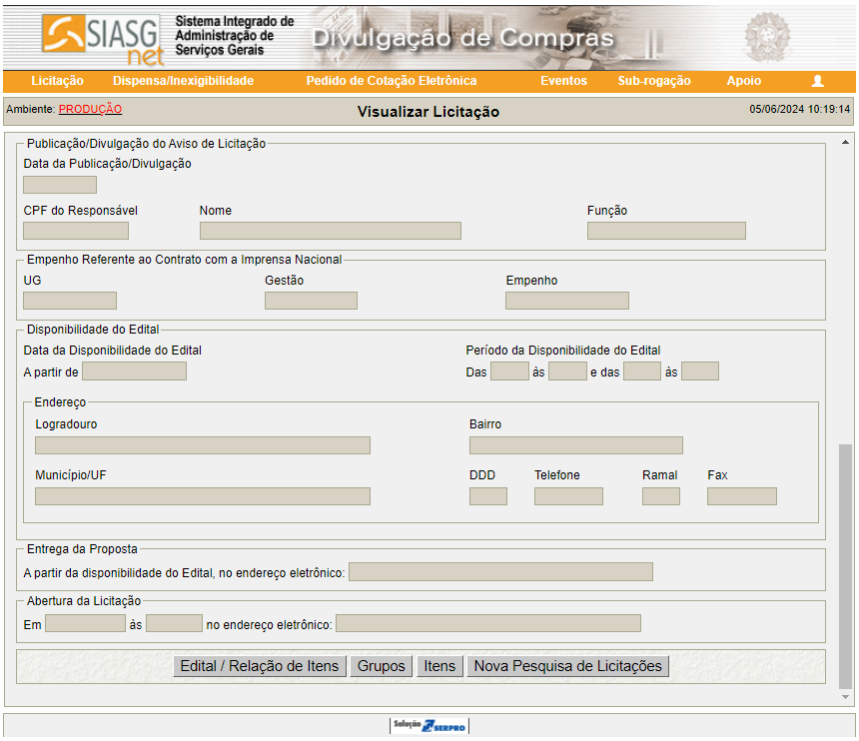
Equipe suporte técnico.

SIASG - 2º Nível 05/06/2024 10:25

Prezado(a) usuário(a)

Em atenção a sua demanda, em consulta ao sistema verificamos que os campos para divulgação estão em branco, conforme captura de tela abaixo

Gov.br Versão 1.8.21 - Todos os direitos reservados.



- Sendo assim, solicitamos que realize o preenchimento dos campos informados abaixo e tente realizar a publicação, ressalvo que para continuarmos com o seu atendimento será necessário:

- Anexar captura de tela inteira ou vídeo do passo a passo (Sem recortes, exibindo URL, data e hora atualizadas, com os campos preenchidos, não apenas da tela do erro, mas do passo a passo executado até a exibição do erro informado).

Este chamado ficará pausado no aguardo de seu retorno.

Após o recebimento, daremos prosseguimento ao seu atendimento.

Ressalvo que o retorno solicitado, deve ser enviado no prazo de até 72h úteis, caso não haja, após este prazo o chamado será encerrado automaticamente.

Atenciosamente,

Equipe Suporte Técnico.

Amylene Shneider Gonçalves Delunardo 05/06/2024 15:54

Gov.br Versão 1.8.21 - Todos os direitos reservados.

Senhores,

Não há como ter ficado campos em branco uma vez que chegamos ao andamento da conformação da publicação da licitação no PNCP no dia 03/06/2024.

Sem que as informações anteriores estivessem preenchidas, não seria possível avançar até esta etapa.

Segue anexo novamente o comprovante emitido pelo sistema.

Neste comprovante há data, hora de envio e demais informações.

Comprovante publicação do pregão 90008-20024 no Comprasnet.pdf

SIASG - 3º Nível 05/06/2024 15:57

Prezado(a) usuário(a),

Sua solicitação foi repassada para equipe técnica especializada. Em até 48 horas úteis, a sua resposta será enviada.

Atenciosamente,

Equipe suporte técnico.

Filipe Costa Melo 07/06/2024 09:32

Prezada usuária,

Em atenção à sua demanda, que trata de possível problema com o envio do Pregão 90008/2024 - UASG 383506 ao PNCP, esclarecemos que o envio não ocorreu pois o aviso de licitação encontra-se na situação PENDENTE.

Gov.br Versão 1.8.21 - Todos os direitos reservados.



Quando um aviso é cadastrado, caso o usuário realize a consulta por outra aba que não seja a de consulta, torna o mesmo pendente.

Importante: Após incluir o aviso se desejar consultá-lo, utilize somente a opção Licitação > Consultar Licitação. As matérias na situação pendente não serão publicadas.

- Para órgãos SISG a partir das 16:00 as matérias que estiverem na situação A PUBLICAR serão transferidas para a Imprensa Nacional, publicadas no D.O.U. e divulgadas no COMPRAS.GOV.BR na data informada.

Para alterar a situação do aviso, orientamos que execute os seguintes procedimentos:

Acessar o Portal de Compras do Governo Federal através do site: (https://www.gov.br/compras/pt-br) > Na seção Sistemas, selecionar a opção COMPRAS e selecionar Clique aqui para acessar > Selecionar o perfil Governo, informar login e senha e clicar em Avançar > No menu suspenso à direita ou no Acesso rápido ao final da página clicar em DIVULGAÇÃO DE COMPRAS > Clicar em LICITAÇÃO > ALTERAR/EXCLUIR LICITAÇÃO > Em seguida, informar o número e ano da licitação e clicar em Pesquisar > O sistema exibe os dados da licitação, na coluna Ação, clicar em Selecione > Verificar se os dados, inclusive do empenho, estão atualizados e se necessário atualize-os > Em seguida clicar no botão SALVAR > Em seguida no botão GERAR RELAÇÃO DE ITENS > Posteriormente no botão TRANSFERIR EDITAL > Clicar no botão ESCOLHER ARQUIVO > Em seguida clicar no botão TRANSFERIR > Em seguida clicar no botão ALTERAR AVISO LICITAÇÃO > Por fim clicar no botão DISPONIBILIZAR PARA PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO > O sistema exibe mensagem confirmando que a licitação será publicada e divulgada no Comprasnet nesta mesma data > Acessar a opção LICITAÇÃO > CONSULTAR LICITAÇÃO > Informar o número da licitação e clicar em PESQUISAR > O sistema exibe os dados da licitação no campo Situação será exibida a informação A Publicar.

Gov.br Versão 1.8.21 - Todos os direitos reservados.

Atenciosamente, Equipe suporte técnico.

Dashboards
Chamados (/pt/calleds)
Portal (/pt/portal)
Chamados Cancelados (/pt/canceled-calleds)
Classificação Chamados (/pt/calledclassifications)
Base de Conhecimento (/pt/knowledgebases-client)

Gov.br Versão 1.8.21 - Todos os direitos reservados.

PREGÃO
ELETRÔNICO
90008/2024

CONTRATANTE (UASG)
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia por escopo para reforma e reconstrução da “Calçada Cidadã” na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 42.985,38

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 03/07/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço global

MODO DE DISPUTA:
aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024

Processo Administrativo n° 9079618110000798.000022/2023-47

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia por escopo para reforma e reconstrução da “Calçada Cidadã” na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior ensejará desclassificação no momento da habilitação, caso o cadastro no SICAF esteja desatualizado ou com incorreções, a Licitante não apresente documentação de habilitação atualizada após notificação da Pregoeira, na forma do item

5.19.4, e não seja possível a verificação dos requisitos de habilitação por meio de consulta em sites oficiais, conforme previsto no item 7.11.

2.5. A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do *art. 48 da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006*.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando o quantitativo de empregados for superior ao estabelecido na norma.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Preço global do item;**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo preço global do item.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado o modo de disputa “aberto”, com os licitantes apresentando lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto

no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que os dados estejam atualizados e os documentos disponíveis para consulta.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digitalizada da versão original e por documento digital-nato, declarando assim o licitante de que são legítimos e verdadeiros.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando o quantitativo de empregados for superior ao estabelecido na norma.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. O pregoeiro poderá realizar, de ofício, consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados estritamente oficiais, para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante, inclusive no tocante à documentos não apresentados.

7.11.1. Nos termos dos Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021 e 468/2022, documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, será solicitado pelo Pregoeiro no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@crc-es.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://crc-es.org.br/.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Vitória/ES, 07 de junho de 2024.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
Presidente

ANEXO I

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia por escopo para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO- CATMAT/CATSER 1627	UNIDADE DE MEDIDA APROXIMADA	VALOR TOTAL
1	Serviços de engenharia para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	130m²	R$ 42.985,38

1.2. *Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante* do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação até 31/12/2024 contados a partir da emissão da ordem de serviço na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico 2.3 específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.0130855

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do CRCES para o exercício 2024 v1.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico 2.7 específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1 A descrição da solução como um todo, abrange a execução dos serviços por escopo relativos a reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" fronteira na sede do CRCES, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, todo o material, equipamentos, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

3.1.2 A compra e administração de todo material utilizado na execução dos serviços é de responsabilidade do executante e deve seguir todo o detalhamento descrito no termo de referência.

3.1.3 Todo o transporte de equipamentos e materiais a serem instalados e retirados são de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para o contratante.

3.1.4 A contratada se obriga a utilizar somente materiais de primeira qualidade, sem defeitos ou deformações e todos os serviços devem ser executados com esmero e perfeição. Fica terminantemente proibido o reaproveitamento de materiais ou o emprego de materiais já utilizados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Com objetivo promover o uso racional dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais, a valorização da mão de obra e a geração de renda e emprego. Além do, cumprimento dos compromissos internacionais do Brasil com o desenvolvimento sustentável e com a agenda 2030 da ONU, a empresa deverá observar a legislação de sustentabilidade que visa garantir que os produtos adquiridos pelo poder público sejam ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis.

Subcontratação

4.2. ***Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.***

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.

4.3.1 Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

4.3.2 Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21, tampouco habilitação econômico-financeira exigida no artigo 69 do mesmo diploma legal.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao

interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. A visita deverá ser agendada através do e-mail **adminisitrativo@crc-es.org.br.**

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: após da emissão da ordem de serviço.

Item	Descrição
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**
1.1	Solicitar junto ao CRCES a interdição parcial de via junto ao SETRAN em formulário próprio
1.2	Se necessário, solicitar agendamento junto ao CRCES para obter orientações com os técnicos da Prefeitura Municipal de Vitória antes do início dos serviços
1.3	Mobilização/desmobilização de equipe para execução dos serviços
1.4	Fornecimento de mão de obra qualificada
1.5	Fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPIs para à execução dos serviços
1.6	Se necessário, Licenças e Taxas necessárias para regular a prestação do serviço
2	**INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS**
2.1	Cercas de isolamento

2.2	Placa de sinalização com indicação de obra
2.3	Sinalização de rua com cones
3	**DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**
3.1	Demolição do piso
3.2	Retirada, ajuste de altura e substituição do meio-fio danificados
3.3	Retirada de entulho
4	**PAVIMENTAÇÃO**
4.1	Meios-fios, pré-moldado com altura conforme Decreto 15.200/2011
4.2	Declividade de 2% do alinhamento para o meio-fio
4.3	Faixa de percurso com piso antiderrapante
4.4	Faixa de serviço com 60 cm de piso podotátil pastilhado vermelho nas dimensões 20x20cm
4.5	Refazer rebaixo para acesso de veículos com as devidas sinalizações
4.6	Refazer rampa de acesso a pedestres com inclinação de 8,33% e acomodação com a sarjeta, com as devidas sinalizações
4.7	Desobstrução da faixa de percurso
4.8	Executar gola de árvore da Avenida Vitória e da Rua Amélia Corrigir fissura e tricas
5	**TRATAMENTO E LIMPEZA PÓS-OBRA**
5.1	Limpeza geral de obra
6	Licenças

5.1.2 Prazo de realização: os serviços deverão ser prestados em sua totalidade no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, sendo o início obrigatoriamente até 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços.

5.1.2.1. **Após o aceite da ordem de serviço, a empresa terá até 5 dias úteis para comunicar o início da execução e buscar todas as orientações das exigências das especificações necessárias junto à Prefeitura de Vitória**.

5.1.2.2. **Os serviços de execução deverão ser prestados no prazo de até 55 (cinquenta e cinco) dias úteis após deliberação da Prefeitura de Vitória**.

5.1.3 Requisitos de segurança: a empresa contratada deverá obedecer a todas as normas de segurança e regulamentos, incluindo normas técnicas para os serviços de engenharia, arquitetura e de segurança no trabalho.

5.1.4 Requisitos legais: a contratação deverá observar o disposto nas Leis n.º 14.133/2021, Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e outras correspondentes à contratação de serviços pela administração pública.

5.1.5 Limpeza do espaço: a empresa contratada deverá manter todo o espaço físico externo limpo e sem entulhos que venham atrapalhar a execução dos serviços, bem como os trabalhos que são realizados na sede por seus empregados, conselheiros e prestadores de serviço.

5.1.6 Local e horário da prestação dos serviços

5.1.6.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço na sede do CRCES, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29050-620.

5.1.6.2 Horário: a prestação de serviços poderá ser realizada no período das 08h às 16 horas, de segunda à sexta-feira, sendo que alterações nesses dias e horários dependerão da anuência da Diretoria Executiva do CRCES.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1 A contratada deverá seguir todas as orientações da Prefeitura Municipal de Vitória para calçada cidadã:

5.3.2 Lei Municipal 6.525/2005: altera o Código de Edificações e aborda o tema "calçada cidadã" e **Lei Municipal nº 5.713**, que dispõe sobre a simplificação dos procedimentos administrativos para construção e recuperação de calçadas no Município de Vitória.

5.3.3 Decreto Federal 5.296/2004: regulamenta as leis federais 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, gestantes, idosos, lactantes e acompanhadas por criança de colo, e a lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

5.3.4 Decreto Municipal 11.975/2004: regulamenta a Lei 6.080/2003 - Código de Posturas e de Atividades Urbanas e dá outras providências.

5.3.5 Decreto Municipal 15.200/2011: altera o Anexo IV do Decreto 11.975/2004, que regulamentou a Lei 6.080, que instituiu o Código de Posturas e de Atividades Urbanas.

5.3.6 Norma Brasileira (NBR) 16.274 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); ABNT NBR 16.537/2016 (norma estabelece critérios e parâmetros técnicos observados para a elaboração do projeto e instalação de sinalização tátil no piso, seja para construção ou adaptação de edificações, espaços e equipamentos urbanos às condições

de acessibilidade para a pessoa com deficiência visual ou surdo-cegueira); ABNT NBR 9050:2020 (norma reguladora, criada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que define os aspectos de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. A norma estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural às condições de acessibilidade. A versão mais recente da norma é a ABNT NBR 9050:2020, publicada em agosto de 2020) e Lei n.º 13.146/2015 (É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania).

5.3.7 São de responsabilidade da CONTRATADA todas as aprovações necessárias junto a Prefeitura, para o inicio dos serviços e recebimento definitivo da prestação de serviços pelo CRCES.

5.3.8 Qualquer dúvida que venha a surgir deverá ser esclarecida previamente com a Prefeitura e aprovação da equipe de planejamento do CRCES.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5 A Contratada deverá realizar todos os controles exigidos pelas especificações apresentadas pela Prefeitura, os quais serão de sua responsabilidade. Ocorrendo qualquer avaria na pavimentação ou qualquer outro defeito precoce no pavimento e / ou durante o período de garantias especificadas em normas para os serviços e / ou materiais, a Contratada responsável pela execução, deverá promover os reparos, consertos, substituições, proporcionando o refazimento das mesmas sem ônus para a CRCES.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o representante da empresa contratada será convocado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.20. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.21. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.22.A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.23. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º). 8.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.24. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.25. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Gestor do Contrato

6.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.27. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.28. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.29. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.30. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.31. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.32. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto efetivamente executado estabelecido na proposta será após a conclusão da prestação de serviços, devidamente atestada pelo gestor e fiscal de contrato.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1.4 Não cumprir os prazos e as condições previstas no contrato;

7.1.1.5 Não atender aos padrões de qualidade exigidos pelo contratante;

7.1.1.6 Não observar as normas técnicas e legais aplicáveis ao objeto contratado;

7.1.1.7 Não prestar as informações solicitadas pelo contratante ou prestar informações falsas ou incompletas;

7.1.1.8 Causar danos ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, relacionados à execução do contrato.

7.1.1.9 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.10 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1.11 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1.12 Será efetuado o pagamento do serviço efetivamente contratado, após a conclusão dos serviços e o recebimento definitivo do objeto pela contratada.

7.1.1.13 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.1.1.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.1.15 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.1.1.16 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.1.1.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.1.18 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.1.1.19 De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

7.1.1.20 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

7.1.1.21 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

7.1.1.22 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada.

Do recebimento

7.2. Ao final da execução contratual, conforme previsto, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.[A31]

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após

a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. Fica vedada a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o preço global estimado para a contratação, no valor máximo de R$ 42.985,38 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1. Habilitação jurídica

8.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.4. Qualificação Técnica

8.4.4.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.4.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.4.4.2.1Serviços de Urbanização e Pavimentação de Vias Urbanas.

8.4.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.4.4.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$42.985,38 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.3.1.3.02.01.030 (MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS), projeto 5008.

_____

Elaine Leopoldino Ferreira
Coordenadora do Setor Administrativo

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidos no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

_____

Walterleno Maifrede Noronha
Presidente

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 9079618110000798.000022/2023-47

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**
1.1	Solicitar junto ao CRCES a interdição parcial de via junto ao SETRAN em formulário próprio
1.2	Se necessário, solicitar agendamento junto ao CRCES para obter orientações com os técnicos da Prefeitura Municipal de Vitória antes do início dos serviços
1.3	Mobilização/desmobilização de equipe para execução dos serviços
1.4	Fornecimento de mão de obra qualificada
1.5	Fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPIs para à execução dos serviços
1.6	Se necessário, Licenças e Taxas necessárias para regular a prestação do serviço
2	**INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS**
2.1	Cercas de isolamento
2.2	Placa de sinalização com indicação de obra
2.3	Sinalização de rua com cones
3	**DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**
3.1	Demolição do piso
3.2	Retirada, ajuste de altura e substituição do meio-fio danificados
3.3	Retirada de entulho
4	**PAVIMENTAÇÃO**
4.1	Meios-fios, pré-moldado com altura conforme Decreto 15.200/2011
4.2	Declividade de 2% do alinhamento para o meio-fio
4.3	Faixa de percurso com piso antiderrapante
4.4	Faixa de serviço com 60 cm de piso podotátil pastilhado vermelho nas dimensões 20x20cm
4.5	Refazer rebaixo para acesso de veículos com as devidas sinalizações
4.6	Refazer rampa de acesso a pedestres com inclinação de 8,33% e acomodação com a sarjeta, com as devidas sinalizações
4.7	Desobstrução da faixa de percurso
4.8	Executar gola de árvore da Avenida Vitória e da Rua Amélia Corrigir fissura e tricas

5	**TRATAMENTO E LIMPEZA PÓS-OBRA**
5.1	Limpeza geral de obra
6	Licenças

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação inicia em ..... e encerra no dia 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando seu quantitativo de empregados for superior ao estabelecido na norma (art. 116);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) **Multa:**

(1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória, ___ de _____ de 2024.

_____	_____
CONTRATADA	PRESIDENTE CRCES

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA[redacted]
Data: 07/06/2024 22:42:19
+00:00

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024-000

1 - Itens da Licitação

1 - Manutenção / Reforma Predial

Descrição Detalhada: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia por escopo para reforma e reconstrução da “Calçada Cidadã” na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R$): 42.985,38

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 100,00

Local de Entrega (Quantidade): Vitória/ES (1)

Licitação

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

10/06/2024 10:20:44

Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 18/06/2024.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão: 38506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

UASG Responsável: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90008/2024	Tradicional	Eletrônico	Aberto

Lei: Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto: Serviços Comuns de Engenharia

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Nº do Processo: 000022/2023-47

Quantidade de Itens: 1

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia por escopo para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus

Data da Divulgação: 18/06/2024

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 18/06/2024 às 09:00

Data/Hora da Abertura da Licitação: Em 03/07/2024 às 09:00

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

Solução SERPRO

Edital nº 90008/2024

Acessar Contratação

Última atualização 18/06/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO **Unidade compradora:** 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 18/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 18/06/2024 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 03/07/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000042/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia por escopo para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=38350605900082024

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 42.985,38

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Manutenção / Reforma Predial	1	R$ 42.985,38	R$ 42.985,38	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

(https://crc-es.org.br)

/ @sigacrces / CRCES TV

(https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=)

procurar no site

Menu Principal

Selecione a Modalidade:

Todas

Buscar por Processo CRC-ES nº

90008/2024 Buscar

Selecione a Situacao:

Todas

Período

até

Total de resultados: 1

	Processo CRC-ES nº	Situação	Modalidade	Nº/Ano	Data de Abertura	Objeto da Contratação
	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024	Em Andamento	Pregão Eletrônico	90008/2024	03/07/2024	Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia por escopo para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Hora Abertura	Valor	CNPJ Fornecedor	Nome Fornecedor
09:00	-	-	-

Arquivos para Download

- Edital Calçada Cidadã 90008/2024 (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2024/06/14-Edital-Calcada-Cidada-90008-2024.pdf)

dade-Do-

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620 - Tel: (27) 3232-1600
O atendimento presencial será às segundas, quartas e sextas das 13 às 16h,
devendo o mesmo ser por agendamento

Copyright © 2024 CRC - ES , todos os direitos reservados

Anexo III Cargo de Nível Superior
Analista administrativo - ampla Concorrência

Nome	Classificação	Inscrição
Rangel Silva Araújo	1º	64102474129/6

Anexo IV Cargo de Nível Superior
Analista de comunicação - ampla Concorrência

Nome	Classificação	Inscrição
André Renato de Araújo Souza	1º	64102475868/7

Anexo V Cargo de Nível Superior
Analista Financeiro e Contábil - ampla Concorrência

Nome	Classificação	Inscrição
Artur Vinícius Santana de Jesus	1º	64102473032/9

Anexo V Cargo de Nível Superior
Analista da Tecnologia da Informação - ampla Concorrência

Nome	Classificação	Inscrição
Anderson Nascimento Aco	1º	64102466221/4
Leonardo Tano Okubo	2º	64102466226/6
Jose Matias de Santana	1º PPP	64102466774/3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO. CONTRATO Nº 05/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020. CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CNPJ Nº 00.487.140/0001-36. CONTRATADA: JK SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - CNPJ Nº 32.143.627/0001-98. OBJETO: Repactuação do valor mensal do contrato de nº 05/2020, com efeito retroativo a 01/01/2024, dos atuais R$31.033,57 (trinta e um mil, trinta e três reais e cinquenta e sete centavos) para R$33.631,08 (trinta e três mil, seiscentos e trinta e um reais e oito centavos), para a correção dos salários das atividades de vigilância desarmada na sede do COFFITO, em Brasília-DF, com base prevista nas CCT VIGILANTES DO DF (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000333/2024, DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/06/2024, NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028907/2024, NÚMERO DO PROCESSO: 19980.263000/2024-36, DATA DO PROTOCOLO: 05/06/2024). VALOR GLOBAL DO APOSTILAMENTO: R$403.572,96 (quatrocentos e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 9.507/18 - art. 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.01.04.04.023 - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - PJ.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALAGOAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO,

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor da contratada PACKPLAST EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 50.584.263.0001-63, no valor de R$ R$1.761,45 (mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), referente a aquisição de material de consumo, com base nas disposições contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações. Nos termos do Processo Administrativo nº 476917.000369/2024-15.

Maceió-AL, 12 de junho de 2024
ADM. JOSÉ EDIBERTO DE OMENA JUNIOR
Presidente do Conselho Regional de Administração

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 1/2024/CRA-PB

Conselho Regional de Administração da Paraíba - CRA-PB, torna público que realizará licitação sob a modalidade concorrência presencial, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto a contratação de Empresa de Construção Civil especializada para execução da obra de reforma e ampliação das instalações da sede do Conselho Regional de Administração da Paraíba CRA-PB, em João Pessoa-PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em regime de contratação de preço global, com fornecimento total de materiais e mão de obra capacitada, equipamentos e demais elementos, necessários a execução dos serviços conforme planilha, em conformidade com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL do tipo menor preço global ofertado, valor estimado para execução da obra com BDI: R$ 788.533,63. o presente Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.crapb.org.br e portal de transparência (https://shre.ink/DF9z) maiores informações pelo e-mail crapb@crapb.org.br Recebimento das Propostas: a partir da divulgação do Edital no sítio www.crapb.org.br (18/06/2024 até o início da sessão pública em 04/07/2024 às 14:00h (horário de Brasília), na sede do CRA-PB.

João Pessoa 17 de junho de 2024
MARIA VERONICA FIGUEIREDO DOS SANTOS
Agente de Contratação CRA-PB nº 20-05757

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de controlador de acesso com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender a necessidade do Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP). Data de abertura 03/07/2024 às 10h00m. O edital poderá ser baixado, a partir de 18/06/2024 nos sites www.gov.br/compras (UASG 926535) e www.crasp.gov.br

ESMERYA FARIAS
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0017/2024. INEXIGIBILIDADE 002/2024.

O PRESIDENTE DO CRBio-05, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do parecer jurídico proferido nos autos do presente processo, para conhecimento dos interessados, resolve:

Respaldado no inciso V, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico constante dos autos para contratar a empresa BARCELONA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 35.031.681/0001-30, objetivando a AQUISIÇÃO DE IMÓVEL SITUADO na Av. Barão de Studart, 2360 - Edifício Torre Empresarial Quixadá, Sala 407, Fortaleza/CE, ao custo de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DETERMINO a publicação da presente ratificação para que produza os efeitos legais.

Recife - PE, 14 de junho de 2024.
MÁRIO LUIZ FARIAS CAVALCANTI
Presidente do CRBio-05

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.001/2024 - UASG 383505

Processo: 9079609110000272.000009/2024-15. Objeto: Serviço de cotação, reserva, emissão, cancelamento, reembolso por meio de sistema eletrônico (selfticket e selfbooking), de passagens nacionais e internacionais, emissão de seguro para viagens internacionais, bem como o treinamento para a utilização do sistema e assessoria, quando necessária, para sanar dúvidas ou solucionar problemas relacionados a utilização do sistema. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 18/06/2024 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: SHCS CR Quadra 505 Bloco C Loja 45-BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras.

Entrega das Propostas: a partir de 18/06/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/07/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

GUILHERME DE VASCONCELLOS ARAGÃO
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - UASG 383506.

O CRCES informa o adiamento da licitação em epígrafe, tendo em vista que sua publicação no PNCP não acorreu na data solicitada. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia por escopo para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90008-2024. Entrega das Propostas: a partir de 18/06/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/07/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

Em 7 de junho de 2024
WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024 - UASG 383506.

O CRCES torna público o resultado da licitação em epígrafe. Sagrou-se vencedora a empresa PRINT SOLUCAO EM TECNOLOGIA LTDA e o valor contratado foi R$ 84.900,00.

Em 28 de maio de 2024
WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica nº 003/2024, referente ao Processo 9079610110000357.000026/2024-20. Que entre si celebram O Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO e o Serviço Nacional de Aprendizagem rural - SENAR, CNPJ: 04.293.236/0001-14, visando a realização de parcerias com pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que possuam, em um dos seus objetivos sociais, a atuação como ensino, treinamento e/ou pesquisa. Objeto: promover ações conjuntas com vistas aos interesses dos participes e em benefício do desenvolvimento da profissão contábil e da formação profissional rural, incluindo realização de eventos, cursos, palestras, mutua cooperação técnica e demais atos necessários a finalidade da parceria, bem como, estreitar as relações promovendo o desenvolvimento sustentável e transparente do setor agrícola. Dispositivo Legal: Art. 184, da lei 14.133/2021, Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023. Vigência: 06/06/2024 até 31/12/2025. Assinado por: Jair Genor Bevilaqua, Presidente do CRCRO, e Elmerson Lira da Cruz, Superintendente do SENAR-AR/RO, Data da Assinatura: 06/06/2024.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No edital do Pregão Eletrônico nº 90021/2023, publicado no DOU de Edição nº 114, página 153, onde se lê PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2023, leia-se PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024.

São Paulo, 17 de junho de 2024.
DEBORA GONÇALVES DO TALHO
Pregoeira

Publicação DOU - prorrogação do Pregão 90008/2024 (0383781) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 361

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - UASG 383506

O CRCES informa o adiamento da licitação em epígrafe, tendo em vista que sua publicação no PNCP não acorreu na data solicitada. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia por escopo para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90008-2024. Entrega das Propostas: a partir de 18/06/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/07/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.
07/06/2024.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente

TELEVISAO VITORIA S A:27419100000103
Assinado de forma digital por TELEVISAO VITORIA S A:27419100000103
Dados: 2024.06.14 13:59:27 -03'00'

CRCES - Amylene Delunardo

De: CRCES - Amylene Delunardo
Enviado em: sexta-feira, 21 de junho de 2024 13:06
Para: 'contato@bastosedificacoes.com.br'
Assunto: RES: PREGÃO ELETRÔNICO 90008/2024

Boa tarde!
Prezados Senhores,

Segue abaixo resposta do Setor Requisitante:

“Não foi necessária a confecção dos documentos, conforme a Lei Municipal nº 5.713, que estabelece um regime jurídico simplificado para obras de calçadas. Esta lei dispensa a exigência de diversos documentos e procedimentos normalmente necessários em licitações públicas.

Os valores para o balizamento do certame foram obtidos através de pesquisas realizadas com fornecedores da região.”

Atenciosamente,

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Amylene Shneider G. Delunardo
Agente de Contratação - Portaria nº 027/2023
Licitações - CRCES
www.crc-es.org.br | licitacao@crc-es.org.br | 55 (27) 3232-1624
Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

---

De: contato@bastosedificacoes.com.br <contato@bastosedificacoes.com.br>
Enviada em: terça-feira, 18 de junho de 2024 13:58
Para: CRCES - Amylene Delunardo <amylene.delunardo@crc-es.org.br>
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO 90008/2024

Boa tarde,
Solicitamos os anexos do PREGÃO ELETRÔNICO 90008/2024 (memória de cálculo, projetos e planilha detalhada).

Rosi Bastos
Gestão de novos negócios
Whatsapp +55 27 99500-3325

BASTOS Edificações

This email was scanned by Bitdefender

CRCES - Amylene Delunardo

De: CRCES - Administrativo
Enviado em: quinta-feira, 20 de junho de 2024 16:45
Para: CRCES - Amylene Delunardo
Assunto: RES: PREGÃO ELETRÔNICO 90008/2024

Boa tarde!

Não foi necessária a confecção dos documentos, conforme a Lei Municipal nº 5.713, que estabelece um regime jurídico simplificado para obras de calçadas. Esta lei dispensa a exigência de diversos documentos e procedimentos normalmente necessários em licitações públicas.

Os valores para o balizamento do certame foram obtidos através de pesquisas realizadas com fornecedores da região.

Atenciosamente,

Elaine Leopoldino Ferreira
Coordenadora de Setor Administrativo
administrativo@crc-es.org.br / https://crc-es.org.br
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

---

De: CRCES - Amylene Delunardo <amylene.delunardo@crc-es.org.br>
Enviada em: terça-feira, 18 de junho de 2024 14:05
Para: CRCES - Administrativo <administrativo@crc-es.org.br>
Assunto: ENC: PREGÃO ELETRÔNICO 90008/2024

Boa tarde!
Prezada Senhora Elaine Leopoldino,

Segue solicitação de licitante a respeito do Pregão nº 90008/2024.

Atenciosamente,

Amylene Shneider G. Delunardo
Agente de Contratação - Portaria nº 027/2023
Licitações - CRCES
www.crc-es.org.br | licitacao@crc-es.org.br | 55 (27) 3232-1624

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: contato@bastosedificacoes.com.br <contato@bastosedificacoes.com.br>
Enviada em: terça-feira, 18 de junho de 2024 13:58
Para: CRCES - Amylene Delunardo <amylene.delunardo@crc-es.org.br>
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO 90008/2024

Boa tarde,
Solicitamos os anexos do PREGÃO ELETRÔNICO 90008/2024 (memória de cálculo, projetos e planilha detalhada).

Rosi Bastos
Gestão de novos negócios
Whatsapp +55 27 99500-3325

This email was scanned by Bitdefender

Configurar sessão pública

Configurar sessã

Pregão Eletrônico N° 9000

UASG 383506 - CONSELHO REG

Critério julgamento: Menor Preço / Mai

Previsão de abertura: 03/07/2024 09

Configurações básicas da s

Quantidade máxima de itens

1

Período de abertura dos itens

08:00 até 18:00

Tempo para intenção de recurso

10 minutos

Online

tualizar Configurações

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90008/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Avisos (0) Impugnações (0) Esclare

21/06/2024 13:07

Solicitamos os anexos do PREGÃO ELETRÔNICO 90008/2024 (memória de cálculo, projetos e planilha detalhada).

Segue abaixo resposta do Setor Requisitante:

"Não foi necessária a confecção dos documentos, conforme a Lei Municipal nº 5.713, que estabelece um regime jurídico simplificado para obras de calçadas. Esta lei dispensa a exigência de diversos documentos e procedimentos normalmente necessários em licitações públicas.
Os valores para o balizamento do certame foram obtidos através de pesquisas realizadas com fornecedores da região."

Incluir esclarecimento

Fechar

Acesso à Informação

Acompanhar disputa

Online

Pregão Eletrônico N° 90008/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Abertura de itens em andamento até: 03/07/2024 18:00 (Horário de Brasília)

Aguardando disputa (1) | Em disputa | Encerrados

Ordem numérica | Ordem de abertura

Ordenar itens pela ordem de abertura

1 MANUTENÇÃO / REFORMA PREDIAL

< apelido >

Exclusividade ME/EPP

Aguardando abertura

Será aberto em 00:50

Valor estimado	R$ 42.985,3800
Melhor valor (unitário)	R$ 41.985,3800

Propostas iniciais

Proposta	Quantidade ofertada	Valor unitário
Proposta 1	1	R$ 41.985,3800
Proposta 2	1	R$ 42.000,0000
Proposta 3	1	R$ 42.985,0000
Proposta 4	1	R$ 42.985,0000
Proposta 5	1	R$ 42.985,3800
Proposta 6	1	R$ 42.985,3800
Proposta 7	1	R$ 60.000,0000

Observações:
- Relação das propostas iniciais enviadas por fornecedor.
- As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa disputa.
- Consulta realizada em 03/07/2024 às 09:00:09 horas. (Recarregue a página para atualizar informações).

Acesso à Informação

Seleção de fornecedores - Julgamento

Pregão Eletrônico N° 90008/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Disputa | **Julgamento** | Habilitação | Fase Recursal | Adjudicação/ Homologação

1 MANUTENÇÃO / REFORMA PREDIAL
Exclusividade ME/EPP
Aguardando julgamento

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R$ 42.985,3800

30.322.792/0001-81
ME/EPP
Desclassificada
Valor ofertado (unitário) R$ 38.900,0000
Valor negociado (unitário) -

PCR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA

Envio de anexos: **Encerrado**

17.088.321/0001-92
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R$ 39.000,0000
Valor negociado (unitário) -

K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

Envio de anexos: **Solicitado**

10.929.199/0001-90
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R$ 39.700,0000
Valor negociado (unitário) -

AMAZONPAV CONSTRUCOES LTDA

15.451.820/0001-77
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R$ 39.900,0000
Valor negociado (unitário) -

BASTOS EDIFICACOES LTDA

32.814.265/0001-10
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R$ 42.985,0000
Valor negociado (unitário) -

CONSTRUSERVIT - SERVICOS, REFORMAS E CONSTRUCAO LTDA

31.161.287/0001-65
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R$ 42.985,0000
Valor negociado (unitário) -

MONTEIRO SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA

01.274.719/0001-83
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R$ 60.000,0000
Valor negociado (unitário) -

LIDER CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

Voltar | Anular | Revogar

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
31161287000165	MONTEIRO SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA	03/07/2024 07:57	ME ou EPP	Sim
30322792000181	PCR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA	02/07/2024 16:01	ME ou EPP	Sim
01274719000183	LIDER CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA	02/07/2024 12:47	ME ou EPP	Sim
32814265000110	CONSTRUSERVIT - SERVICOS, REFORMAS E CONSTRUCAO LTDA	23/06/2024 16:48	ME ou EPP	Sim
10929199000190	AMAZONPAV CONSTRUCOES	20/06/2024 16:32	ME ou EPP	Sim

Copyright Compras.gov.br

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
	LTDA			
15451820000177	BASTOS EDIFICACOES LTDA	19/06/2024 15:46	ME ou EPP	Sim
17088321000192	K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA	18/06/2024 21:46	ME ou EPP	Sim

Copyright Compras.gov.br

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

PREGÃO 90008/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia por escopo para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.ª 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.		
Entrega de propostas:	De 18/06/2024 às 09:00 até 03/07/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 03/07/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	03/07/2024 às 09:00:02	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	03/07/2024 às 09:01:42	Senhores licitantes, bom dia!!!
Sistema	03/07/2024 às 09:01:56	Aberta a etapa competitiva! Apresentem seus lances!
Sistema	03/07/2024 às 09:02:19	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	03/07/2024 às 09:04:15	A prestação de serviços para o CRCES é um ótima referência, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	03/07/2024 às 09:06:27	A disputa está fraca. Não deixe a sua melhor oferta para o final.
Sistema	03/07/2024 às 09:08:21	O pregão eletrônico oferece oportunidade de igualdade, aproveitem o momento.
Sistema	03/07/2024 às 09:18:05	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	03/07/2024 às 09:18:38	Senhores, daremos início ao julgamento.
Sistema	03/07/2024 às 09:18:56	Peço que permaneçam conectados para acompanhamento.
Sistema	03/07/2024 às 09:19:10	Convocaremos a primeira colocada.
Sistema	03/07/2024 às 09:22:30	Aguardaremos o envio da documentação e retornaremos online às 14 horas de hoje, dia 03/07/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	03/07/2024 às 09:22:41	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	03/07/2024 às 14:00:50	Senhores, boa tarde!!
Sistema	03/07/2024 às 14:02:15	Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informamos que retornaremos online às 16 horas de hoje, dia 03/07/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	03/07/2024 às 14:02:32	Peço que estejam online para acompanhamento.

Termo Julgamento - Pregão 90008/2024 (0406960) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 373

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	03/07/2024 às 16:01:07	Senhores, boa tarde!
Sistema	03/07/2024 às 16:01:33	Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informamos que retornaremos online às 08 horas de amanhã, dia 04/07/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	03/07/2024 às 16:01:49	Peço que estejam online para acompanhamento.
Sistema	04/07/2024 às 08:01:15	Bom dia senhores! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	04/07/2024 às 08:22:01	Aguardaremos o envio da documentação e retornaremos online às 11 horas de hoje, dia 04/07/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	04/07/2024 às 08:22:31	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	04/07/2024 às 11:01:25	Senhores, daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	04/07/2024 às 11:03:27	Em relação a proposta, a empresa PCR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA apresentou o documento com a descrição correta em relação a quantidade como medida aproximada e assinada digitalmente.
Sistema	04/07/2024 às 11:05:11	Em relação a habilitação técnica, não foi apresentado o documento convocado atestando a capacidade técnica da licitante.
Sistema	04/07/2024 às 11:05:53	Não há em sua documentação de habilitação, nem mesmo cadastrado no SICAF, a comprovação de capacidade técnica.
Sistema	04/07/2024 às 11:06:47	Os contratos, laudos emitidos e assinados pela própria licitante assim como as ART apresentadas, não comprovam e atestam a capacidade técnica.
Sistema	04/07/2024 às 11:08:04	Definido pela Lei 6496/77: Art 2ª - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.
Sistema	04/07/2024 às 11:08:31	Não atestando a capacidade técnica, mas sim quem são os responsáveis técnicos.
Sistema	04/07/2024 às 11:10:07	Dessa forma, pelo descumprimento ao item 8.4.4 do Edital, mesmo após a concessão de prazo para anexar o documento, a proposta da empresa PCR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA será desclassificada.
Sistema	04/07/2024 às 11:10:36	Convocaremos a segunda colocada.
Sistema	04/07/2024 às 11:12:36	Aguardaremos o envio da documentação e retornaremos online, ás 15 horas de hoje, dia 04/07/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	04/07/2024 às 11:12:47	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	04/07/2024 às 11:26:09	Concederemos a prorrogação com base no item 5.19.5 do Edital. Tendo em vista a necessidade de conceder o mesmo tempo de prorrogação, caso seja solicitada por outro licitante, garantindo assim a isonomia, o prazo será prorrogado por duas horas, para que seja possível calcular mais facilmente.
Sistema	04/07/2024 às 11:26:52	Assim, quando encerrar a primeira convocação, realizaremos outra com prazo até ás 15h11min de hoje, dia 04/07/2024.
Sistema	04/07/2024 às 11:27:28	Por este motivo, o retorno para prosseguimento do julgamento será às 16 horas de hoje, dia 04/07/2024.
Sistema	04/07/2024 às 11:27:43	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	04/07/2024 às 16:00:28	Senhores, boa tarde!! Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informamos que retornaremos online às 10 horas de amanhã, dia 05/07/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	04/07/2024 às 16:00:42	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	05/07/2024 às 10:00:49	Senhores, bom dia!! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	05/07/2024 às 10:06:45	Aguardaremos o envio da documentação e retornaremos online às 13h30min de hoje, dia 05/07/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	05/07/2024 às 10:06:59	Peço que estejam conectados para acompanhamento.

Termo Julgamento - Pregão 90008/2024 (0406960) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 374

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/07/2024 às 10:55:49	Sim. Exclusão do parágrafo todo, tendo em vista que na proposta não há custo estimado, mas o valor final definido, sem a possibilidade de aumento.
Sistema	05/07/2024 às 13:30:48	Boa tarde senhores licitantes!! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	05/07/2024 às 13:31:52	Tendo em vista ter atendido aos requisitos do Edital e anexos, a proposta da empresa K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA será aceita e a mesma habilitada.
Sistema	05/07/2024 às 13:43:05	Tendo em vista ter atendido aos requisitos do Edital e anexos, tendo sido realizadas diligências para conformação das informações, a empresa K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA será habilitada.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
03/07/2024 às 09:00:02	Abertura da sessão pública
03/07/2024 às 09:18:04	Início da etapa de julgamento de propostas

Termo Julgamento - Pregão 90008/2024 (0406960) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 375

Item 1 - Manutenção / Reforma Predial

Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia por escopo para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.ª 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Valor estimado:	R$ 42.985,3800	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 100,0000		
Tratamento Diferenciado	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		
Situação:	Aguardando adjudicação		

Aceito e Habilitado por CPF ***.479.***-*5 - AMYLENE SHNEIDER GONCALVES DELUNARDO para K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 17.088.321/0001-92, melhor lance: R$ 39.000,0000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
30.322.792/0001-81 - PCR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 38.900,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 42.985,3800 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
17.088.321/0001-92 - K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 39.000,0000	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R$ 42.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
15.451.820/0001-77 - BASTOS EDIFICACOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 39.900,0000	-
Valor proposta: R$ 42.985,3800 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
01.274.719/0001-83 - LIDER CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 60.000,0000	-
Valor proposta: R$ 60.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
10.929.199/0001-90 - AMAZONPAV CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 39.700,0000	-
Valor proposta: R$ 41.985,3800 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
32.814.265/0001-10 - CONSTRUSERVIT - SERVICOS, REFORMAS E CONSTRUCAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 42.985,0000	-
Valor proposta: R$ 42.985,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
31.161.287/0001-65 - MONTEIRO SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 42.985,0000	-
Valor proposta: R$ 42.985,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance

Termo Julgamento - Pregão 90008/2024 (0406960) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 376

Data/hora	Participante	Lance
03/07/2024 09:02:48	15.451.820/0001-77	R$ 41.800,0000
03/07/2024 09:04:52	30.322.792/0001-81	R$ 41.700,0000
03/07/2024 09:07:20	10.929.199/0001-90	R$ 41.500,0000
03/07/2024 09:08:46	30.322.792/0001-81	R$ 41.200,0000
03/07/2024 09:08:49	17.088.321/0001-92	R$ 41.800,0000
03/07/2024 09:09:23	10.929.199/0001-90	R$ 41.100,0000
03/07/2024 09:09:27	15.451.820/0001-77	R$ 41.000,0000
03/07/2024 09:09:41	10.929.199/0001-90	R$ 40.000,0000
03/07/2024 09:10:09	17.088.321/0001-92	R$ 41.000,0000
03/07/2024 09:10:28	15.451.820/0001-77	R$ 39.900,0000
03/07/2024 09:10:53	10.929.199/0001-90	R$ 39.700,0000
03/07/2024 09:12:49	30.322.792/0001-81	R$ 39.500,0000
03/07/2024 09:14:09	17.088.321/0001-92	R$ 39.000,0000
03/07/2024 09:15:59	30.322.792/0001-81	R$ 38.900,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	03/07/2024 09:00:02	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	03/07/2024 09:01:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	03/07/2024 09:18:00	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 30.322.792/0001-81	03/07/2024 09:21:18	Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação.
Sistema para o participante 30.322.792/0001-81	03/07/2024 09:21:46	Sr. Fornecedor PCR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA, CNPJ 30.322.792/0001-81, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:21:00 do dia 03/07/2024. Justificativa: Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação..
pelo participante 30.322.792/0001-81	03/07/2024 10:51:48	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:51:48 de 03/07/2024. 13 anexos foram enviados pelo fornecedor PCR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA, CNPJ 30.322.792/0001-81.
Sistema para o participante 30.322.792/0001-81	04/07/2024 08:05:59	Na proposta anexada, consta a quantidade de 130 m2, porém no Termo de Referência, anexo I do Edital, essa quantidade consta como medida aproximada e com regime de execução a empreitada por preço global. A proposta não está assinada de forma digital, impossibilitando a confirmação de sua autenticidade.
Sistema para o participante 30.322.792/0001-81	04/07/2024 08:07:55	Em relação a capacidade técnica, foram anexados documentos da realização de dois serviços, sendo um deles com recibo de entrega da obra, porém não foi anexado o atestado de capacidade técnica onde a empresa que contratou os serviços atesta que os mesmos foram realizados de acordo com o contratado e de forma satisfatória.
Sistema para o participante 30.322.792/0001-81	04/07/2024 08:12:31	Dessa forma, com base nos itens 6.10 e 7.11.1. do Edital, convocamos o envio da proposta com a descrição da quantidade como medida aproximada e assinada de forma digital, assim como também a apresentação de atestado de capacidade técnica, de pelo menos, um dos dois serviços apresentados na habilitação.
Sistema para o	04/07/2024 08:14:04	A apresentação da proposta com a quantidade como medida aproximada e assinada digitalmente e

Termo Julgamento - Pregão 90008/2024 (0406960) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 377

Responsável	Data/Hora	Mensagem
participante 30.322.792/0001-81	04/07/2024 08:14:04	do atestado de capacidade técnica, deverá ocorrer no prazo máximo de duas horas a contar desta convocação.
Sistema para o participante 30.322.792/0001-81	04/07/2024 08:15:30	Sr. Fornecedor PCR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA, CNPJ 30.322.792/0001-81, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:12:00 do dia 04/07/2024. Justificativa: Apresentação da proposta com a quantidade como medida aproximada e assinada digitalmente, assim como um atestado de capacidade técnica de pelo menos, um dos serviços anexados na habilitação..
pelo participante 30.322.792/0001-81	04/07/2024 09:35:20	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:35:20 de 04/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor PCR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA, CNPJ 30.322.792/0001-81.
Sistema para o participante 17.088.321/0001-92	04/07/2024 11:11:08	Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação.
Sistema para o participante 17.088.321/0001-92	04/07/2024 11:11:25	Sr. Fornecedor K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 17.088.321/0001-92, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:11:00 do dia 04/07/2024. Justificativa: Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação..
pelo participante 17.088.321/0001-92	04/07/2024 11:13:23	Prezados solicito um prazo até as 15:00hs visto que estamos no intervalo de almoço.
Sistema para o participante 17.088.321/0001-92	04/07/2024 13:11:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:11:00 de 04/07/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 17.088.321/0001-92.
Sistema para o participante 17.088.321/0001-92	04/07/2024 13:14:09	Sr. Fornecedor K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 17.088.321/0001-92, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:11:00 do dia 04/07/2024. Justificativa: Concederemos a prorrogação com base no item 5.19.5 do Edital..
pelo participante 17.088.321/0001-92	04/07/2024 13:28:40	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:28:40 de 04/07/2024. 8 anexos foram enviados pelo fornecedor K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 17.088.321/0001-92.
Sistema para o participante 17.088.321/0001-92	05/07/2024 10:02:04	Consta na sua proposta o seguinte parágrafo: “O custo estimado total da contratação é de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme custos apostos na tabela acima.” Texto que está no item 9 do TR como estimativa da contratação.
Sistema para o participante 17.088.321/0001-92	05/07/2024 10:02:26	Na proposta, por se tratar de valor final, fixo e irreajustável, conforme previsto na cláusula sétima da minuta de contrato, torna-se necessária sua exclusão.
Sistema para o participante 17.088.321/0001-92	05/07/2024 10:02:50	Assim, convocaremos o envio da proposta atualizada com a exclusão deste parágrafo.
Sistema para o participante 17.088.321/0001-92	05/07/2024 10:05:15	Convocamos o envio da proposta atualizada, com base no item 6.10.1 do Edital, com a exclusão do parágrafo que fala sobre estimativa de contratação, que deverá ser inserida no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação.
Sistema para o participante 17.088.321/0001-92	05/07/2024 10:05:51	Sr. Fornecedor K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 17.088.321/0001-92, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:05:00 do dia 05/07/2024. Justificativa: Convocamos o envio da proposta atualizada, com base no item 6.10.1 do Edital, com a exclusão do parágrafo que fala sobre estimativa de contratação, que deverá ser inserida no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação..
pelo participante 17.088.321/0001-92	05/07/2024 10:16:22	Sr(a) Pregoeiro, solicita então a exclusão inteira do parágrafo que trata do custo estimado da contratação ?
pelo participante 17.088.321/0001-92	05/07/2024 10:24:21	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:24:21 de 05/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 17.088.321/0001-92.
Sistema	05/07/2024 13:32:05	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 05/07/2024 13:42:05.

Termo Julgamento - Pregão 90008/2024 (0406960) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 378

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/07/2024 13:43:17	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 05/07/2024 13:53:17.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
03/07/2024 09:01:02	Item aberto para lances.
03/07/2024 09:18:00	Item com etapa aberta encerrada.
03/07/2024 09:18:00	Item encerrado para lances.
03/07/2024 09:21:46	Fornecedor PCR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA, CNPJ 30.322.792/0001-81 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 03/07/2024 11:21:00. Motivo: Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação..
03/07/2024 10:51:48	Fornecedor PCR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA, CNPJ 30.322.792/0001-81 finalizou o envio de anexo.
04/07/2024 08:15:30	Fornecedor PCR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA, CNPJ 30.322.792/0001-81 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 04/07/2024 10:12:00. Motivo: Apresentação da proposta com a quantidade como medida aproximada e assinada digitalmente, assim como um atestado de capacidade técnica de pelo menos, um dos serviços anexados na habilitação..
04/07/2024 09:35:20	Fornecedor PCR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA, CNPJ 30.322.792/0001-81 finalizou o envio de anexo.
04/07/2024 11:10:17	Fornecedor PCR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA, CNPJ 30.322.792/0001-81 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 38.900,0000. Motivo: Dessa forma, pelo descumprimento ao item 8.4.4 do Edital, mesmo após a concessão de prazo para anexar o documento, a proposta da empresa PCR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA será desclassificada..
04/07/2024 11:11:25	Fornecedor K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 17.088.321/0001-92 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 04/07/2024 13:11:00. Motivo: Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação..
04/07/2024 13:14:09	Fornecedor K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 17.088.321/0001-92 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 04/07/2024 15:11:00. Motivo: Concederemos a prorrogação com base no item 5.19.5 do Edital..
04/07/2024 13:28:40	Fornecedor K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 17.088.321/0001-92 finalizou o envio de anexo.
05/07/2024 10:05:51	Fornecedor K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 17.088.321/0001-92 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 05/07/2024 12:05:00. Motivo: Convocamos o envio da proposta atualizada, com base no item 6.10.1 do Edital, com a exclusão do parágrafo que fala sobre estimativa de contratação, que deverá ser inserida no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação..
05/07/2024 10:24:21	Fornecedor K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 17.088.321/0001-92 finalizou o envio de anexo.
05/07/2024 13:32:05	Fornecedor K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 17.088.321/0001-92 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 39.000,0000. Motivo: Tendo em vista ter atendido aos requisitos do Edital e anexos, a proposta da empresa K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA será aceita e a mesma habilitada. .
05/07/2024 13:43:17	Fornecedor K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 17.088.321/0001-92 foi habilitado.
05/07/2024 13:54:15	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Termo Julgamento - Pregão 90008/2024 (0406960) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 379

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

PREGÃO 90008/2024

Às 15:51 horas do dia 05 de julho do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 000022/2023-47, Pregão nº 90008/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia por escopo para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.		
Entrega de propostas:	De 18/06/2024 às 09:00 até 03/07/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 03/07/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	03/07/2024 às 09:00:02	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	03/07/2024 às 09:01:42	Senhores licitantes, bom dia!!!
Sistema	03/07/2024 às 09:01:56	Aberta a etapa competitiva! Apresentem seus lances!
Sistema	03/07/2024 às 09:02:19	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	03/07/2024 às 09:04:15	A prestação de serviços para o CRCES é um ótima referência, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	03/07/2024 às 09:06:27	A disputa está fraca. Não deixe a sua melhor oferta para o final.
Sistema	03/07/2024 às 09:08:21	O pregão eletrônico oferece oportunidade de igualdade, aproveitem o momento.
Sistema	03/07/2024 às 09:18:05	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	03/07/2024 às 09:18:38	Senhores, daremos início ao julgamento.
Sistema	03/07/2024 às 09:18:56	Peço que permaneçam conectados para acompanhamento.
Sistema	03/07/2024 às 09:19:10	Convocaremos a primeira colocada.
Sistema	03/07/2024 às 09:22:30	Aguardaremos o envio da documentação e retornaremos online às 14 horas de hoje, dia 03/07/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	03/07/2024 às 09:22:41	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	03/07/2024 às 14:00:50	Senhores, boa tarde!!

Termo Homologação - Pregão 90008/2024 (0406963) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 380

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	03/07/2024 às 14:02:15	Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informamos que retornaremos online às 16 horas de hoje, dia 03/07/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	03/07/2024 às 14:02:32	Peço que estejam online para acompanhamento.
Sistema	03/07/2024 às 16:01:07	Senhores, boa tarde!
Sistema	03/07/2024 às 16:01:33	Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informamos que retornaremos online às 08 horas de amanhã, dia 04/07/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	03/07/2024 às 16:01:49	Peço que estejam online para acompanhamento.
Sistema	04/07/2024 às 08:01:15	Bom dia senhores! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	04/07/2024 às 08:22:01	Aguardaremos o envio da documentação e retornaremos online às 11 horas de hoje, dia 04/07/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	04/07/2024 às 08:22:31	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	04/07/2024 às 11:01:25	Senhores, daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	04/07/2024 às 11:03:27	Em relação a proposta, a empresa PCR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA apresentou o documento com a descrição correta em relação a quantidade como medida aproximada e assinada digitalmente.
Sistema	04/07/2024 às 11:05:11	Em relação a habilitação técnica, não foi apresentado o documento convocado atestando a capacidade técnica da licitante.
Sistema	04/07/2024 às 11:05:53	Não há em sua documentação de habilitação, nem mesmo cadastrado no SICAF, a comprovação de capacidade técnica.
Sistema	04/07/2024 às 11:06:47	Os contratos, laudos emitidos e assinados pela própria licitante assim como as ART apresentadas, não comprovam e atestam a capacidade técnica.
Sistema	04/07/2024 às 11:08:04	Definido pela Lei 6496/77: Art 2ª - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.
Sistema	04/07/2024 às 11:08:31	Não atestando a capacidade técnica, mas sim quem são os responsáveis técnicos.
Sistema	04/07/2024 às 11:10:07	Dessa forma, pelo descumprimento ao item 8.4.4 do Edital, mesmo após a concessão de prazo para anexar o documento, a proposta da empresa PCR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA será desclassificada.
Sistema	04/07/2024 às 11:10:36	Convocaremos a segunda colocada.
Sistema	04/07/2024 às 11:12:36	Aguardaremos o envio da documentação e retornaremos online, ás 15 horas de hoje, dia 04/07/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	04/07/2024 às 11:12:47	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	04/07/2024 às 11:26:09	Concederemos a prorrogação com base no item 5.19.5 do Edital. Tendo em vista a necessidade de conceder o mesmo tempo de prorrogação, caso seja solicitada por outro licitante, garantindo assim a isonomia, o prazo será prorrogado por duas horas, para que seja possível calcular mais facilmente.
Sistema	04/07/2024 às 11:26:52	Assim, quando encerrar a primeira convocação, realizaremos outra com prazo até ás 15h11min de hoje, dia 04/07/2024.
Sistema	04/07/2024 às 11:27:28	Por este motivo, o retorno para prosseguimento do julgamento será às 16 horas de hoje, dia 04/07/2024.
Sistema	04/07/2024 às 11:27:43	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	04/07/2024 às 16:00:28	Senhores, boa tarde!! Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informamos que retornaremos online às 10 horas de amanhã, dia 05/07/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	04/07/2024 às 16:00:42	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	05/07/2024 às 10:00:49	Senhores, bom dia!! Daremos prosseguimento ao julgamento.

Termo Homologação - Pregão 90008/2024 (0406963) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 381

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/07/2024 às 10:06:45	Aguardaremos o envio da documentação e retornaremos online às 13h30min de hoje, dia 05/07/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	05/07/2024 às 10:06:59	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	05/07/2024 às 10:55:49	Sim. Exclusão do parágrafo todo, tendo em vista que na proposta não há custo estimado, mas o valor final definido, sem a possibilidade de aumento.
Sistema	05/07/2024 às 13:30:48	Boa tarde senhores licitantes!! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	05/07/2024 às 13:31:52	Tendo em vista ter atendido aos requisitos do Edital e anexos, a proposta da empresa K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA será aceita e a mesma habilitada.
Sistema	05/07/2024 às 13:43:05	Tendo em vista ter atendido aos requisitos do Edital e anexos, tendo sido realizadas diligências para conformação das informações, a empresa K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA será habilitada.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
03/07/2024 às 09:00:02	Abertura da sessão pública
03/07/2024 às 09:18:04	Início da etapa de julgamento de propostas

Termo Homologação - Pregão 90008/2024 (0406963) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 382

Item 1 - Manutenção / Reforma Predial

Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia por escopo para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.ª 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R$ 42.985,3800
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 100,0000		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjucado e Homologado por CPF ***.257.***-*2 - WALTERLENO MAIFREDE NORONHA para K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 17.088.321/0001-92, melhor lance: R$ 39.000,0000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
10.929.199/0001-90 - AMAZONPAV CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 39.700,0000	-
Valor proposta: R$ 41.985,3800 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
15.451.820/0001-77 - BASTOS EDIFICACOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 39.900,0000	-
Valor proposta: R$ 42.985,3800 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
32.814.265/0001-10 - CONSTRUSERVIT - SERVICOS, REFORMAS E CONSTRUCAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 42.985,0000	-
Valor proposta: R$ 42.985,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
17.088.321/0001-92 - K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 39.000,0000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R$ 42.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
01.274.719/0001-83 - LIDER CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 60.000,0000	-
Valor proposta: R$ 60.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
31.161.287/0001-65 - MONTEIRO SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 42.985,0000	-
Valor proposta: R$ 42.985,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
30.322.792/0001-81 - PCR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 38.900,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 42.985,3800 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
03/07/2024 09:02:48	15.451.820/0001-77	R$ 41.800,0000

Termo Homologação - Pregão 90008/2024 (0406963) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 383

Data/hora	Participante	Lance
03/07/2024 09:04:52	30.322.792/0001-81	R$ 41.700,0000
03/07/2024 09:07:20	10.929.199/0001-90	R$ 41.500,0000
03/07/2024 09:08:46	30.322.792/0001-81	R$ 41.200,0000
03/07/2024 09:08:49	17.088.321/0001-92	R$ 41.800,0000
03/07/2024 09:09:23	10.929.199/0001-90	R$ 41.100,0000
03/07/2024 09:09:27	15.451.820/0001-77	R$ 41.000,0000
03/07/2024 09:09:41	10.929.199/0001-90	R$ 40.000,0000
03/07/2024 09:10:09	17.088.321/0001-92	R$ 41.000,0000
03/07/2024 09:10:28	15.451.820/0001-77	R$ 39.900,0000
03/07/2024 09:10:53	10.929.199/0001-90	R$ 39.700,0000
03/07/2024 09:12:49	30.322.792/0001-81	R$ 39.500,0000
03/07/2024 09:14:09	17.088.321/0001-92	R$ 39.000,0000
03/07/2024 09:15:59	30.322.792/0001-81	R$ 38.900,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	03/07/2024 09:00:02	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	03/07/2024 09:01:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	03/07/2024 09:18:00	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 30.322.792/0001-81	03/07/2024 09:21:18	Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação.
Sistema para o participante 30.322.792/0001-81	03/07/2024 09:21:46	Sr. Fornecedor PCR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA, CNPJ 30.322.792/0001-81, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:21:00 do dia 03/07/2024. Justificativa: Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação..
pelo participante 30.322.792/0001-81	03/07/2024 10:51:48	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:51:48 de 03/07/2024. 13 anexos foram enviados pelo fornecedor PCR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA, CNPJ 30.322.792/0001-81.
Sistema para o participante 30.322.792/0001-81	04/07/2024 08:05:59	Na proposta anexada, consta a quantidade de 130 m2, porém no Termo de Referência, anexo I do Edital, essa quantidade consta como medida aproximada e com regime de execução a empreitada por preço global. A proposta não está assinada de forma digital, impossibilitando a confirmação de sua autenticidade.
Sistema para o participante 30.322.792/0001-81	04/07/2024 08:07:55	Em relação a capacidade técnica, foram anexados documentos da realização de dois serviços, sendo um deles com recibo de entrega da obra, porém não foi anexado o atestado de capacidade técnica onde a empresa que contratou os serviços atesta que os mesmos foram realizados de acordo com o contratado e de forma satisfatória.
Sistema para o participante 30.322.792/0001-81	04/07/2024 08:12:31	Dessa forma, com base nos itens 6.10 e 7.11.1. do Edital, convocamos o envio da proposta com a descrição da quantidade como medida aproximada e assinada de forma digital, assim como também a apresentação de atestado de capacidade técnica, de pelo menos, um dos dois serviços apresentados na habilitação.
Sistema para o participante 30.322.792/0001-81	04/07/2024 08:14:04	A apresentação da proposta com a quantidade como medida aproximada e assinada digitalmente e do atestado de capacidade técnica, deverá ocorrer no prazo máximo de duas horas a contar desta convocação.

Termo Homologação - Pregão 90008/2024 (0406963) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 384

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 30.322.792/0001-81	04/07/2024 08:15:30	Sr. Fornecedor PCR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA, CNPJ 30.322.792/0001-81, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:12:00 do dia 04/07/2024. Justificativa: Apresentação da proposta com a quantidade como medida aproximada e assinada digitalmente, assim como um atestado de capacidade técnica de pelo menos, um dos serviços anexados na habilitação..
pelo participante 30.322.792/0001-81	04/07/2024 09:35:20	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:35:20 de 04/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor PCR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA, CNPJ 30.322.792/0001-81.
Sistema para o participante 17.088.321/0001-92	04/07/2024 11:11:08	Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação.
Sistema para o participante 17.088.321/0001-92	04/07/2024 11:11:25	Sr. Fornecedor K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 17.088.321/0001-92, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:11:00 do dia 04/07/2024. Justificativa: Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação..
pelo participante 17.088.321/0001-92	04/07/2024 11:13:23	Prezados solicito um prazo até as 15:00hs visto que estamos no intervalo de almoço.
Sistema para o participante 17.088.321/0001-92	04/07/2024 13:11:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:11:00 de 04/07/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 17.088.321/0001-92.
Sistema para o participante 17.088.321/0001-92	04/07/2024 13:14:09	Sr. Fornecedor K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 17.088.321/0001-92, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:11:00 do dia 04/07/2024. Justificativa: Concederemos a prorrogação com base no item 5.19.5 do Edital..
pelo participante 17.088.321/0001-92	04/07/2024 13:28:40	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:28:40 de 04/07/2024. 8 anexos foram enviados pelo fornecedor K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 17.088.321/0001-92.
Sistema para o participante 17.088.321/0001-92	05/07/2024 10:02:04	Consta na sua proposta o seguinte parágrafo: “O custo estimado total da contratação é de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme custos apostos na tabela acima.” Texto que está no item 9 do TR como estimativa da contratação.
Sistema para o participante 17.088.321/0001-92	05/07/2024 10:02:26	Na proposta, por se tratar de valor final, fixo e irreajustável, conforme previsto na cláusula sétima da minuta de contrato, torna-se necessária sua exclusão.
Sistema para o participante 17.088.321/0001-92	05/07/2024 10:02:50	Assim, convocaremos o envio da proposta atualizada com a exclusão deste parágrafo.
Sistema para o participante 17.088.321/0001-92	05/07/2024 10:05:15	Convocamos o envio da proposta atualizada, com base no item 6.10.1 do Edital, com a exclusão do parágrafo que fala sobre estimativa de contratação, que deverá ser inserida no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação.
Sistema para o participante 17.088.321/0001-92	05/07/2024 10:05:51	Sr. Fornecedor K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 17.088.321/0001-92, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:05:00 do dia 05/07/2024. Justificativa: Convocamos o envio da proposta atualizada, com base no item 6.10.1 do Edital, com a exclusão do parágrafo que fala sobre estimativa de contratação, que deverá ser inserida no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação..
pelo participante 17.088.321/0001-92	05/07/2024 10:16:22	Sr(a) Pregoeiro, solicita então a exclusão inteira do parágrafo que trata do custo estimado da contratação ?
pelo participante 17.088.321/0001-92	05/07/2024 10:24:21	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:24:21 de 05/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 17.088.321/0001-92.
Sistema	05/07/2024 13:32:05	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 05/07/2024 13:42:05.
Sistema	05/07/2024 13:43:17	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 05/07/2024 13:53:17.

Termo Homologação - Pregão 90008/2024 (0406963) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 385

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
03/07/2024 09:21:46	Fornecedor PCR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA, CNPJ 30.322.792/0001-81 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 03/07/2024 11:21:00. Motivo: Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação..
03/07/2024 10:51:48	Fornecedor PCR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA, CNPJ 30.322.792/0001-81 finalizou o envio de anexo.
04/07/2024 08:15:30	Fornecedor PCR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA, CNPJ 30.322.792/0001-81 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 04/07/2024 10:12:00. Motivo: Apresentação da proposta com a quantidade como medida aproximada e assinada digitalmente, assim como um atestado de capacidade técnica de pelo menos, um dos serviços anexados na habilitação..
04/07/2024 09:35:20	Fornecedor PCR ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA, CNPJ 30.322.792/0001-81 finalizou o envio de anexo.
04/07/2024 11:11:25	Fornecedor K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 17.088.321/0001-92 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 04/07/2024 13:11:00. Motivo: Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação..
04/07/2024 13:14:09	Fornecedor K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 17.088.321/0001-92 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 04/07/2024 15:11:00. Motivo: Concederemos a prorrogação com base no item 5.19.5 do Edital..
04/07/2024 13:28:40	Fornecedor K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 17.088.321/0001-92 finalizou o envio de anexo.
05/07/2024 10:05:51	Fornecedor K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 17.088.321/0001-92 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 05/07/2024 12:05:00. Motivo: Convocamos o envio da proposta atualizada, com base no item 6.10.1 do Edital, com a exclusão do parágrafo que fala sobre estimativa de contratação, que deverá ser inserida no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação..
05/07/2024 10:24:21	Fornecedor K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 17.088.321/0001-92 finalizou o envio de anexo.
05/07/2024 15:51:45	Fornecedor K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 17.088.321/0001-92 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 39.000,0000.
05/07/2024 15:51:45	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	05/07/2024 13:42:05
Intenção de recurso na habilitação:	05/07/2024 13:53:17

Termo Homologação - Pregão 90008/2024 (0406963) SEI 9079618110000798.000022/2023-47 / pg. 386

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47

Ao Setor de Contabilidade

Senhora Tatiane Pezzin,

Tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, solicitamos a emissão de nota de empenho em nome da empresa vencedora, conforme dados abaixo e documentos anexados ao processo:

Razão Social: K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

CNPJ: 17.088.321/0001-92

Valor total: R$ 39.000,00

O valor excedente da reserva poderá ser anulado, tendo em vista a economia da licitação na disputa de preços.

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 05/07/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0406974** e o código CRC **5D7FB10D**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47 SEI nº 0406974

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 08.07.2024
Hora : 08:15

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
306	08.07.2024	ESTIMATIVA	2023-47	88	2024

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1154	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Pregão Eletrônico		2023-47	0

Favorecido

Favorecido : 3466 - K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ / CPF : 17.088.321/0001-92
Endereço : AV PRINCESA ISABEL, 574
Bairro : CENTRO
CEP : 29.010-36
Cidade : VITORIA
UF : ES
Banco :
Agência :
Conta :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
MANUTENÇÃO DA CALÇADA DA SEDE DO CRCES	999	R$ 39.000,00	R$ 39.000,00

Valor por Extenso

Trinta e Nove Mil Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R$ 149.987,71	R$ 29.071,50	R$ 39.000,00	R$ 81.916,21

VITÓRIA, 08 de Julho de 2024

Tatiane Rasseli Pezzin
Assistente Administrativo

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ TATIANE RASSELI PEZZIN (CPF [redacted] em 08/07/2024 10:14:58

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA[redacted]
Data: 08/07/2024 13:47:54
+00:00

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 9079618110000798.000022/2023-47

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.088.321/0001-92, sediada na avenida Princesa Isabel, nº 574, sala 209 bloco A, Centro, em Vitória /ES, CEP: 29.010-360 doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sócio Administrador PABLO NATALI SARTORI, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma e reconstrução da “Calçada Cidadã” na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**
1.1	Solicitar junto ao CRCES a interdição parcial de via junto ao SETRAN em formulário próprio
1.2	Se necessário, solicitar agendamento junto ao CRCES para obter orientações com os técnicos da Prefeitura Municipal de Vitória antes do início dos serviços
1.3	Mobilização/desmobilização de equipe para execução dos serviços
1.4	Fornecimento de mão de obra qualificada
1.5	Fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPIs para à execução dos serviços
1.6	Se necessário, Licenças e Taxas necessárias para regular a prestação do serviço
2	**INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS**
2.1	Cercas de isolamento
2.2	Placa de sinalização com indicação de obra
2.3	Sinalização de rua com cones
3	**DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**
3.1	Demolição do piso

3.2	Retirada, ajuste de altura e substituição do meio-fio danificados
3.3	Retirada de entulho
4	**PAVIMENTAÇÃO**
4.1	Meios-fios, pré-moldado com altura conforme Decreto 15.200/2011
4.2	Declividade de 2% do alinhamento para o meio-fio
4.3	Faixa de percurso com piso antiderrapante
4.4	Faixa de serviço com 60 cm de piso podotátil pastilhado vermelho nas dimensões 20x20cm
4.5	Refazer rebaixo para acesso de veículos com as devidas sinalizações
4.6	Refazer rampa de acesso a pedestres com inclinação de 8,33% e acomodação com a sarjeta, com as devidas sinalizações
4.7	Desobstrução da faixa de percurso
4.8	Executar gola de árvore da Avenida Vitória e da Rua Amélia Corrigir fissura e tricas
5	**TRATAMENTO E LIMPEZA PÓS-OBRA**
5.1	Limpeza geral de obra
6	Licenças

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação inicia em 09/07/2024 e encerra no dia 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando seu quantitativo de empregados for superior ao estabelecido na norma (art. 116);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória/ES, 09 de julho de 2024.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente do CRCES

PABLO NATALI SARTOR[redacted]

Assinado digitalmente por PABLO NATALI SARTORI[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=[redacted]CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=18178945000163, OU=presencial, CN=PABLO NATALI SARTORI[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.09 10:16:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

PABLO NATALI SARTORI
Sócio Administrador
K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

Assinado por WALTERLENO MAIFREDE NORONHA[redacted]
Data: 09/07/2024 17:22:30 +00:00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	27/2024
Data de Emissão:	09/07/2024
Área Requisitante:	ADMINISTRATIVO
Contratada:	K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
Contrato nº:	19/2024

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Id	SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	R$ 39.000,00

3. INSTRUÇÕES E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços deverá seguir os requisitos e prazos definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Edital e anexos.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS.

5. AUTORIZAÇÃO

6.1. Fica a empresa K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 17.088.321/0001-92, representada pelo Sr. PABLO NATALI SARTORI, **AUTORIZADA** a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

O presente documento segue assinado pela Coordenadora do Setor Operacional e pelo Presidente do CRCES.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques**, **Coordenadora**, em 09/07/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 10/07/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0410210** e o código CRC **02960EAA**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47 SEI nº 0410210

CRCES - Amylene Delunardo

De: CRCES - Amylene Delunardo
Enviado em: quarta-feira, 10 de julho de 2024 16:28
Para: Ksengenharia planejamento
Cc: CRCES - Compras; CRCES - Administrativo
Assunto: RES: Pregão nº 90008/2024 - Encaminha contrato para assinatura
Anexos: Contrato calçada assinado ambos.pdf; Empenho 306 calçada.pdf; OS calçada SEI - 9079618110000798.000022_2023-47.pdf

Boa tarde!
Prezados,

Encaminhamos anexo o Contrato assinado pelo CRCES, a nota de empenho e a ordem de serviços.

Pedimos que assinem a ordem de serviços e nos retornem por e-mail.

Informo que a responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços será sra. Lilian Vittorazzi.
E-mail: compras@crc-es.org.br
Ramal/whatsapp: (27) 3232-1634

Atenciosamente,

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Amylene Shneider G. Delunardo
Agente de Contratação - Portaria nº 027/2023
Licitações - CRCES
www.crc-es.org.br | licitacao@crc-es.org.br | 55 (27) 3232-1624
Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

---

De: Ksengenharia planejamento <ksengenhariaplanejamento@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 9 de julho de 2024 10:19
Para: CRCES - Amylene Delunardo <amylene.delunardo@crc-es.org.br>
Assunto: Re: Pregão nº 90008/2024 - Encaminha contrato para assinatura

Prezada Amylene;

Segue em anexo o contrato assinado.

Atenciosamente;

KS ENGENHARIA
Pablo Sartori
Carlos Mário Kissling
27 99790 3131 27 3077 0007
27 99841 3644
Av. Princesa Isabel, 574, Bloco A
Sala 209, Centro, Vitória-ES
ksengenhariaplanejamento@gmail.com
CREA-ES 14242/RF

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:07, CRCES - Amylene Delunardo <amylene.delunardo@crc-es.org.br> escreveu:

> Prezados Senhores, bom dia!
>
> Tendo sido homologado o Pregão Eletrônico nº 90008/2024, encaminho anexo o contrato para assinatura.
>
> **Ratificamos que a assinatura poderá ser digital, desde que seja possível a confirmação de sua autenticidade.**
>
> Atenciosamente,

Amylene Shneider G. Delunardo

Agente de Contratação - Portaria nº 027/2023

Licitações - CRCES

www.crc-es.org.br | licitacao@crc-es.org.br | 55 (27) 3232-1624

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

This email was scanned by Bitdefender

This email was scanned by Bitdefender

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47

1. **IDENTIFICAÇÃO**

Nº da OS:	27/2024
Data de Emissão:	09/07/2024
Área Requisitante:	ADMINISTRATIVO
Contratada:	K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
Contrato nº:	19/2024

2. **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Id	SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	R$ 39.000,00

3. **INSTRUÇÕES E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A execução dos serviços deverá seguir os requisitos e prazos definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4. **FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Conforme condições estabelecidas no Edital e anexos.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS.

5. **AUTORIZAÇÃO**

6.1. Fica a empresa K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 17.088.321/0001-92, representada pelo Sr. PABLO NATALI SARTORI, **AUTORIZADA** a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

O presente documento segue assinado pela Coordenadora do Setor Operacional e pelo Presidente do CRCES.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques**, **Coordenadora**, em 09/07/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 10/07/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0410210** e o código CRC **02960EAA**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47 SEI nº 0410210

PABLO NATALI SARTOR[redacted]

Assinado digitalmente por PABLO NATALI SARTORI[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=18178945000163, OU=presencial, CN=PABLO NATALI SARTOR[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.10 16:50:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Contrato nº 19/2024

Última atualização 12/07/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade executora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079618110000798.000022/2023-47

Categoria do Processo: Serviços de Engenharia

Data de divulgação no PNCP: 12/07/2024 **Data de assinatura:** 09/07/2024 **Vigência:** de 09/07/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 28163343000196-2-000033/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** 28163343000196-1-000042/2024

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma e reconstrução da "Calçada Cidadã" na sede do CRCES Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, EPCs e EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR CONTRATADO

R$ 39.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA **CNPJ/CPF:** 17.088.321/0001-92 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
ContratoCALADA.pdf	12/07/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47

À Assessoria de Contratações
Senhora Lilian Vittorazzi,

Tendo em vista a conclusão do Pregão Eletrônico nº 90008/2028, encaminho o processo para gestão e fiscalização do contrato.

Consta nos autos, a publicação do contrato no PNCP, devendo ainda ser realizada a publicação no site do CRCES.

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 12/07/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0414964** e o código CRC **47AFC19C**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000022/2023-47 SEI nº 0414964